



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência da República

Secretaria-Geral 16 007

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local 16 007

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 16 007

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas 16 007

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro 16 007
Direcção-Geral da Administração Pública 16 008
Direcção-Geral dos Impostos 16 008
Direcção-Geral do Património 16 008
Direcção-Geral do Tesouro 16 009
Inspeção-Geral de Finanças 16 009
Instituto de Informática 16 009

Ministério da Justiça

Instituto de Reinserção Social 16 009

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo 16 009

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo 16 009
Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado 16 009

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Ministro 16 009
Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P. 16 010

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola ... 16 010

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes 16 010

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Secretaria-Geral 16 010

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral 16 010
Administração Regional de Saúde do Norte 16 011
Alto Comissariado da Saúde 16 012
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia 16 012
Hospitais da Universidade de Coimbra 16 013
Hospital Doutor José Maria Grande 16 014
Inspeção-Geral da Saúde 16 014
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 16 015

Ministério da Educação

Gabinete da Ministra	16 015
Direcção Regional de Educação do Alentejo	16 015
Direcção Regional de Educação do Algarve	16 015
Direcção Regional de Educação do Centro	16 015
Direcção Regional de Educação de Lisboa	16 016
Direcção Regional de Educação do Norte	16 017

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Observatório da Ciência e do Ensino Superior	16 018
--	--------

Ministério da Cultura

Biblioteca Nacional	16 018
---------------------------	--------

Região Autónoma da Madeira

Presidência do Governo	16 018
------------------------------	--------

Tribunal Constitucional	16 030
--------------------------------------	--------

Conselho Superior da Magistratura	16 043
--	--------

Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa 2	16 043
---	--------

Tribunal de Contas	16 043
---------------------------------	--------

Universidade de Aveiro	16 043
-------------------------------------	--------

Universidade da Beira Interior	16 044
---	--------

Universidade de Coimbra	16 044
--------------------------------------	--------

Universidade de Évora	16 044
------------------------------------	--------

Universidade Técnica de Lisboa	16 045
---	--------

Instituto Politécnico de Coimbra	16 045
---	--------

Instituto Politécnico de Leiria	16 045
--	--------

Instituto Politécnico de Lisboa	16 046
--	--------

Instituto Politécnico do Porto	16 047
---	--------

Instituto Politécnico de Santarém	16 048
--	--------

Instituto Politécnico de Setúbal	16 048
---	--------

Instituto Politécnico de Viseu	16 049
---	--------

Hospital Infante D. Pedro, S. A.	16 051
---	--------

Hospital de Santa Cruz, S. A.	16 051
--	--------

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.	16 051
---	--------

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 150/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 15 de Novembro de 2005, inserindo o seguinte:

Associação de Municípios do Vale do Cávado.
Câmara Municipal de Alandroal.
Câmara Municipal de Alcácer do Sal.
Câmara Municipal de Almada.
Câmara Municipal de Alter do Chão.
Câmara Municipal de Arganil.

Câmara Municipal de Arouca.
Câmara Municipal de Aveiro.
Câmara Municipal de Beja.
Câmara Municipal do Bombarral.
Câmara Municipal de Borba.
Câmara Municipal de Cabeceiras de Basto.
Câmara Municipal do Cadaval.
Câmara Municipal de Carregal do Sal.
Câmara Municipal de Castro Marim.
Câmara Municipal do Crato.
Câmara Municipal de Esposende.
Câmara Municipal de Estarreja.
Câmara Municipal de Fafe.
Câmara Municipal de Faro.
Câmara Municipal da Figueira da Foz.
Câmara Municipal de Lisboa.
Câmara Municipal de Loulé.
Câmara Municipal de Lousada.
Câmara Municipal de Machico.
Câmara Municipal de Mafra.
Câmara Municipal de Mangualde.
Câmara Municipal de Mogadouro.
Câmara Municipal de Olhão.
Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.
Câmara Municipal de Penela.
Câmara Municipal de Portalegre.
Câmara Municipal do Porto.
Câmara Municipal de Proença-a-Nova.
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
Câmara Municipal de Sabrosa.
Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa.
Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.
Câmara Municipal de Santarém.
Câmara Municipal de Santo Tirso.
Câmara Municipal da Sertã.
Câmara Municipal de Sever do Vouga.
Câmara Municipal de Sousel.
Câmara Municipal de Tábua.
Câmara Municipal de Tavira.
Câmara Municipal de Terras de Bouro.
Câmara Municipal de Torres Novas.
Câmara Municipal de Valpaços.
Câmara Municipal de Vieira do Minho.
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva.
Câmara Municipal de Vila Pouca de Aguiar.
Câmara Municipal de Vimioso.
Câmara Municipal de Vizela.
Junta de Freguesia de Baguim do Monte.
Junta de Freguesia de Benavente.
Junta de Freguesia de Caldelas.
Junta de Freguesia de Jovim.
Junta de Freguesia de Massamá.
Junta de Freguesia de Nevogilde.
Junta de Freguesia de Ribeirão.
Junta de Freguesia de Salir de Matos.
Junta de Freguesia de Samora Correia.
Junta de Freguesia de Santiago Maior.
Junta de Freguesia de Santo Estêvão.
Junta de Freguesia de São Marcos.
Junta de Freguesia de São Martinho de Bougado.
Junta de Freguesia da Venteira.
Junta de Freguesia de Vila Franca de Xira.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Loures.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Peniche.
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Torres Vedras.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**Secretaria-Geral**

Aviso n.º 10 142/2005 (2.ª série). — Por despacho de 2 de Novembro de 2005 do secretário-geral da Presidência da República:

Maria Alexandra da Conceição Marques Ribeiro — nomeada, precedendo concurso, técnica superior principal de arquivo, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência da República, ficando exonerada da anterior categoria na data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *José Vicente de Bragança*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local**

Despacho n.º 23 443/2005 (2.ª série). — Considerando a necessidade de reforço e coordenação que o significativo acréscimo de tarefas implica no trabalho prestado pelo meu Gabinete determino:

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, requisito o assistente administrativo especialista Luís Filipe Cordeiro da Silva, pertencente ao quadro da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, para o desempenho de funções de apoio administrativo no meu Gabinete.

2 — A presente nomeação é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo, salvo decisão em contrário.

3 — A remuneração anual é equiparada ao vencimento anual ilíquido do cargo de secretário pessoal do Gabinete, paga em 14 prestações.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Serviço de Estrangeiros e Fronteiras**

Despacho n.º 23 444/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delegeo no coordenador do Gabinete de Inspeção, inspector superior licenciado António Jorge Nunes Portas, as seguintes competências:

- Decidir sobre a realização de inspeções ordinárias aos serviços;
- Determinar a instauração e instrução de processos disciplinares e nomear os respectivos instrutores;
- Autorizar deslocações em serviço em território nacional, nos termos previstos na lei, relativamente ao pessoal que desempenha funções no Gabinete de Inspeção;
- Dirigir-se a quaisquer departamentos do Estado e outras entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção de elementos respeitantes aos processos que corram os seus termos pelo Gabinete de Inspeção.

II — Ratifico todos os actos praticados desde 11 de Maio de 2005 pelo licenciado referido no n.º I que se enquadrem nos poderes ora conferidos.

31 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *Manuel Jarmela Palos*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas**

Despacho n.º 23 445/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48/94, de 24 de Fevereiro,

e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 381/97, de 30 de Dezembro, é Shakhauoth Hossain nomeado para o cargo de cônsul honorário de Portugal em Dacca, Bangladesh.

16 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**Gabinete do Ministro**

Despacho n.º 23 446/2005 (2.ª série). — *Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de subdirector-geral do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral dos Impostos.* — 1 — Nos termos do disposto nos artigos 18.º e 19.º, n.ºs 3 e 4, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, encontrando-se preenchidos os requisitos legais exigíveis e considerando o currículo em anexo, demonstrativo da competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo em que é investido, nomeio o licenciado António José de Magalhães Machado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de subdirector-geral do quadro de pessoal dirigente da Direcção-Geral dos Impostos.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005, inclusive.

26 de Outubro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

ANEXO**Nota curricular**

Nome — António José de Magalhães Machado.

Ano de nascimento — 1948.

Estado civil — casado.

Residência — Vila Nova de Gaia — Praceta de Casais, 106, 4405-631 Gulpilhares.

Bilhete de identidade n.º 979323, emitido no Porto, em 29 de Março de 2001, válido até 29 de Abril de 2011.

Contribuinte n.º 166990132.

Habilitações:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto;

Curso de administração tributária pelo Instituto Nacional de Administração/Oeiras — Lisboa;

Curso de pós-graduação em auditoria tributária pela Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, Brasil.

Actividade profissional:

Director coordenador da Agência Portuguesa para o Investimento (2002-2005);

Assessor do conselho de administração da AEP — Associação Empresarial de Portugal (1999-2002);

Docente do MBA da Escola de Gestão do Porto;

Membro de estrutura de coordenação da reforma fiscal, Ministério das Finanças (2000-2001);

Gestor tributário da Direcção-Geral dos Impostos, Ministério das Finanças (1997-1998);

Assessor do conselho de administração do Banco de Fomento e Exterior (1993-1997);

Docente do curso de pós-graduação em Gestão e Fiscalidade do IESF (1994-1995);

Director de finanças do distrito do Porto, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças (1986-1992);

Director de finanças do distrito de Aveiro, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças (1985-1986);

Director de finanças do distrito de Vila Real, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças (1982-1984);

Director dos Serviços de Inspeção Tributária do Distrito de Lisboa, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças (1983-1984);

Perito para os estudos da reforma fiscal da tributação das pessoas colectivas (1982-1985);

Monitor de módulos de gestão em cursos de administração tributária para quadros dirigentes superiores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças;

Membro de júris de selecção de quadros médios e superiores da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças;

Chefe de repartição de finanças de 1.ª classe, Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças (1982); Inspector tributário da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças (1972-1981);

Técnico tributário da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Ministério das Finanças (1968-1971).

Participações em conferências, seminários, estudos:

Conferências técnicas do CIAT (Centro Inter-Americano de Administrações Tributárias) de Munique, Madrid e Porto; Organizador e participante em jornadas fiscais da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos;

Seminários (vários) sobre banca internacional, *benchmarking*, gestão por objectivos, informática para gestão, liderança, gestão

do tempo, pensamento estratégico e gestão, modernização administrativa, relações interpessoais;

Intervenções em conferências e seminários sobre tributação, sistemas fiscais, reforma fiscal e gestão;

Membro de grupos de trabalho para reestruturação orgânica de serviços da administração fiscal;

Coordenador de grupos de trabalho para implementação de sistemas de informação de gestão.

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso n.º 10 143/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, torna-se pública a lista de funcionários e agentes que se encontram afectos à Direcção-Geral da Administração Pública em situação de inactividade:

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho de residência
Amílcar Eliseu Rato Silva Roberto	Técnico superior de 1.ª classe	Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.	Ciências Farmacêuticas.	Loures.
António Eduardo Baltar M. de Magalhães (a)	Técnico superior de 2.ª classe	Licenciatura em Direito	Direito	Porto.
Francisco Valentim Terrão	Auxiliar técnico	Seis anos de escolaridade	Administrativa	Almada.
Isabel Celina Viegas Pires Afonso (a)	Assistente hospitalar	Licenciatura em Medicina — Patologia Clínica.	Saúde	Coimbra.
Jeanine Leandro Costa	Assessor principal	Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas.	Educação	Évora.
José Pinheiro Monteiro	Tripeiro	Quatro anos de escolaridade.	Auxiliar	Marco de Canaveses.
Margarida Maria Oliveira S. M. Páramos Merino	Técnica especialista (técnico de diagnóstico e terapêutica).	12 anos de escolaridade	Terapia ocupacional.	Lisboa.
Maria Henriqueta Belga Ribeiro Soares	Técnica superior de 1.ª classe	Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas.	Ciências Sociais e Políticas.	Cascais.
Ricardo Jorge Teixeira Santos	Técnico profissional de 1.ª classe.	Licenciatura em Educação Física.	Administrativa	Oeiras.

(a) Pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

2 de Novembro de 2005. — Pela Directora-Geral, a Subdirectora-Geral, *Conceição Ventura*.

Direcção-Geral dos Impostos

Aviso (extracto) n.º 10 144/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Outubro de 2005 do Ministro de Estado e das Finanças, é renovada a comissão de serviço no cargo de director de finanças do Porto do licenciado Vítor da Conceição Negrais, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo artigo 2.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Aviso (extracto) n.º 10 145/2005 (2.ª série). — Por despachos do secretário-geral-adjunto da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação e da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, de 22 de Setembro e de 11 de Agosto de 2005, respectivamente:

Ricardo Manuel Torres Maurício Fialho, assistente administrativo principal do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação — transferido para idêntico lugar do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Impostos, ficando afecto à Direcção de Finanças de Lisboa, com efeitos a 15 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia.)

4 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Direcção-Geral do Património

Despacho n.º 23 447/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 5 de Janeiro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no despacho n.º 21 974/2005, publicado no *Diário da República*,

2.ª série, n.º 202, de 20 de Outubro de 2005, delego no director dos Serviços Administrativos, licenciado António Adriano de Matos da Silva Almeida, as seguintes competências:

- Autorizar as despesas e os pagamentos subsequentes, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 2500, acrescido de IVA;
- Autorizar os pagamentos decorrentes de contratos celebrados pela Direcção-Geral do Património, até ao montante de € 15 000, acrescidos de IVA;
- Assinar o expediente ou correspondência necessários à instrução dos processos ou subsequentes à emissão de despacho, com excepção do que for dirigido a chefes dos gabinetes dos membros do Governo, presidentes de institutos públicos, presidentes de câmaras municipais, directores-gerais e subdirectores-gerais ou equiparados;
- Autorizar as deslocações em serviço dos funcionários e as correspondentes despesas;
- Autorizar o processamento dos abonos com as deslocações em serviço, transportes e ajudas de custo;
- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário ou em dias de descanso semanal, complementar ou feriados;
- Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, por motivo de doença, dos funcionários da respectiva unidade orgânica;
- Autorizar as alterações ao orçamento da Direcção-Geral do Património, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- Remeter minutas de contratos e quaisquer outros documentos necessários ao prosseguimento normal dos processos, em execução das decisões tomadas;
- Autorizar a condução de veículos da Direcção-Geral do Património pelos respectivos funcionários, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

2 — As competências conferidas pelo presente despacho podem ser subdelegadas nos chefes de repartição, incluindo a subdelegação de assinatura, com as limitações constantes da alínea b) do número anterior.

3 — O presente despacho produz efeitos a 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito das matérias objecto do presente despacho.

2 de Novembro de 2005. — O Director-Geral, *Francisco Maria Ramalho*.

Direcção-Geral do Tesouro

Despacho (extracto) n.º 23 448/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Outubro de 2005 do director-geral do Tesouro, no uso de competência própria:

Maria do Rosário Faria de Carvalho Castaño, titular do lugar de técnica de fazenda principal do quadro da Direcção-Geral do Tesouro — nomeada definitivamente em lugar de técnica de fazenda especialista do mesmo quadro, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos a partir da data do despacho. (Isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director-Geral, *José Castel-Branco*.

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 23 449/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — 1 — ao abrigo da faculdade prevista no despacho do inspector-geral de Finanças, subdelego no inspector de finanças director licenciado Heitor Reis Agrochão a competência para:

- Aplicar, no âmbito dos processos de contra-ordenação instaurados a sociedades gestoras de participações sociais e a sociedades de gestão e investimento imobiliário, as coimas previstas, respectivamente, no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 135/91, de 4 de Abril;
- Proferir, no âmbito dos mesmos processos, as respectivas acusações, aplicar admoestações e autorizar o pagamento voluntário de coimas, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 495/88, de 30 de Dezembro, e no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 135/91, de 4 de Abril.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 27 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados ao abrigo desta delegação de competências.

4 de Novembro de 2005. — A Subinspectora-Geral de Finanças, *Maria Isabel Castelão Ferreira da Silva*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 10 146/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2005 do presidente do conselho de direcção:

Francisca Paula Espinho Rodrigues de Amaral, técnica profissional especialista do quadro de pessoal do Instituto de Informática — nomeada, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, técnica de 2.ª classe do mesmo Instituto, para possível reclassificação, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Luísa Maria Pinheiro Almeida Fernandes*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Instituto de Reinserção Social

Despacho (extracto) n.º 23 450/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Janeiro de 2005:

Filomena Galvão Machado Frutuoso, João Carlos Basílio Lucas, Paulo Alexandre Fernandes da Fonseca, Paulo Jorge Pereira de Jesus e Ricardo Augusto Pereira Marques da Silva — admitidos para exer-

cerem funções correspondentes às de técnico profissional de reinserção social, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, com efeitos a 23 de Fevereiro de 2005, que vigorará pelo prazo de um ano, renovável, ficando afectos à Unidade Operativa da Vigilância Electrónica de Mirandela, deste Instituto. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Novembro de 2005. — Pela Presidente, o Director do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Assunção*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho n.º 23 451/2005 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 104/2003, de 23 de Maio, designo o vice-presidente desta Comissão, licenciado Jorge Rodrigo Rodrigues Honório, para me substituir nas minhas ausências ou impedimentos.

17 de Outubro de 2005. — A Presidente, *Maria Leal Monteiro*.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Rectificação n.º 1864/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 252, de 24 de Outubro de 2004, o despacho (extracto) n.º 21 828/2004, rectifica-se que onde se lê «nomeada em comissão de serviço extraordinário por um ano na categoria de telefonista, escalão 4, índice 165» deve ler-se «nomeada em comissão de serviço extraordinário por seis meses na categoria de telefonista, escalão 3, índice 151».

26 de Outubro de 2005. — A Directora de Serviços, *Maria Rosa Fradinho*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Aviso n.º 10 147/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho directivo do Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado de 21 de Outubro de 2005, no uso da competência delegada pelo despacho n.º 21 410/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 12 de Outubro de 2005:

José Júlio Simões Pimpão, técnico profissional especialista do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional de Lisboa, deste instituto público — autorizada a licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Administração, *Edi Vieira Gomes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 23 452/2005 (2.ª série). — Tendo sido requerida pelas empresas Iberdrola Generación, S. A., Unipersonal, Galp Power, SGPS, S. A., e Tejo Energia — Produção e Distribuição de Energia Eléctrica, S. A., a esclarecimento do meu despacho n.º 95/MEI/XVII/2005, relativamente à expressão «anulo o procedimento de atribuição de pontos de recepção», esclareço que tal expressão se refere, como ali expresso literalmente, ao procedimento de atribuição de pontos de recepção pela Administração Pública, portanto ao procedimento da Administração Pública imediatamente seguinte à entrega dos pedidos de atribuição dos pontos de recepção pelas empresas destinatárias das decisões do director-geral de Geologia e Energia revogadas pelo meu despacho n.º 94/MEI/XVII/2005, não sendo pois abrangidos pela anulação nem os pedidos de informação prévia nem a informação

prévia, prevista no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de Dezembro, dada pela Direcção-Geral de Geologia e Energia a tais pedidos, nem os requerimentos apresentados pelas empresas a requerer a atribuição de ponto de recepção.

31 de Outubro de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.

Aviso n.º 10 148/2005 (2.ª série). — Por autorizações da presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos da Mulher e do vogal executivo do Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., respectivamente de 24 de Junho e de 16 de Agosto de 2005:

Maria Filomena dos Santos Miranda de Matos, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos da Mulher — transferida com idêntica categoria para o quadro de pessoal do ex-Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, aprovado pela Portaria n.º 592-B/93, de 15 de Junho, actual Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P., ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 1 de Novembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — O Director de Serviços, *Amadeu Silvestre*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho (extracto) n.º 23 453/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do presidente do conselho de administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, Dr. Joaquim Mestre:

Anabela do Carmo Dias Barbosa e Pedro Miguel Quirino de Sousa — nomeados para a categoria de assistente administrativo especialista, da carreira de assistente administrativo, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola, escalão 1 e índice 269, considerando-se exonerados da anterior categoria a partir da aceitação deste lugar. (Não carece de visto do tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — O Director-Coordenador, *Damasceno Dias*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Conselho Superior de Obras Públicas e Transportes

Rectificação n.º 1865/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9422/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «categoria de assistente administrativo principal» deve ler-se «categoria de assistente administrativo especialista».

31 de Outubro de 2005. — A Presidente, *Natércia Cabral*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Secretaria-Geral

Despacho n.º 23 454/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 11 de Outubro de 2005:

Licenciado Fernando Miguel dos Santos Correia, técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeado assessor da mesma carreira e do mesmo quadro, ao abrigo dos n.ºs 1, 2, 5 e 6 do artigo 29.º da

Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos reportados a 20 de Janeiro de 2005, considerando-se exonerado da categoria anterior. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Jorge Gouveia*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Secretaria-Geral

Aviso n.º 10 149/2005 (2.ª série). — Por despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde de 3 de Novembro de 2005, nos termos do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, e regulamentação complementar, torna-se pública a abertura do concurso extraordinário do internato médico 2006 — formação específica.

1 — *Prazo de inscrição.* — O prazo de inscrição é de 28 de Novembro a 13 de Dezembro de 2005.

2 — *Das candidaturas.* — Podem candidatar-se a este concurso os médicos portugueses, os médicos nacionais de Estados membros da União Europeia e os que, por força de acordo internacional, usufruem dos mesmos direitos que os de nacionalidade portuguesa, desde que reúnam as seguintes condições:

Tenham concluído o antigo internato de policlínica ou o internato geral, ou que tenham obtido a respectiva equiparação;
Possuam habilitação profissional que lhes assegure o direito ao exercício não tutelado da medicina.

2.1 — As inscrições são efectuadas via Internet, através do *site* da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, www.sg.min-saude.pt, ou, caso não disponham de meios informáticos, nos serviços a seguir indicados:

Em Lisboa — Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, Avenida de Miguel Bombarda, 6, 4.º, 1000-208 Lisboa;

Em Coimbra — Administração Regional de Saúde do Centro, Alameda de Júlio Henriques, 3000-120 Coimbra;

No Porto — Administração Regional de Saúde do Norte, Rua de Santa Catarina, 1288, 4000-447 Porto;

Na Região Autónoma dos Açores — Direcção Regional de Saúde, Solar dos Remédios, Angra do Heroísmo, 9701-855 Angra do Heroísmo;

Na Região Autónoma da Madeira — Direcção Regional de Gestão e Desenvolvimento dos Recursos, Rua das Pretas, 1, 5.º, Funchal, 9004-515 Funchal.

2.2 — A inscrição feita através da Internet obriga que os candidatos preencham um impresso electrónico do qual devem constar:

Identificação completa do candidato;
Residência e número de telefone (telemóvel, de preferência);
Data e local do nascimento;
Nacionalidade;
Universidade e data da licenciatura em Medicina ou equiparação;
Local onde pretende realizar a prova;
Local onde pretende realizar a opção da área profissional de especialização;
Estabelecimento onde foi frequentado o internato geral e data de conclusão do mesmo ou equiparação;
Dados relativos à actual situação profissional do candidato.

2.3 — Este documento que comprova a inscrição *on line* deve ser impresso em duplicado, assinado e remetido aos serviços indicados no n.º 2.1, acompanhado dos seguintes documentos, que poderão ser substituídos por simples fotocópia de documento autêntico ou autenticado:

- Fotocópia do bilhete de identidade ou, no caso de cidadãos de países que não integrem a União Europeia, autorização de residência, autorização de permanência ou visto de trabalho do tipo IV;
- Certidão de licenciatura em Medicina ou equiparação, com informação final da nota obtida, convertida à escala de 0 a 20 valores, considerando-se, na ausência desta informação, a classificação de 10 valores;
- Certidão comprovativa da frequência com aproveitamento do internato geral ou do reconhecimento da equiparação;
- Certidão comprovativa da inscrição na Ordem dos Médicos, emitida há menos de três meses, para o exercício da medicina não tutelada;
- Documento comprovativo da situação militar ou cívica, quando for caso disso, de que cumpriram as obrigações decorrentes da lei do serviço militar;

- f) Certificado do registo criminal comprovativo de que nada consta do seu registo criminal;
- g) Documento comprovativo de que foi considerado apto na prova de comunicação médica.

Os documentos referidos nas alíneas e) e f) podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, disponível no *site* da Secretaria-Geral.

2.4 — Em caso de dificuldade ou impossibilidade de acesso via Internet, a inscrição realiza-se mediante o preenchimento de boletins disponíveis para o efeito, que poderão ser levantados junto dos serviços referidos no n.º 2.1, devendo aí ser entregues acompanhados dos documentos indicados no n.º 2.3.

2.5 — A não apresentação pelos candidatos da documentação referida no n.º 2.3 dentro do prazo de inscrição implicará a sua admissão condicional.

2.6 — A documentação é recebida e organizada nos serviços referidos no n.º 2.1, em processos individuais, sendo as listas provisórias de candidatos admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos elaboradas por ordem alfabética e afixadas nos mesmos serviços no dia 15 de Dezembro de 2005, com a indicação dos fundamentos de exclusão e da deficiência da instrução dos processos.

2.7 — As deficiências de inscrição dos processos dos candidatos admitidos condicionalmente devem ser supridas até 9 de Janeiro de 2006, sob pena de exclusão.

3 — Das listas:

3.1 — Das listas organizadas nos termos do número anterior cabe reclamação, por parte dos candidatos excluídos, a deduzir até ao dia 22 de Dezembro de 2005.

3.2 — Havendo reclamações, estas serão resolvidas pelo secretário-geral do Ministério da Saúde, sendo as listas definitivas, com as eventuais alterações, afixadas até 13 de Janeiro de 2006 nos serviços e no *site* indicados no n.º 2.1.

4 — Do júri do exame:

4.1 — O júri é constituído pelos médicos a seguir indicados, pertencentes aos quadros de instituições dependentes do Ministério da Saúde e integrados em carreiras médicas por concurso:

Presidente — Prof. Doutor Roberto José Palma dos Reis, assistente hospitalar graduado de cardiologia do Hospital de Pulido Valente, S. A.

Vice-presidente — Prof.^a Doutora Maria Cristina Brito Eusébio Bárbara Prieta Caetano, assistente hospitalar graduada de pneumologia do Hospital de Pulido Valente, S. A.

Vogais:

Prof.^a Doutora Maria Ramos Lopes Gomes da Silva, assistente hospitalar graduada de hematologia clínica do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.

Dr. Nuno Augusto Alberto Miranda, assistente hospitalar graduado de Hematologia clínica do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia de Lisboa, S. A.

Prof. Doutor José Manuel Borges Nascimento Costa, chefe de serviço de medicina interna dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr.^a Teresa Maria Lopes Ferreira Mota Carmo, assistente hospitalar graduada de cardiologia do Hospital de Pulido Valente, S. A.

Prof. Doutor Fausto José da Conceição Alexandre Pinto, assistente hospitalar graduado de cardiologia do Hospital de Santa Maria.

Prof. Doutor José Carlos Magalhães Silva Cardoso, assistente hospitalar graduado de cardiologia do Hospital de São João.

Dr.^a Maria de Lurdes Silva Carvalho, assistente hospitalar graduada de pneumologia do Hospital de Pulido Valente, S. A.

Dr.^a Maria Margarida Morais Serralheiro Lopes Serrado, assistente hospitalar graduada de pneumologia do Hospital de Pulido Valente, S. A.

Prof. Doutor Henrique José Correia Queiroga, assistente hospitalar graduado de pneumologia do Hospital de São João.

Dr. Francisco José de Campos Duarte Ribeiro, assistente hospitalar graduado de nefrologia do Hospital de Curry Cabral.

Dr.^a Ana Maria dos Reis Villalobos, assistente hospitalar graduada de nefrologia do Hospital de Curry Cabral.

Prof. Doutor Rui Manuel Batista Alves, assistente hospitalar graduado de nefrologia dos Hospitais da Universidade de Coimbra.

Dr. António Miguel Casanova Severino Pinto, assistente hospitalar de gastroenterologia do Hospital de Pulido Valente, S. A.

Dr. Shee Vá, assistente hospitalar graduado de gastroenterologia do Hospital de Pulido Valente, S. A.

Prof. Doutor Artur Barbosa Vasconcelos Teixeira, chefe de serviço hospitalar de gastroenterologia do Hospital de São João.

4.2 — O júri tem as seguintes funções:

- Elaborar a prova de conhecimentos do exame;
- Presidir e coordenar a realização dos exames;
- Promover a designação dos delegados nos locais onde se realizem os exames, que deverão obedecer às mesmas condições referidas no n.º 4.1 para os membros do júri;
- Emitir, quando solicitado, parecer sobre outros assuntos relativos ao exame;
- Decidir das reclamações relativas às classificações da prova de exame.

5 — Da prova de exame:

5.1 — As provas de exame, com a duração de duas horas e meia, realizam-se no dia 17 de Janeiro de 2006, em locais e instituições a divulgar nos serviços e no *site* indicados no n.º 2.1 até 13 de Janeiro de 2006.

5.2 — As provas de exame constarão de teste com 100 perguntas, cada uma delas com uma resposta certa entre cinco respostas possíveis.

5.3 — Os testes deverão ser entregues pelo júri aos respectivos delegados, em invólucros que só serão abertos na presença dos candidatos.

5.4 — As provas de exame terão início às 15 horas (14 horas nos Açores), sendo previamente distribuídos os testes e lidas as instruções que os acompanham. Só após a leitura das instruções e preenchimento do talão da folha de respostas, começará a correr o tempo previsto no n.º 5.1.

No final das provas de exame, estas serão recolhidas pelos delegados do júri que estiverem presentes, guardadas em envelopes que serão encerrados à vista de dois candidatos, sendo depois entregues ao júri.

A matéria do teste incidirá sobre o conhecimento das ciências médicas, constando de 20 perguntas sobre cada um dos seguintes temas: «Aparelho digestivo», «Aparelho respiratório», «Cardiologia», «Doenças do sangue» e «Nefrologia», devendo situar-se num nível de conhecimento que sobre estas matérias deve possuir um médico não especialista. O livro de estudo aconselhado para a prova de conhecimentos é *Principles of Internal Medicine*, Harrison's, 16.^a ed.

A chave provisória do teste será afixada nos serviços e no *site* referidos no n.º 2.1 no dia 18 de Janeiro de 2006.

5.8 — Os candidatos podem apresentar reclamação à chave provisória até ao dia 26 de Janeiro de 2006. O júri só atenderá reclamações formuladas a título individual e com os temas apresentados em folhas separadas.

5.9 — A chave definitiva será afixada até 16 de Fevereiro de 2006 nos serviços e no *site* referidos no n.º 2.1.

5.10 — No dia 17 de Fevereiro de 2006 serão afixadas as listas com as classificações provisórias obtidas pelos candidatos, na escala de 0 a 100 pontos, valendo 1 ponto cada resposta certa, ficando excluídos os candidatos com menos de 30 pontos. Nas listas afixadas figurará, também, a nota de licenciatura.

5.11 — Até ao dia 24 de Fevereiro de 2006, os candidatos podem reclamar de qualquer inexactidão constatada nas mesmas. Após apreciação das reclamações, serão elaboradas as listas de classificação definitiva, que serão afixadas até 1 de Março de 2006 nos serviços e no *site* referidos no n.º 2.1.

6 — Vagas e critérios de opção:

6.1 — Até 15 de Janeiro de 2006 será publicado no *Diário da República* o mapa de vagas a preencher por área profissional de especialização, assim como os critérios que presidirão às opções.

O calendário para a realização das opções de área profissional de especialização será divulgado nos serviços e no *site* referidos no n.º 2.1 até 1 de Março de 2006.

A lista definitiva de colocação dos candidatos, organizada por área profissional de especialização e estabelecimentos ou serviços, será homologada por despacho do secretário-geral do Ministério da Saúde.

O período de formação específica do internato médico terá início até 27 de Março de 2006.

Toda a informação respeitante ao concurso extraordinário do internato médico 2006 — formação específica estará disponível no *site* da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde: www.sg.min-saude.pt.

7 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Administração Regional de Saúde do Norte

Deliberação n.º 1487/2005. — Ao abrigo dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade conferida pelos despachos n.ºs 21 431/2005 (2.^a série), de 14

de Setembro (*Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Outubro de 2005) e 17 062/2005 (2.ª série), de 15 de Julho (*Diário da República*, 2.ª série, de 8 de Agosto de 2005), respectivamente da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde e do Secretário de Estado da Saúde, o conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte decide subdelegar nos coordenadores das Sub-Regiões de Saúde de Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinários, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do citado diploma legal e com observância do disposto no n.º 1 do artigo 30.º do mesmo diploma;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos dos n.ºs 1 a 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.

2 — No âmbito da gestão orçamental e da realização de despesas:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;

2.1.1 — No caso do n.º 1 do artigo 17.º, até ao montante de € 200 000;

2.1.2 — No caso do n.º 2 do artigo 17.º, até ao montante de € 300 000;

2.1.3 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar nos casos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceder os € 125 000;

2.1.4 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionamentos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do mesmo decreto-lei e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 55/99, de 2 de Março.

3 — Autorizações — ficam autorizados os coordenadores das Sub-Regiões de Saúde referidas nesta deliberação a subdelegarem em todos os níveis de pessoal dirigente as competências subdelegadas.

4 — Efeitos — esta deliberação produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por esta via ratificados todos os actos que, no âmbito destas competências, tenham sido praticados pelos órgãos supra-referidos.

26 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, (*Assinatura ilegível*).

Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo

Aviso n.º 10 150/2005 (2.ª série). — Pelo presente aviso, após homologação da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo em 2 de Novembro de 2005, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro-chefe da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, aberto pelo aviso n.º 1750/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 11 de Março de 2005:

Valores

1.º Maria do Céu Faia Galvão Pinto	18,09
2.º Maria Olívia Lima Gomes	17,60
3.º Beatriz Lopes Reis Lourenço da Chão	17,53
4.º Teresa Maria da Cruz Laranjeira Condessa	16,65
5.º Maria Emília Fernandes Azevedo	16,41
6.º Maria Fernanda Meira da Cruz	15,78
7.º Fernanda Maria Azevedo Rodrigues Soares Pereira	15,58
8.º Odete Maria Azevedo Alves	15,33
9.º Humberto José Pereira Domingues	15,21
10.º Ana Maria Gonçalves Rodrigues	14,80
11.º Maria das Dores Mota Amaro da Rocha	14,75
12.º Paula Maria do Carmo Peixoto Cardoso Fonseca	14,30
13.º Maria Manuela Amorim Cerqueira	11,98
14.º Maria Beatriz Torcato	11,90
15.º Maria Beatriz Veloso Esteves Araújo Correia	11,87
16.º Fernanda do Rosário Pombal Gonçalves	11,78
17.º Maria da Graça da Silva Bráz	11,67
18.º Almerindo Domingues	10,90
Isabel Granjo Vaz (a).	
Martinho Amorim de Sousa (a).	
Ofélia Maria Izeda Pires (a).	
Olga Maria Natário Gonçalves Leite (a).	

(a) Desistiu.

Esta lista, que foi homologada por despacho da coordenadora da Sub-Região de Saúde de Viana do Castelo, resulta da decisão proferida pelo júri do concurso após apreciação das alegações apresentadas pelos candidatos na fase de audiência prévia, consubstanciada em acta.

Nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, do referido despacho de homologação cabe recurso hierárquico com efeito suspensivo, a interpor no prazo de 10 dias úteis para o Ministro da Saúde, a contar da data da publicação deste aviso.

2 de Novembro de 2005. — A Coordenadora, *Ana Maria Ribeiro*.

Alto Comissariado da Saúde

Despacho n.º 23 455/2005 (2.ª série). — O Plano Nacional de Saúde 2004-2010 prevê a elaboração, aprovação e operacionalização do Programa Nacional de Prevenção das Infecções Nosocomiais, que deverá ser concebido com base nos ensinamentos obtidos através da avaliação dos resultados alcançados pelo Programa Nacional de Controlo de Infecção e pelas comissões de controlo de infecção dos estabelecimentos de saúde.

Nestes termos, determino:

1 — É criada a Comissão para a Formulação do Programa Nacional de Prevenção das Infecções Nosocomiais (adiante designada abreviadamente por Comissão), constituída paritariamente por especialistas, representantes da Direcção-Geral da Saúde e do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

2 — A Comissão é composta pelos seguintes membros:

Prof. Doutor José Augusto Melo Cristino, em representação da Direcção-Geral da Saúde.

Dr.ª Manuela Correia, médica pediatra do Hospital de Santa Maria, em representação da Direcção-Geral da Saúde.

Enfermeira Maria das Neves Carvoeira, enfermeira do Hospital de Santa Maria, em representação da Direcção-Geral da Saúde.

Dr.ª Cristina Costa, médica de saúde pública, em representação do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Dr. Eduardo Gomes da Silva, intensivista do Hospital dos Capuchos, em representação do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

Enfermeira Maria Goreti Silva, enfermeira de controlo de infecção, em representação do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge.

3 — A Comissão é presidida pelo Prof. Doutor José Augusto Melo Cristino e, nas suas faltas e impedimentos, é substituído pela Dr.ª Manuela Correia.

4 — O Alto-Comissariado da Saúde, a Direcção-Geral da Saúde e o Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge assegurarão todo o apoio necessário ao regular funcionamento da Comissão.

5 — As reuniões serão convocadas em local, dia e hora a determinar pelo presidente.

6 — A Comissão deve apresentar um relatório do trabalho desenvolvido até ao final do 1.º trimestre de 2006, data da sua extinção.

30 de Setembro de 2005. — O Alto-Comissário, *José Pereira Miguel*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia

Despacho n.º 23 456/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela deliberação do conselho de administração de 18 de Outubro de 2005, subdelego no chefe de repartição do Serviço de Pessoal, Domingos dos Santos Moreira Lopes, competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito dos recursos humanos:

- 1) Autorizar a atribuição de abonos e subsídios no âmbito das prestações familiares decorrentes da lei;
- 2) Remeter à Caixa Geral de Aposentações os pedidos de apresentação ordinária e de contagem de tempo, bem como assinar as propostas de submissão à junta médica da mesma, resultantes de parecer da junta médica da ADSE.
- 3) Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- 4) Promover a submissão dos funcionários e agentes à junta médica da ADSE, nos termos dos artigos 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e nos termos do n.º 4 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;
- 5) Autorizar as faltas previstas no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com excepção das alíneas b), i), o), t), x) e z);

- 6) Assinar as participações às entidades seguradoras dos acidentes de trabalho sofridos por trabalhadores em regime de direito privado;
- 7) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos relativos a assuntos de pessoal, com excepção da relativa aos órgãos de tutela;
- 8) Confirmar as condições legais da progressão dos funcionários e agentes, bem como da promoção à categoria de enfermeiro graduado, e autorizar os abonos daí decorrentes;
- 9) Autorizar a requisição de transporte ferroviário para deslocações em serviço, quando previamente autorizadas;
- 10) Autorizar a passagem de certidões, quando legalmente exigível;
- 11) Comunicar aos interessados as cessações dos contratos de trabalho, no seu termo.

O presente despacho produz efeitos desde 21 de Outubro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito dos poderes agora delegados.

4 de Novembro de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *António José Ramalho Monteiro*.

Hospitais da Universidade de Coimbra

Aviso n.º 10 151/2005 (2.ª série). — *Concurso n.º 200 428 — enfermeiro (interno de ingresso) — lista de classificação.* — Para conhecimento e após a audiência dos interessados, publica-se a seguinte lista de classificação final dos candidatos ao concurso em epígrafe, homologada pelo conselho de administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra em 31 de Outubro de 2005, após informação de existência de cabimento orçamental por parte da Direcção-Geral do Orçamento:

Lugar	Nome	Classificação
1.º	André Tiago Madeira Pires	17,667
2.º	Gabriel Gomes Martins	17,480
3.º	Sandra Isabel Ramos Dé	17,464
4.º	Rui Manuel Miranda de Almeida	17,428
5.º	Joana Filipa Correia Marçal	17,212
6.º	Maria Natália Gomes Filipe	17,210
7.º	Adelino Manuel Granja de Jesus Costa	17,194
8.º	Isabel Maria Alves Rodrigues da Costa	17,130
9.º	Isalino António Sequeira Rodrigues	17,118
10.º	Alexandre Filipe Ferreira Vaz	17,117
11.º	Sónia Filipe Baltazar	17,107
12.º	Carla Sofia da Costa Santos	17,083
13.º	Paula Maria Fernandes Amaral	17,072
14.º	Fernanda Caçote Teló Monteiro	17,060
15.º	Luís Manuel Marques Ferreira	17,048
16.º	Fernanda Maria da Silva Nunes	17,042
17.º	Teresa Margarida Antunes Portela Mendes	17,002
18.º	Sónia Margarida Matias Pimentel	16,979
19.º	Graça Maria de Oliveira Figueiredo	16,951
20.º	Marco Paulo Gonçalves Salvador	16,948
21.º	Dina Marisa Mamede Simão	16,885
22.º	Pedro Miguel Rasteiro Tarrafa Gaspar	16,859
23.º	Rita Carina de Jesus Ferreira Amado	16,821
24.º	Sandra Raquel Gomes Tomás	16,792
25.º	Inês Catarina Damásio Abalroado	16,768
26.º	Elsa Marina Oliveira Vieira	16,751
27.º	Helena Maria Mourão Felizardo	16,729
28.º	Carla Alexandra Ribeiro da Silva	16,706
29.º	Ana Cristina Gabriel de Almeida	16,693
30.º	Dominda Elisabete Gomes Carreira	16,681
31.º	Margarida Maria Ramos Cascão Rovira	16,669
32.º	Dionísio Pratas Apolónio	16,648
33.º	Susana Isabel da Silva Oliveira	16,608
34.º	José Luís Grilo Mendes	16,595
35.º	Pedro Alexandre Ferreira Filipe	16,559
36.º	Susana Catarina de Oliveira Simões	16,551
37.º	Jorge Miguel Lopes Pascoal	16,523
38.º	Catarina Isabel Mendes Valentim	16,515
39.º	Catarina Alexandra Rodrigues Faria Lobão	16,495
40.º	Pedro Nuno Vieira dos Santos Ferreira	16,471
41.º	Andrea Liliana Carvalho Meneses Barreiras	16,465
42.º	António Pedro Martins Simões de Carvalho	16,447
43.º	Catarina Alexandra das Neves Carvalho Simões	16,434
44.º	Patrícia Catarina Penacho da Silva	16,410
45.º	Edite Susana Trindade Santos	16,407

Lugar	Nome	Classificação
46.º	Nuno António Caldeira da Fonseca	16,403
47.º	Sandra Sofia Maia da Silva	16,363
48.º	Jorge Miguel Dias Henriques	16,354
49.º	Maria da Assunção de Almeida Albuquerque	16,343
50.º	Helena Paula Oliveira Laranjeira	16,336
51.º	Guida Maria da Silva Pinheiro Ferro	16,334
52.º	Jorge Daniel Neto Façanha	16,307
53.º	Júlio Alexandre Palmeira Mesquita	16,295
54.º	Hélio Alexandre Fernandes Nunes	16,294
55.º	Georgina Mota Gaspar	16,283
56.º	Alexandra Manuela Reis da Luz	16,267
57.º	Luciana Raquel Gomes Forte	16,247
58.º	Constança Maria Flório da Costa	16,237
59.º	Ana Rita Guedes Santos	16,235
60.º	Rute Marisa Lopes Sério Seco	16,190
61.º	Catarina Vindoirinho Teixeira	16,181
62.º	Marta Sofia dos Santos Moreira	16,159
63.º	Cristiana Margarida Correia Vital	16,150
64.º	Vânia Carolina Querido Marques de Almeida	16,115
65.º	Ana Luísa Filipe Martins	16,109
66.º	Alexandra Isabel Alves Matias	16,109
67.º	Luís Miguel Mira Abreu Rodrigues	16,105
68.º	Rute Isabel dos Santos Henrique Serra	16,084
69.º	Maria Manuela Martins Domingues	16,078
70.º	Marta Raquel Cardoso Vilas	16,071
71.º	Catarina Isabel Geraldo Borges	16,049
72.º	Célia Maria Carvalho da Silva Vale	16,038
73.º	José Pedro Monteiro da Costa	16,033
74.º	Marta Sofia Meireles Ribeiro Gomes	16,028
75.º	Ana Sofia Rodrigues Marques	16,012
76.º	Natália Soares da Silva	16,005
77.º	Bruna Jaqueline Mendes Martins	15,991
78.º	Neli Jacinto Leitão Bastos	15,990
79.º	Fátima Maria Nolasco de Oliveira	15,982
80.º	Maria José Garcia Goulart	15,973
81.º	Ana Cristina Carvalho Francisco	15,956
82.º	Maria Cristina Tavares de Noronha Lebre	15,940
83.º	Nuno Filipe Lage Alves	15,883
84.º	César António de Abreu Cardoso Ferreira	15,871
85.º	Joana Rita Vidal Francisco Simões	15,832
86.º	Helena Maria Dinis Vieira	15,826
87.º	Ana Cristina Oliveira Manaia	15,812
88.º	Hugo Alexandre de Jesus Roque	15,809
89.º	Sandra Marisa Monteiro Alves	15,803
90.º	Maria Elisabete Miranda da Silva	15,788
91.º	Patrícia Alexandra Figueiredo Ramos	15,768
92.º	Sandra Isabel Rodrigues Gaspar	15,765
93.º	Rui Filipe Ferreira Carvalho	15,758
94.º	Ana Cristina Cavaleiro Simões	15,753
95.º	Marta Patrícia Dinis Soares	15,722
96.º	Ana Rita Tadeu Costa Pinto e Abreu dos Santos Martins	15,696
97.º	Marta Daniela Gomes da Costa Gonçalves	15,680
98.º	Ricardo Filipe Ferreira Rodrigues	15,673
99.º	Maria do Rosário Filipe Alves dos Reis	15,663
100.º	Maria Alexandra da Silva Moreira	15,656
101.º	Rui Alexandre dos Santos Coelho Pinto	15,645
102.º	Sílvia Gonçalves da Costa Carraca	15,643
103.º	Pedro Miguel Ferreira Rebelo Guedes Felícia	15,621
104.º	Juan Carlos Ferreira Marta	15,611
105.º	Patrícia Isabel Pinto Henriques	15,598
106.º	Joana Cristina da Rocha Calisto Rodrigues Couto	15,598
107.º	Alberto Leandro Martins Gonçalves	15,592
108.º	Carla Patrícia Lopes da Costa	15,574
109.º	António José Pinto Rodrigues	15,574
110.º	Liliana Pereira Rodrigues	15,573
111.º	Marta Catarina Marques Neves	15,570
112.º	Anabela Carvalho Rodrigues Corino	15,563
113.º	Jorge Alexandre Teixeira Agostinho	15,560
114.º	Carlos Rodrigo Neves Madeira da Silva Quintal	15,536
115.º	António Pedro Pereira Fernandes de Almeida Vasconcelos	15,533
116.º	Francisco Teixeira Cardoso	15,533
117.º	Paulo Miguel Loureiro da Fonseca Pereira	15,533
118.º	Maria Pedro Queiroz de Azevedo Erse	15,520
119.º	Hugo Miguel da Cunha Mendes	15,519
120.º	Maria Arminda da Silva Tavares	15,499
121.º	Sónia Cristina Nunes dos Anjos	15,497

Lugar	Nome	Classificação	Lugar	Nome	Classificação
122.º	Liliana Georgete de Sousa Oliveira	15,476	200.º	Catarina Susana Lopes Rodrigues	14,545
123.º	Carla Marisa Antunes Rodrigues	15,461	201.º	João Nuno Gaspar Simões	14,512
124.º	Catarina Isabel dos Santos Rodrigues	15,458	202.º	Dora Maria Almeida Castanheira	14,460
125.º	Ana Maria Martins Figueiredo	15,452	203.º	Aida Gabriela da Silva Santos	14,456
126.º	Sónia Marina Gomes Pedro	15,431	204.º	Tânia Alexandra Janeiro Machado dos Santos	14,430
127.º	Maria Filomena dos Santos Mendes	15,431	205.º	Álvaro Rodrigues Nunes	14,429
128.º	Ana Margarida Dinis Fernandes	15,423	206.º	Vasco Manuel da Cunha Correia	14,429
129.º	Almerinda Carlos Gaspar	15,421	207.º	Pedro Manuel Barroco Granjinho	14,408
130.º	Sónia Margarida Ferreira Fernandes	15,405	208.º	Eduardo José Galvão Pereira da Silva	14,398
131.º	Ana Carina Ribeiro de Albuquerque	15,400	209.º	Elsa Alexandra Porfírio Ferreira Vaz	14,346
132.º	Frederico Morais Domingues	15,385	210.º	Natividade José Marques Brenha Vidal Martins	14,335
133.º	Mara Susana Correia Gomes Domingues	15,383	211.º	Maria João Ferreira Flora	14,317
134.º	Maria do Rosário Pina Guedes	15,381	212.º	Ana Filipa dos Santos Piedade	14,293
135.º	Susana Luísa Marques	15,360	213.º	Maria Eduarda Fortes Correia	14,259
136.º	Maria Helena Correia de Almeida	15,360	214.º	Joana Margarida da Silva Brogueira	14,239
137.º	Marília Isabel Eufrázio Mateus	15,356	215.º	Lourdes Muñoz Hidalgo	14,218
138.º	Sofia Isabel Pires Pito	15,354	216.º	Anabela da Costa Fernandes	14,170
139.º	Susana Maria Lourenço Dias	15,324	217.º	Sandra Ferreira Rodrigues da Silva	14,146
140.º	Susana Patrícia Capelo de Jesus Oliveira	15,323	218.º	Maria del Carmen Plaza Ballesteros	14,124
141.º	Fernando Jorge Almeida da Costa	15,298	219.º	Carla Dolores Gonçalves Nunes	14,108
142.º	Sónia Margarida Morgado Luís	15,297	220.º	Cátia Cristina de Carvalho Pessoa Oliveira	14,015
143.º	Rita Alexandra Rodrigues Gonçalves	15,273	221.º	José Manuel Seromenho Duarte	13,858
144.º	Nuno Miguel Branco Pessoa	15,272	222.º	Neuza Sofia Marques Neves	13,835
145.º	Andreia Isabel Ferreira Lopes	15,270	223.º	Carla Cristina Gonçalves Nunes	13,825
146.º	Patrícia Maria Menezes Pinto	15,253	224.º	Liliana Marisa Dias Sobral	13,815
147.º	Adérito de Oliveira Gomes	15,224	225.º	Teresa Maria Rodrigues dos Santos	13,763
148.º	Maria da Conceição dos Santos Coimbra	15,207	226.º	Ana Isabel do Rosário Violante	13,736
149.º	Angélica Maria da Silva Lima	15,197	227.º	Liliana da Silva Caniceiro	13,730
150.º	Maria Albertina Lopes Ferreira	15,189	228.º	Carla Sofia Justiniano Cristo	13,721
151.º	Liliana Fazenda dos Reis	15,165	229.º	Nuno Miguel Terra Lopes	13,658
152.º	Edite da Conceição Lourenço Alves	15,164	230.º	Aida Maria Craveiro Duarte	13,613
153.º	Leonel Frederico Gonçalves de Paiva	15,147	231.º	Sara Isabel de Jesus Ferreira	13,610
154.º	Ana Catarina Saraiva Simões Baptista	15,146	232.º	Georgino José de Sousa e Silva	13,533
155.º	Marisa Isabel Pinheiro Gonçalo	15,125	233.º	Paula Cristina Alves de Almeida	13,478
156.º	Catarina Sofia Nunes Monteiro	15,104	234.º	Ana Isabel Agostinho Ribeiro	13,335
157.º	Maria Clara dos Santos Costa	15,103	235.º	Telma Susana Ferreira Sousa Mano	13,309
158.º	Paulo Alexandre da Silveira Lourenço	15,099	236.º	João Luís Soares Paulo	12,988
159.º	Sónia Andreia dos Santos Pereira	15,099	237.º	Carla Marisa Canelas Costa	12,959
160.º	Sandra Cristina Dias da Cunha	15,086	238.º	Eulália Pascoal Ribeiro	12,846
161.º	Maria João Roque de Albuquerque Carvalho	15,040	239.º	Nélia José Neves Freitas	12,743
162.º	Ana Lúcia Madeira Ferraz	15,021	240.º	Marisa Isabel Galante de Carvalho	12,694
163.º	Maria João Simões Santos Viais	15,016	241.º	João Miguel Simões Mendes	12,647
164.º	Ana Susete da Costa Coelho	15,015	242.º	Sílvia Maria Fanica Calisto	12,629
165.º	Rita Margarida de Sousa Pedrosa	15,008	243.º	Rui Manuel Domingues Cavaleiro	12,460
166.º	Cláudia Maria Farinha Pedro	14,984	244.º	Dario Miguel Espiguinha Travanca	12,183
167.º	Raquel Sofia Ribeiro Sampaio Lopes	14,970	245.º	Joel Franco Henriques	12,089
168.º	Mário Jorge Teixeira da Silva	14,956	246.º	Alexandra Beatriz Ferreira de Castro	11,921
169.º	Sónia Alexandra Graça Pereira	14,956	247.º	Sandra Isabel Rodrigues da Costa	11,803
170.º	Tiago André Fernandes Neto Tavares	14,952	248.º	Maria João Lino Raimundo	11,618
171.º	Luís Miguel de Almeida Cascão	14,944	249.º	Cornélia Hesselbacher Borges	11,377
172.º	Maria José Carvalho dos Santos	14,933	250.º	Joana Ferro Ferreira	11,048
173.º	Lúcia Margarida Martins Baptista	14,925	251.º	Carlos Edgar Martins Costa	10,973
174.º	Marisa Manuela Batista Santos	14,922	252.º	Maria Madalena Saraiva dos Santos	10,681
175.º	Nuno Roberto dos Santos Presa	14,917			
176.º	Sofia do Carmo Henriques Gaspar	14,908			
177.º	Neide Alexandra Dias Pinto	14,908			
178.º	Marilyn Nunes de Jesus Travelho	14,908			
179.º	Paula Alexandra Marques da Silva Gonçalves	14,896			
180.º	Paula Cristina Pereira de Sousa	14,896			
181.º	Maria da Conceição Louro Ramos	14,885			
182.º	Rui Filipe Lourenço da Cunha	14,871			
183.º	Ana Rosa Vicente Loureiro	14,839			
184.º	Artur Rodrigues Simões	14,833			
185.º	Bertina Maria da Costa Martins Rocha	14,825			
186.º	Maria João Cristóvão Domingues	14,789			
187.º	Élia Margarida Filipe do Vale	14,783			
188.º	Ana Cristina Vieira Rebola	14,775			
189.º	Rosa Helena Braga Ferreira	14,719			
190.º	Andreia Isabel Assunção Cruz Pereirinha Figueiredo	14,692			
191.º	Maria da Conceição Vendas Alves	14,688			
192.º	Carla Sofia Cruz Silva	14,682			
193.º	Alexandra Carolina Marques da Costa Gouveia	14,668			
194.º	Mónica Isabela Gomes Cunha	14,668			
195.º	Zélia Maria dos Reis Pereira	14,645			
196.º	Liliana Sofia Ferreira Simões	14,640			
197.º	Dália Patrícia Nunes de Almeida	14,600			
198.º	Tânia de Fátima Simões Rodrigues	14,589			
199.º	Sara Raquel do Nascimento Fagundes Carvalho	14,588			

As eventuais interposições de recurso devem ser feitas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação desta lista no *Diário da República* e entregues no Serviço de Pessoal destes Hospitais.

3 de Novembro de 2005. — A Directora do Serviço de Pessoal, *Maria Helena Reis Marques*.

Hospital Doutor José Maria Grande

Despacho (extracto) n.º 23 457/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital Doutor José Maria Grande de 4 de Outubro de 2005:

Basílio da Conceição Libana Ramos, enfermeiro graduado — autorizada a equiparação a bolsheiro em horário parcial, com efeitos a 28 de Setembro de 2005, pelo período de três semestres.

25 de Outubro de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *João Joaquim Araújo*.

Inspeção-Geral da Saúde

Aviso n.º 10 152/2005 (2.ª série). — Maria Manuela Patrício Inácio Fidelino, auxiliar de acção médica no Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., com paradeiro desconhecido, é citada nos

termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar para, no prazo de 30 dias contados da data da publicação deste aviso, apresentar a sua defesa escrita no processo disciplinar n.º 156/04-D.

Para efeitos de elaboração da defesa, e até à data limite da sua apresentação, poderá a certidão do processo, durante as horas normais de expediente, ser examinada nesta Inspeção-Geral, sita na Avenida de 24 de Julho, 2-L, 1249-072 Lisboa, pela arguida ou advogado legalmente constituído, podendo este solicitar a sua confiança a este organismo.

3 de Novembro de 2005. — O Inspector-Geral, *Fernando César Augusto*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 10 153/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/2672-L, de 17 de Junho de 2005, da comissão de avaliação de postos farmacêuticos móveis, relativo ao pedido de transformação de posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, dependente da Farmácia Santa Casa da Misericórdia, sita na Rua do Dr. Manuel Marques Costa, 13, na freguesia de Cuba, concelho de Cuba, distrito de Beja, ao abrigo do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, na redacção que lhe foi dada pela Portaria n.º 1379/2002, e considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

Foram ouvidas a Administração Regional de Saúde e a câmara municipal interessadas;

Foi entregue toda a documentação prevista no n.º 8 do despacho n.º 22 618/2002 (2.ª série), de 22 de Outubro, alterado pelo despacho n.º 2244/2003 (2.ª série);

Conclui pela documentação que instrui o processo que reúne as condições legais, pelo que emite parecer favorável à pretendida transformação do posto de medicamentos em posto farmacêutico móvel, nos termos dos n.ºs 31, 32 e 33 do citado despacho:

deliberou, em sessão do conselho de administração de 8 de Agosto de 2005 (acta n.º 52/CA/2005), deferir o pedido e consequente autorização de substituição do posto de medicamentos por posto farmacêutico móvel sito no Largo da República, 25, freguesia de Vila Ruiva, concelho de Cuba, distrito de Beja, nos termos do n.º 18.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

31 de Outubro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Presidente, *Vasco A. J. Maria*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 23 458/2005 (2.ª série). — Nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugada com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, dou por finda, a pedido do interessado, a comissão de serviço do licenciado José Manuel da Conceição Fragoeiro, no cargo de secretário-geral-adjunto do Ministério da Educação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Despacho n.º 23 459/2005 (2.ª série). — Nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, conjugada com o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, dou por finda, a pedido da interessada, a comissão de serviço da licenciada Maria Madalena Pinto de Lima Valente no cargo de secretária-adjunta do Ministério da Educação.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

17 de Outubro de 2005. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Escola Secundária de Montemor-o-Novo

Aviso n.º 10 154/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, avisa-se o pessoal docente desta Escola que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelo interessado ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do supracitado decreto-lei.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Vitor Manuel Matias Jacinto*.

Direcção Regional de Educação do Algarve

Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Nova de Cacela

Aviso n.º 10 155/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da sede do Agrupamento da lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Victor Jorge Marreiros Nunes*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Almeida

Aviso n.º 10 156/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontram afixadas no placard da sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Abrantes Saraiva*.

Escola Secundária Dr. João Carlos Celestino Gomes

Aviso n.º 10 157/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, faz-se público que se encontra afixada no placard situado na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

A referida listagem contém os elementos previstos na circular n.º 30/98/DEGRE.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente da Comissão Executiva Provisória, *Manuel Oliveira de Sousa*.

Escola Secundária de Emídio Navarro

Aviso n.º 10 158/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente relativa a 31 de Agosto de 2004.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço, conforme o estipulado no artigo 96.º do referido decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Correia Cabral*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico da Gafanha da Nazaré

Aviso n.º 10 159/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (estatuto da carreira docente), e de acordo com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala dos professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Eugénia Martins Pinheiro*.

Escola Secundária da Mealhada

Aviso n.º 10 160/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada na sala dos professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando José Nunes Trindade*.

Agrupamento de Escolas de Mões

Despacho n.º 23 460/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada na sala dos professores

Escola/agrupamento	Nome	Categoria	Data do despacho	Data da rescisão
Escola Secundária Sebastião e Silva	José Emanuel Antunes Paião	Auxiliar de acção educativa	24-10-2005	31-8-2005

2 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Teresa Milheiro Marinho Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 23 461/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Outubro de 2005 do director regional-adjunto de Educação de Lisboa:

Ladislau Rodrigues Sampaio, professor do quadro de nomeação provisória da Escola Secundária com 3.º Ciclo da Baixa da Banheira do grupo/código 39 — exonerado, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 26 de Setembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Teresa Milheiro Marinho Nunes*.

Despacho (extracto) n.º 23 462/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 do director regional-adjunto de Educação de Lisboa:

Vera Mariza Magro Martins Cavaleiro, professora do quadro de nomeação definitiva da Escola Secundária de Alcochete do grupo/código 39 — exonerada, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 30 de Setembro de 2005.

2 de Novembro de 2005. — A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Ana Teresa Milheiro Marinho Nunes*.

desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação a apresentar pelos interessados ao dirigente máximo dos serviços no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República*.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Sebastião José Martins Pereira*.

Agrupamento de Escolas de Mundão

Aviso n.º 10 161/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Benvinda Maria Vaz da Silva*.

Agrupamento de Escolas Rainha Santa Isabel — Carreira

Aviso n.º 10 162/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o estipulado no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

28 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Adélia Maria Leal Lopes*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Aviso n.º 10 163/2005 (2.ª série). — Por despacho do director regional-adjunto, foi rescindido, nos termos do n.º 1 da alínea *a*) do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, o contrato administrativo de provimento abaixo mencionado:

Agrupamento de Escolas de Alcochete

Aviso n.º 10 164/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (Estatuto da Carreira Docente), torna-se público que se encontra afixada no *hall* da sede deste Agrupamento (EB1/JI da Restauração) a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação junto do dirigente máximo do serviço, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do citado decreto-lei.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Augusta Alves*.

Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho

Aviso n.º 10 165/2005 (2.ª série). — De acordo com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, informa-se o pessoal docente do Agrupamento de Escolas de Álvaro Velho, que se encontra afixada a lista de antiguidade referente a 31 de Agosto de 2005, na sala do corpo docente.

Da organização da lista cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da publicação do aviso no *Diário da República*.

17 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Joaquim Lopes Nogueira*.

Agrupamento de Escolas de Freiria

Aviso n.º 10 166/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e na circular n.º 21/99, de 31 de Dezembro, avisa-se o pessoal docente deste Agrupamento que se encontra afixada no placard da sala de professores da escola sede a lista de antiguidade para efeitos de concurso, progressão na carreira e aposentação relativa a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º, os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamarem ao dirigente máximo do serviço.

2 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria do Carmo Caldeira dos Santos Ferreira*.

Escola Secundária de José Afonso

Aviso n.º 10 167/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria de Lurdes Costa Dias*.

Escola Secundária do Lumiar

Aviso n.º 10 168/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do ECD e do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas, para consulta, no placard da sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docente pertencente a esta estabelecimento de ensino, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentação de eventuais reclamações ao dirigente máximo do serviço.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Cândido da Conceição Faria Vieira*.

Escola Básica dos 1.º, 2.º e 3.º Ciclos de Peniche

Aviso n.º 10 169/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Arménio Correia Sousa*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Pernes

Aviso n.º 10 170/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente do serviço.

3 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Rui Manuel Martins*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo de São João da Talha

Aviso n.º 10 171/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do Estatuto da Carreira Docente, e sem prejuízo do determinado no n.º 4 do mesmo artigo, e com o procedimento na aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público de que se encontram afixadas para consulta na sala de professores as listas de antiguidade do pessoal docentes deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para reclamação ao presidente do conselho executivo.

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Jorge Manuel Garcia Vicente*.

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas de Carrzedo de Montenegro

Aviso n.º 10 172/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontram afixadas na sede do Agrupamento Vertical de Escolas de Carrzedo de Montenegro, Escola EB 2,3 José dos Anjos, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias após a data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação, dirigida ao presidente do conselho executivo deste Agrupamento de Escolas, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

2 de Novembro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alexandre José Rebelo Taveira*.

Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Carvalhais/Mirandela

Aviso n.º 10 173/2005 (2.ª série). — A fim de dar cumprimento ao estipulado no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e na circular n.º 30/98/DEGRE, faz-se público que se encontra afixada no placard do pessoal docente desta Escola a respectiva lista de antiguidade reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do referido decreto-lei, os funcionários dispõem de 30 dias para reclamar a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Nelson Teixeira Pontes*.

Agrupamento de Escolas D. Dinis

Aviso n.º 10 174/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisam-se os interessados de que se encontra afixada, no expositor da sede do Agrupamento de Escolas D. Dinis, a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Novembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Moura Minhava*.

Agrupamento Vertical Dr. Augusto César Pires de Lima

Aviso n.º 10 175/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 93.º a 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugados com o n.º 1 do artigo 132.º do ECD, faz-se público que se encontra afixada, nos locais de estilo, a lista de antiguidade do pessoal docente deste agrupamento escolar reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República* para efeitos de reclamação.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Tavares da Rocha*.

Agrupamento Vertical de Escolas Luciano Cordeiro

Aviso n.º 10 176/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores a lista de antiguidade do pessoal docente com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

13 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *José Carlos Moreira da Silva Azevedo*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Souselo

Aviso n.º 10 177/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, avisa-se o corpo docente deste Agrupamento que a lista de antiguidade com referência a 31 de Agosto de 2005 se encontra afixada na sala dos professores, podendo os mesmos apresentar qualquer reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *António de Almeida Morgado*.

Agrupamento Horizontal de Escolas de Souto

Aviso n.º 10 178/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada na sala de professores deste Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Agosto de 2005.

Nos termos do artigo 96.º do citado diploma, os interessados dispõem de 30 dias a contar da data deste aviso para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Outubro de 2005. — Pela Presidente do Conselho Directivo, *Maria Manuela Gomes Rodrigues Martins*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico de Valbom

Aviso n.º 10 179/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 da circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada, no expositor da sala de professores, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os professores dispõem de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação junto do dirigente máximo do serviço.

31 de Outubro de 2005. — A Presidente da Comissão Provisória, *Ana Maria Martins Nogueira dos Santos*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Observatório da Ciência e do Ensino Superior

Rectificação n.º 1866/2005. — Por ter saído com inexactidão a categoria e o nome da funcionária referente ao despacho n.º 22 491/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de Outubro de 2005, rectifica-se que onde se lê «reúne as condições necessárias de acesso à categoria de técnico especialista e requereu a sua efectivação» deve ler-se «reúne as condições necessárias de acesso à categoria de assessor e requereu a sua efectivação» e onde se lê «Maria do Rosário Santos de Sá Couto e Costa» deve ler-se «Maria do Rosário Santos de Sá Couto Costa».

2 de Novembro de 2005. — A Directora, *Teresa de Lemos*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Biblioteca Nacional

Despacho (extracto) n.º 23 463/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Outubro de 2005 do director da Biblioteca Nacional: *Manuela Sofia Moreira de Oliveira*, técnica superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, de nomeação definitiva, do quadro

de pessoal da Biblioteca Nacional — nomeada técnica superior de 1.ª classe da mesma carreira e quadro, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, considerando-se exonerada do lugar anterior à data da aceitação do novo lugar.

28 de Outubro de 2005. — Pelo Director, o Director de Serviços de Administração Geral, *Abel Martins*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Resolução n.º 4/2005/M (2.ª série). — A Assembleia Municipal de Machico aprovou, em reunião ordinária realizada no dia 30 do mês de Setembro de 2005, e sob proposta da Câmara Municipal, o seu Plano Director Municipal.

Considerando que o Plano foi elaborado em cumprimento do quadro legal em vigor, à data do início da sua elaboração, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 211/92, de 8 de Outubro, e 155/97, de 24 de Junho, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/90, de 23 de Julho;

Considerando que o Plano foi objecto de parecer favorável da comissão de acompanhamento, subscrito pelos representantes dos serviços da administração pública regional que a compõem;

Considerando que o Plano foi alvo de discussão pública e os seus resultados devidamente ponderados;

Considerando que o Plano está conforme com os princípios e objectivos do Plano de Ordenamento da Região Autónoma da Madeira (POTRAM);

Considerando verificar-se a conformidade do Plano com as disposições legais e regulamentares vigentes no âmbito da Região;

Considerando as alterações da legislação que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, e a nova orgânica do Governo Regional, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2004/M, de 17 de Dezembro, resolve o Conselho do Governo Regional, sob proposta do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, e ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8-A/2001/M, de 20 de Abril, o seguinte:

1.º É ratificado o Plano Director Municipal de Machico.

2.º O Plano Director Municipal de Machico é composto pelo regulamento, planta de ordenamento à escala 1:10 000 e planta de condicionantes à escala 1:25 000, que se publicam em anexo à presente resolução, dela fazendo parte integrante.

3.º Mais resolve proceder à respectiva publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira e no *Diário da República*.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Regulamento do Plano Director Municipal de Machico

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objectivos

O Plano Director Municipal do concelho de Machico, adiante designado por PDMM, é o instrumento básico de ordenamento do território do município de Machico e visa contribuir para um modelo coerente de desenvolvimento do concelho mediante a definição das orientações gerais do planeamento e da gestão urbanística.

Artigo 2.º

Âmbito material

1 — O PDMM define princípios, regras de uso e transformação do solo que consagram uma utilização racional dos espaços.

2 — A interpretação das normas regulamentares do PDMM faz-se por compatibilidade com outras normas hierarquicamente superiores.

3 — O PDMM contém, para além das regras de aplicação directa, o enquadramento urbanístico aplicável ao nível da unidade operativa de planeamento e gestão (UOPG).

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O PDMM aplica-se a todo o território municipal, constante da planta de ordenamento, anexa ao presente Regulamento.

Artigo 4.º

Âmbito regulamentar

1 — O articulado do Regulamento do PDMM aplica-se directamente em zonas não abrangidas por outros planos municipais de ordenamento do território, planos especiais de ordenamento do território ou sectoriais de ordenamento do território.

2 — Os planos municipais de ordenamento do território, deverão conformar-se com o conteúdo do PDMM, bem como desenvolvê-lo e pormenorizá-lo na área territorial respectiva.

3 — O PDMM deve incorporar e obedecer aos princípios e regras estabelecidas no plano regional de ordenamento do território, nos planos sectoriais e planos especiais de ordenamento do território, e devendo se for o caso com eles ser compatibilizados.

4 — Em caso de omissão neste Regulamento, serão contempladas as disposições aplicáveis da legislação geral e específica.

5 — Em caso de sobreposição de normas prevalecem as normas mais restritivas.

Artigo 5.º

Licenças e autorizações

1 — Sem prejuízo do estabelecido em lei geral ou especial, ficam dependentes de licenciamento pela Câmara Municipal:

- A execução de obras de construção civil, de reconstrução, ampliação, alteração, reparação ou demolição de edificações;
- A realização de trabalhos não previstos na alínea anterior;
- A instalação de abrigos fixos, utilizáveis ou não para habitação;
- A instalação de depósitos de sucata, de resíduos, de combustíveis sólidos, líquidos ou gasosos e de veículos;
- A instalação de recintos de jogos ou desportos públicos;
- A instalação de áreas permanentes de estacionamento público de veículos automóveis e atrelados;
- A instalação de parques de campismo;
- A instalação de painéis publicitários.

2 — Sem prejuízo das competências cometidas a outras entidades, estão sujeitas a autorização da Câmara Municipal as seguintes acções:

- As acções de destruição do revestimento vegetal que não tenham finalidade agrícola;
- As acções de florestação com espécies de crescimento rápido;
- A execução de aterros, escavações ou outras acções que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável.

Artigo 6.º

Composição

1 — São elementos fundamentais do PDMM:

- O presente Regulamento;
 - A planta de ordenamento à escala de 1:10 000;
 - A planta actualizada de condicionantes à escala de 1:25 000.
- 2 — São elementos complementares do PDMM:
- O relatório complementar;
 - A planta de situação actual à escala de 1:25 000.

Artigo 7.º

Vinculação

1 — As disposições consagradas no Regulamento e demais elementos fundamentais e complementares do PDMM são aplicáveis a todas as entidades públicas e privadas, cuja conduta tenha incidência, directa ou indirecta, no ordenamento do território concelhio, nos termos gerais do direito.

2 — Os elementos complementares definidos no artigo anterior têm valor interpretativo do PDMM.

Artigo 8.º

Vigência

O PDMM vigorará por um período de 10 anos a partir da sua publicação ou da sua última revisão.

Artigo 9.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento são adoptadas as seguintes definições:

Prédio rústico — área de terreno rústico que para ser utilizado como urbano tem de ser objecto de uma operação de loteamento e ou operação de obras de urbanização;

Parcela — área de terreno, não resultante de operação de loteamento, marginada por via pública, susceptível de construção;

Lote — área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção resultante de uma operação de loteamento, licenciada nos termos da legislação em vigor;

Densidade média (DM) — entende-se por DM o número médio de habitantes fixados para cada hectare de um prédio (ou UOPG);

Índice de utilização (IU) — entende-se por IU o quociente entre a área bruta de construção (ABC) pela área total de prédio rústico (ou UOPG);

Área bruta de construção (ABC) — a soma da área de todos os pisos, situados acima e abaixo do solo, incluindo zonas de serviço, escadas, caixas de elevador, varandas e acessos cobertos e anexos, e excluindo as áreas de estacionamento em cave, necessárias ao cumprimento da Portaria Regional n.º 9/95, de 3 de Fevereiro;

Índice de construção — entende-se por índice de construção o quociente entre a ABC pela área de parcela ou lote que serve de base à operação de licenciamento da edificação;

Percentagem de área coberta — é a percentagem de parcela ou lote ocupada por construção, considerando para o efeito a projecção horizontal dos edifícios, delimitada pelo perímetro dos pisos mais salientes, contabilizados todos os elementos;

Percentagem da superfície impermeabilizada — é a soma da superfície de terreno ocupada por edifícios, vias, passeios, estacionamentos, acessos, piscinas e demais obras que impermeabilizam o terreno;

Altura máxima de edificação — entende-se por altura máxima de edificação a maior das distâncias verticais, incluindo muros de suporte para criação de plataformas em contacto directo com a edificação ou zona impermeabilizada do lote ou parcela, medida do ponto de cota inferior do terreno natural ao ponto de cota superior da edificação em projecção vertical excluindo chaminés;

Cércea — entende-se por cércea o número total de pisos emergentes de um edifício, na fachada de maior dimensão, tendo como referência uma altura média de piso de 3 m;

Obra de construção — execução de qualquer obra nova, incluindo pré-fabricados e construções amovíveis;

Obra de reconstrução ou restauro — execução de uma construção em local ocupado por outra obedecendo ao projecto primitivo, tanto na imagem e compartimentação final como nos materiais a utilizar;

Obra de alteração — execução de obras que, por qualquer forma, modifiquem o projecto primitivo de construção existente;

Obra de ampliação — execução de obras tendentes a ampliar partes existentes de uma construção;

Obras de remodelação — execução de obras que por qualquer forma modifiquem o projecto primitivo no interior ou exterior em termos de compartimentação e materiais a utilizar, e que não implique aumento da área.

§ único. Os sótãos, habitáveis ou não, são contabilizáveis para todos os indicadores urbanísticos.

Observação. — 1 — Os sótãos acessíveis, habitáveis ou não, são contabilizáveis para todos os indicadores urbanísticos.

2 — Não são permitidas varandas projectadas sobre espaços públicos.

CAPÍTULO II**Servidões administrativas e restrições de utilidade pública**

Artigo 10.º

Regime geral

O regime de servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao direito de propriedade condicionantes do PDMM consta dos diplomas sectoriais respectivos, ficando a sua violação sujeita às sanções aplicáveis.

Para além dos condicionamentos legais foram identificadas condicionantes especiais ao nível municipal que complementam o quadro legislativo geral, atendendo às especificidades e à política de desenvolvimento do concelho. Os condicionamentos especiais têm como objectivo a segurança e o bem-estar dos cidadãos tendo em vista dar cumprimento à política de ordenamento e de desenvolvimento do concelho.

Os instrumentos de planeamento e gestão urbanística deverão observar as condicionantes legais e regulamentares em vigor à data da sua elaboração.

Artigo 11.º

Identificação e descrição

1 — As áreas do território concelhio sujeitas a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso dos solos, nos domínios do património natural, cultural, equipamentos colectivos, infra-estruturas básicas e exploração do solo e subsolo e condicionamentos especiais do concelho, são identificadas na planta de condicionantes ou descritas no relatório.

2 — A planta de condicionantes identifica as seguintes áreas:

- 2.1 — Áreas inseridas no Parque Natural da Madeira;
- 2.2 — Rede Natura 2000;
- 2.3 — Floresta laurissilva (classificada pela UNESCO);
- 2.4 — Porto do Caniçal;
- 2.5 — Zona Franca;
- 2.6 — Marcos geodésicos;
- 2.7 — Área sujeita a medidas preventivas ao aeroporto da Madeira;
- 2.8 — Rede rodoviária de 1.º, 2.º e 3.º níveis.

3 — Condicionantes específicas do concelho, não cartografadas e cuja identificação competirá a estudos/regulamentação específicos e a reconhecimentos físicos no local:

- 3.1 — Zonas susceptíveis de risco geológico;
- 3.2 — Protecção às linhas de transportes de energia;
- 3.3 — Áreas de grande sensibilidade paisagística;
- 3.4 — Zonas susceptíveis de risco de cheias;
- 3.5 — Servidões radioeléctricas;
- 3.6 — Servidões eléctricas (alta-média tensão).

Artigo 12.º

Descrição e normas de uso

1 — A descrição e normas condicionantes decorrentes do regime legal já em vigor consta dos diplomas sectoriais respectivos, ficando a sua violação sujeita às sanções aplicáveis. As restantes normas aplicam-se, cumulativamente e a elas se sobrepondo, com as previstas no presente Regulamento para o tipo de espaços onde se inserem.

2 — Nas condicionantes específicas do concelho, competirá à gestão do plano a sua identificação, aplicando-se cumulativamente os valores em presença com as normas de zonamento de espaço onde se inserem e a elas se sobrepondo:

2.1 — Áreas de grande sensibilidade paisagística, que correspondem a áreas expostas a um grande número de observadores sensíveis ou a áreas de paisagem natural ou humanizada de grande valor cénico e em bom estado de conservação, designadamente as bacias visuais de miradouros, a orla costeira, os lombos, as falésias e as encostas das ribeiras. Nestas áreas garantir-se-á o cumprimento dos seguintes aspectos:

- a) Não são permitidas actividades e usos que prejudiquem de forma significativa a qualidade da paisagem;
- b) Todas intervenções no solo que possam resultar num impacte visual significativo devem ser objecto de um adequado enquadramento paisagístico;
- c) Os muros de suporte, bem como os muros divisórios de propriedade, deverão ser em alvenaria de pedra ou revestidos com pedra regional;
- d) Em miradouros e outros pontos de vista panorâmicos de interesse público é interdita a instalação de painéis publicitários, linhas aéreas de energia eléctrica e de telecomunicações, antenas e outras estruturas que interfiram com a bacia visual.

2.2 — Áreas de riscos geológicos — foram identificadas de risco geológico (na ausência de estudos geológicos específicos) as áreas em que há conhecimento de antecedentes de acidentes graves desta natureza ou que, pelas características conhecidas, possam representar um risco elevado. Nestas é interdita a construção de edifícios destinados a habitação e a equipamentos colectivos, ou de outros edifícios de utilização pública que se destinem à aglomeração de pessoas, bem como a localização de reservatórios de combustíveis líquidos ou gasosos, salvo se estudo geotécnico, elaborado ou visto por entidade competente, fundamentar a inexistência de risco.

CAPÍTULO III**Património natural**

Artigo 13.º

Caracterização

O património natural é constituído pelas áreas susceptíveis de integrar as Reservas Agrícola e Ecológica Nacionais, pela zona de interesse comunitário da Rede Natura 2000, pelas restantes áreas incluídas

no Parque Natural da Madeira e pela floresta laurissilva existente no concelho.

Artigo 14.º

Área a incluir na Reserva Agrícola

As áreas susceptíveis de integrar a Reserva Agrícola são as áreas irrigadas onde os solos apresentam grandes potencialidades produtivas, devendo nelas ser privilegiada a actividade agrícola, e identificam-se pelas áreas classificadas na planta síntese como espaços de produção de solo agrícola.

Artigo 15.º

Área a incluir na Reserva Ecológica

As áreas susceptíveis de integrar a Reserva Ecológica são áreas naturais que compreendem os leitos e margens das linhas de água e respectivas faixas de protecção, as levadas e respectivas faixas de protecção, as áreas de prados naturais que se instalaram em zonas fortemente declivosas, os valores científicos identificados no artigo 17.º, ainda a área marítima abrangida pela batimétrica dos -50 m (Z-H), e as arribas e respectivas faixas de protecção e as praias, bem como pela zona de interesse comunitário da Rede Natura 2000, e ainda a floresta natural com especial incidência a laurissilva.

Artigo 16.º

Parque Natural da Madeira

Nas áreas que integram o Parque Natural, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas do presente Regulamento com a legislação específica em razão da matéria.

Artigo 17.º

Património científico

1 — As áreas com interesse científico para investigação, ou apenas para observação, deverão ser objecto de estudo específico com vista à delimitação de uma área de protecção, definida de acordo com a sua especificidade.

2 — Identificaram-se como valores científicos a proteger, sem prejuízo de outros que estudos específicos venham a identificar os seguintes:

- 2.1 — Floresta laurissilva;
- 2.2 — Pedreira da Ribeira Grande;
- 2.3 — Furnas do Cavalum;
- 2.4 — Penha d'Água;
- 2.5 — Dunas da Prainha;
- 2.6 — Chaminés vulcânicas do Caniçal;
- 2.7 — Gruta do Espigão Amarelo.

CAPÍTULO IV**Património cultural**

Artigo 18.º

Caracterização

O património cultural edificado é constituído pelo conjunto de bens imóveis historicamente acumulados, determinantes da especificidade cultural da comunidade.

Artigo 19.º

Imóveis de interesse público e valor local

1 — O licenciamento de quaisquer obras de ampliação, alteração ou conservação em imóveis classificados deverá ser precedido da aprovação do respectivo projecto pela entidade com competência na matéria.

2 — Nas zonas de protecção não é permitido executar quaisquer obras de demolição, instalação, construção ou reconstrução, em edifícios ou terrenos, sem o parecer favorável da entidade com competência na matéria.

3 — Quando não exista publicada zona de protecção especial para os imóveis classificados é fixada uma zona de protecção com 50 m de raio à volta do elemento classificado, de acordo com a Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, e da Lei do Património Cultural Português.

4 — Os imóveis classificados do concelho são:

4.1 — Imóveis de interesse público:

- a) Forte de São João Baptista;
- b) Igreja de Nossa Senhora da Conceição;
- c) Capela de Nosso Senhor dos Milagres;

- d) Capela de São Roque;
- e) Forte de Nossa Senhora do Amparo;
- f) Aqueduto de Machico.

4.2 — Imóveis de valor local:

- a) Solar de São Cristóvão e a Capela anexa;
- b) Solar do Ribeirinho;
- c) Engenho de Cana de Açúcar — Porto da Cruz;
- d) Casa da Capela/Solar da Ermida — Porto da Cruz;
- e) Ponte da Ribeira do Natal — Caniçal;
- f) Praça Velha — Porto da Cruz;
- g) Mercado municipal (antiga praça de peixe de São Pedro).

4.3 — Património que se propõe para futura classificação:

- a) Chaminé do engenho/estrutura do alambique — Machico;
- b) Chaminé da Fábrica de Conserva — Machico;
- c) Capela de Nossa Senhora da Graça — Machico;
- d) Casa com arco — Banda d'Além — Machico;
- e) Fontanário do largo do município — Machico;
- f) Mercado Velho — Machico;
- g) Fachada com portal manuelino (Rua do General António Teixeira de Aguiar) — Machico;
- h) Chalé — Gaveto da Estacada com Travessa do Ribeirinho — Machico;
- i) Solar do engenho do Sousa — Porto da Cruz;
- j) Núcleo de armazéns (antigo engenho) — Porto da Cruz;
- l) Solar das Meninas Leais (Caminho dos Leais) — Porto da Cruz;
- m) Capela de Nossa Senhora da Piedade — Caniçal;
- n) Igreja de São Sebastião — Caniçal;
- o) Casa da família Homem Costa — Caniçal;
- p) Igreja de Santa Beatriz — Água de Pena;
- q) Capela dos Cardiais — Água de Pena;
- r) Quinta da Junta — Santo António da Serra;
- s) Solar das Meninas Leais (Folhada) — Porto da Cruz;
- t) Fortim do Porto da Cruz;
- u) Solar do Capitão (Quinta da Palmeira, Massapez) — Porto da Cruz;
- v) Vereda do Facho — Caniçal;
- x) Farol da Ponta de São Lourenço — Caniçal;
- z) Oficina do Ferreiro — Machico;
- aa) Solar e cavalariças do Morgado Cupertino Câmara — Machico;
- bb) Fonte do Seixo — Água de Pena;
- cc) Ruínas do Solar/Capela de São José — Machico;
- dd) Vereda do Facho — Caniçal;
- ee) Farol da Ponta do São Lourenço.

Artigo 20.º

Património arquitectónico e urbanístico

1 — Sem prejuízo de um levantamento exaustivo a realizar com a maior brevidade, consideram-se de interesse patrimonial os seguintes edifícios e construções:

- 1.1 — Edifícios de arquitectura erudita;
- 1.2 — Construções de apoio à produção (gado, silos, eiras);
- 1.3 — Moinhos e azenhas;
- 1.4 — Construções relacionadas com o aproveitamento da água (fontes, pontes, aquedutos, represas, noras, levadas e tanques);
- 1.5 — Edifícios e construções religiosas (igrejas, ermidas, conventos, cruzeiros, passos, etc.);
- 1.6 — Muros em pedra arrumada;
- 1.7 — Caminhos tradicionais;
- 1.8 — Lojas de tradição;
- 1.9 — Fontanários;
- 1.10 — Património escultórico;
- 1.11 — Conjuntos edificados com valor cénico, e que configuram a imagem da memória colectiva das populações.

2 — Os edifícios e construções e conjuntos com interesse patrimonial não podem ser demolidos, cumprindo promover o seu restauro.

3 — Nas zonas de protecção dos edifícios e conjuntos urbanos de interesse patrimonial classificados, são aplicáveis, nomeadamente, as seguintes prescrições:

3.1 — Quando se trate de edifício acompanhado de outras construções, as obras a realizar na zona de protecção não podem introduzir elementos dissonantes, devendo manter a traça do existente, excepto se destinarem a eliminar elementos daquele tipo preexistentes;

3.2 — As obras nas zonas de protecção estão sempre sujeitas a licenciamento municipal.

Artigo 21.º

Património arqueológico

Os objectos e ruínas do passado, que possam reflectir valores históricos do povoamento e da cultura local, descobertos casualmente ou através de investigação, são obrigatoriamente declarados às instâncias competentes, que promoverão o seu estudo de renovação, reintegração ou recuperação e ou restauro.

CAPÍTULO V

Protecção às infra-estruturas

Artigo 22.º

Servidões de rede viária

1 — A rede viária concelhia integra as estradas regionais de 1.º, 2.º e 3.º níveis, as estradas e caminhos municipais e outras vias não classificadas.

2 — A rede regional compreende, nos seus diferentes níveis, as seguintes estradas:

2.1 — A rede regional principal (1.º nível) é constituída no município pela estrada regional n.º 101;

2.2 — A rede regional principal (2.º nível) é constituída no município pelas estradas regionais n.ºs 102, 103, 108 e 109;

2.3 — A rede regional complementar (3.º nível) é constituída pelas estradas regionais n.ºs 202, 207, 212, 213, 214, 236, 237, 238 e 239.

3 — As condicionantes de realização de edificações de obras e de exercício de actividades de natureza industrial ou comercial junto da rede viária do concelho são as seguintes:

3.1 — Estradas regionais de 1.º, 2.º e 3.º níveis e respectivas zonas de protecção identificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 15/93/M e posteriores actualizações;

3.2 — Estradas municipais, zona de protecção *non aedificandi*, numa faixa de terreno com largura de 6 m para cada lado do eixo;

3.3 — Caminhos municipais, zona de protecção *non aedificandi*, numa faixa de terreno com largura de 6 m para cada lado do eixo, salvo se trate de colmatagem edificada, em que se poderá manter o alinhamento existente, competindo à autarquia a verificação caso a caso.

3.4 — Veredas e caminhos agrícolas, zona de protecção *non aedificandi*, numa faixa de terreno com a largura de 5 m para cada lado do eixo.

4 — Nos arruamentos urbanos as áreas de protecção a estas vias são definidas nos planos gerais ou parciais de urbanização e ou de pormenor dos respectivos aglomerados.

Artigo 23.º

Protecção das captações e abastecimento de água

1 — A construção de quaisquer obras ou infra-estruturas na vizinhança de captações de água para consumo humano terão de ter natureza e características compatíveis com a respectiva proximidade, respeitando as regras legais dos perímetros de protecção em que se insiram ou as definidas em estudo hidrogeológico aprovado pela autoridade competente, carecendo sempre de parecer prévio e vinculativo aquando localizadas dentro de um raio de protecção alargada, sem prejuízo do disposto na legislação regional sobre a matéria.

2 — Independentemente do disposto no número anterior, é definido como zona de protecção imediata das captações de água para consumo humano, com interdição total de edificação, as áreas compreendidas dentro de círculos de 20 m de raio marcadas a partir das verticais da origem ou dos emboquilhamentos de emergência horizontais com produção superior a 10 m³/dia.

3 — A execução de quaisquer obras, corte ou plantações de árvores de grande porte ou parcelas rústicas distando menos de 10 m em planta de canais ou de condutas adutoras principais carece de autorização prévia da respectiva entidade administrante.

Artigo 24.º

Protecção às instalações de saneamento

É interdita a construção no corredor de 5 m de cada lado dos grandes colectores, na zona de 10 m em volta das estações elevatórias, e num perímetro de 200 m em volta das estações de tratamento de efluentes ou de resíduos sólidos.

Artigo 25.º

Servidões eléctricas

A protecção às linhas de alta, média e baixa tensão é constituída pelas servidões determinadas nos Decretos-Leis Regionais n.ºs 46 847, de 27 de Janeiro de 1966, 14/77/M, de 8 de Fevereiro, e 90/84/M, de 26 de Dezembro, e nos Decretos-Leis n.ºs 446/76, de 5 de Junho, 26 852, de 30 de Junho de 1936, e 43 335, de 19 de Novembro de 1960 (e ou na sua adaptação às condições específicas da Região).

Artigo 26.º

Áreas portuárias

A servidão a estas infra-estruturas reportar-se-á ao que a legislação específica em razão da matéria definir.

Artigo 27.º

Aeroporto

Até à entrada em vigor do plano de servidões para a infra-estrutura, aplicar-se-á o Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2001/M, de 31 de Agosto, publicado na 1.ª série-B do *Diário da República*, ou subsequentes.

Artigo 28.º

Servidões relativas às telecomunicações

As servidões relativas às telecomunicações são estabelecidas no Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de Novembro, e o processo do seu estabelecimento é definido pelo Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de Abril (e ou a sua adaptação às condições da Região).

CAPÍTULO VI**Ordenamento do território**

Artigo 29.º

Identificação dos espaços

Em função do uso dominante existente ou proposto, consideram-se as seguintes classes e subclasses de espaços, identificados na planta de ordenamento:

- 1 — Espaços urbanos:
 - 1.1 — Espaços urbanos antigos ou históricos;
 - 1.2 — Espaços urbanizáveis a consolidar;
 - 1.3 — Espaços urbanizáveis de expansão e colmatagem de média densidade;
 - 1.4 — Espaços urbanizáveis de expansão e colmatagem de baixa densidade;
 - 1.5 — Espaços de ocupação urbana a requalificar;
 - 1.6 — Espaços industriais;
 - 1.7 — Espaços de equipamentos;
 - 1.8 — Espaços de verde urbano;
 - 1.9 — Espaços naturais em meio urbano.
- 2 — Espaços agro-florestais:
 - 2.1 — Espaços florestais;
 - 2.2 — Espaços agrícolas;
 - 2.3 — Espaços residenciais em meio rural;
 - 2.4 — Espaço de paisagem humanizada a proteger;
 - 2.5 — Espaços de habitação dispersa;
 - 2.6 — Espaços de ocupação humanizada a requalificar.
- 3 — Espaços naturais:
 - 3.1 — Espaços naturais de uso muito condicionado;
 - 3.2 — Espaços naturais de uso condicionado;
 - 3.3 — Espaços naturais de uso recreativo.
- 4 — Espaços-canais.
- 5 — Espaços de equipamento estruturante.

Artigo 30.º

Caracterização dos espaços

1 — Espaços urbanos — os espaços urbanos são caracterizados pelo elevado nível de infra-estruturação, existente ou previsto, equipamentos e densidade populacional que possuem ou a prever e onde o solo se destina predominantemente à edificação.

São delimitados pelos perímetros urbanos, originando espaços que pelas suas características fisiográficas, de localização e acessibilidade se revelam apropriados para responder às necessidades de crescimento e mobilidade da população, permitindo programar o desenvolvimento da estrutura urbana emergente.

O conjunto dos espaços urbanos e subclasses que comporta determina os perímetros urbanos, delimitados na planta de ordenamento.

Os espaços urbanos dividem-se, quanto as características de edificação e uso funcional, nos seguintes sub-espaços:

1.1 — Espaços urbanos antigos ou históricos — são aglomerados cujas características contribuem para a identidade do aglomerado e que têm um interesse patrimonial pelo ambiente urbano que as caracteriza;

1.2 — Espaços urbanizáveis a consolidar — correspondem aos espaços urbanizáveis integrados na malha urbana com um tecido predominantemente consistente e que se pretende densificar;

1.3 — Espaços urbanizáveis de expansão e colmatagem — correspondem aos espaços urbanizáveis onde existem algumas edificações mas grande parte do espaço se encontra livre, propondo-se meia e baixa densidade em função da tipologia de ocupação existente e proposta;

1.4 — Espaços de ocupação urbana a requalificar — estes espaços caracterizam-se pela existência de uma elevada percentagem de edificações degradadas ou inacabadas, cuja recuperação envolve a reformulação da malha urbana e das infra-estruturas primárias e ou uma intervenção profunda de recuperação;

1.5 — Espaços industriais — são constituídos pelas áreas destinadas à implantação de edifícios e estabelecimentos industriais, infra-estruturas e agro-industriais, incluindo as áreas destinadas à instalação de laboratórios de pesquisa e análise, armazéns, depósitos, silos, oficinas, edifícios de natureza recreativa e social ao serviço dos trabalhadores da indústria, escritórios e salas de exposição ligadas à actividade de produção, e ainda a edificação de habitação para encarregados e pessoal de vigilância e manutenção dos complexos industriais;

1.6 — Espaços de equipamentos — os espaços de equipamentos são espaços destinadas à implantação de equipamentos de uso colectivo, cuja definição cabe aos planos de urbanização e aos planos de pormenor, e onde não é autorizada qualquer intervenção que ponha em causa os objectivos a que se destinam;

1.7 — Espaços de verde urbano — os espaços verdes de uso urbano são constituídos por áreas de dominante vegetal, existente ou previsto, integradas nos espaços de produção de solo urbanos;

Os espaços verdes de uso urbano, pela sua natureza, estão vocacionados para constituir um factor de equilíbrio eco-urbano e compreendem as seguintes categorias:

- a) Área verde principal, constituída pelas áreas de protecção e equilíbrio biofísico;
- b) Área verde secundária, constituída pelas áreas verdes públicas e áreas verdes privadas;

1.8 — Espaços naturais em meio urbano — constituem os espaços que vierem a integrar a reserva ecológica e de imediato se reportam às zonas de protecção às linhas de água e às arribas e escarpas e aos espaços instáveis geomorfologicamente.

2 — Espaços agro-florestais — constituem os espaços florestais as áreas onde predomina a floresta e aquelas que, encontrando-se livres, interessa fomentar a sua florestação e ainda os solos com características adequadas à silvicultura, pecuária e agricultura sendo a sua manutenção essencial à defesa dos solos contra os riscos de erosão e à preservação do regime hidrológico do território.

Em função da tipologia percentual de ocupação existente, foi subdividido nas seguintes subclasses de espaço:

2.1 — Espaços florestais — o seu zonamento reporta-se à base de dados do uso dos solos na Região, tendo sido considerados valores da ocupação actual iguais ou superiores a 50 % para a identificação das respectivas manchas e excluídos o perímetros inferiores a 500 m².

No concelho de Machico foram identificadas as seguintes subclasses de ocupação florestal:

- a) Floresta laurissilva;
- b) Outros tipos de floresta natural;
- c) Floresta mista;
- d) Floresta exótica;
- e) Matos.

2.2 — Espaços agrícolas — são as zonas onde os solos são dotados de boas características físicas e químicas para as práticas agrícolas e incluem os espaços agricultados actualmente aqueles em que a prática ou uso agrícola foram abandonados;

2.3 — Espaços residenciais em meio rural — as zonas residenciais em meio rural apresentam características mistas dos meios urbano e rural, sendo localizadas em áreas de densificação do povoamento periurbano, dispostas normalmente em alinhamentos ao longo do sis-

tema viário e caracterizam-se basicamente pela ocorrência das seguintes condições:

- a) Densidade igual ou superior a 10 habitantes por hectare;
- b) Possuírem bons acessos através da rede viária municipal ou Regional;

2.4 — Espaços de paisagem humanizada a proteger — as zonas de paisagem humanizada a proteger abrangem áreas não cartografadas, que se sobrepõem às diferentes classes de espaços, e que configuram unidades paisagísticas com características próprias, onde, em resultado da intervenção humana, se criaram paisagens com elevado grau de homogeneização e qualidade cénica, com especial relevo para as paisagens em socos, devendo nelas ser incentivadas acções que permitam às populações a manutenção das suas formas tradicionais tanto morfológicas como de ocupação, do uso do solo e exploração dos recursos naturais;

2.5 — Espaços de habitação dispersa — para efeitos de estruturação do território, consideram-se edificação dispersa as construções existentes fora dos perímetros urbanos que não se incluem nas zonas residenciais em meio rural;

2.6 — Espaços de ocupação humanizada a requalificar — estas áreas caracterizam-se pela existência de uma elevada percentagem de edificações degradadas ou inacabadas, inseridas e fora de perímetro urbano, cuja recuperação envolve a reformulação da malha urbana e das infra-estruturas primárias e ou uma intervenção profunda de restauro ou reconstrução. Este estudo identificou mas não cartografou situações em perímetro urbano e exteriores ao mesmo.

3 — Espaços naturais — os espaços naturais abrangem a estrutura biofísica fundamental que assegura o funcionamento ecológico do território do concelho e classificam-se segundo a sua capacidade de absorção e regeneração das implicações resultantes de acções humanas e naturais e destinam-se à protecção e renovação dos valores naturais e à salvaguarda de valores paisagísticos, basicamente são compostos por:

3.1 — Espaços naturais de uso muito condicionado — são os espaços com valor ecológico e grande vulnerabilidade à pressão humana ou reduzida capacidade de regeneração, onde só podem existir actividades de conservação da natureza em percursos bem delimitados, e são basicamente compostos por:

- a) Arribas e escarpas;
- b) Prados naturais;
- c) Áreas de forte erosão (não cartografadas);
- d) Espaços instáveis geomorfologicamente (não cartografados);

3.2 — Espaços naturais de uso condicionado — são espaços naturais com alguma capacidade de absorção e auto regeneração devendo nelas ser privilegiadas as actividades de conservação da natureza, sendo admissíveis usos de lazer e recreio devidamente localizados:

- a) Vegetação ripícola/áreas de protecção as linhas de água;
- b) Floresta laurissilva;
- c) Outros tipos de floresta natural (sem laurissilva).

3.3 — Espaços naturais de uso recreativo — são constituídas pelos espaços da orla marítima, cujas normas de utilização ficarão definidas no âmbito do POOC (Plano de Ordenamento da Orla Costeira), e pelos espaços como tal definidos, na área afecta ao Parque Natural da Madeira, e em que as normas de utilização se sujeitam ao definido no respectivo diploma, assim como os espaços necessários à concretização do POT.

4 — Espaços-canais — os espaços-canais são constituídos pelos corredores eixos espaciais, destinados à implantação preferencial das grandes infra-estruturas de transporte de interesse regional e incluem aeroportos, as vias de comunicação, as redes de alta tensão, as grandes adutoras, os colectores de drenagem de esgotos, colectores emissários, as levadas, os *pipelines*, os exudores submarinos, os cabos de telecomunicações intercontinentais e a rede de acessos públicos à praia.

5 — Espaço de equipamento estruturante — espaços com usos existentes ou a aprovar, após classificação como tal pelo conselho do governo, não cartografadas na planta de ordenamento, que condicionam a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de influência, e que não definem classes de espaços específicos, sobrepondo-se como tal a diferentes classes de espaços, e com a seguinte listagem exemplificativa:

- 5.1 — Espaços indústria fora de perímetro urbano;
- 5.2 — Espaços necessários à concretização física do plano regional de resíduos da Região Autónoma da Madeira;
- 5.3 — Espaços necessários à concretização física da política regional de habitação;
- 5.4 — Espaços necessários à concretização física do plano regional da política de Ambiente;
- 5.5 — Espaços necessários à concretização física do plano regional de ordenamento turístico da Região Autónoma da Madeira;

5.6 — Espaços necessários à concretização física dos planos da orla costeira;

- 5.7 — Usos de lazer;
- 5.8 — Exploração e processamento de inertes;
- 5.9 — Portos e marinas;
- 5.10 — Indústria pecuária;
- 5.11 — Espaços de serviços, equipamentos públicos;
- 5.12 — Espaços ecológicos e de verde ordenado em meio urbano.

Artigo 31.º

Identificação das unidades operativas de planeamento e gestão

Sem prejuízo de se elaborarem planos municipais de hierarquia inferior para a totalidade do espaço de produção de solo urbano do concelho, as UOP identificadas no presente Plano e que se consideram de intervenção prioritária são as seguintes:

- 1) U1 — zona antiga/histórica de Machico;
- 2) U2 — zona de equipamento de Machico;
- 3) U3 — zona urbanizável a consolidar;
- 4) U4 — zona industrial do Marco;
- 5) U5 — núcleo urbano do Porto da Cruz;
- 6) U6 — núcleo urbano do Santo da Serra;
- 7) U7 — zona antiga do Caniçal;
- 8) U8 — áreas urbanizáveis de expansão e colmatagem;
- 9) U9 — campo de golfe;
- 10) U10 — zona franca industrial;
- 11) U11 — zona afecta ao Aeroporto;
- 12) U12 — zona afecta ao Porto do Caniçal;
- 13) U13 — frente mar de Machico;
- 14) U14 — frente mar do Porto da Cruz;
- 15) U15 — espaços agrícolas;
- 16) U16 — espaços florestais;
- 17) U17 — praias;
- 18) U18 — espaços verdes em meio urbano (não cartografados).

Artigo 32.º

Caracterização das unidades operativas de planeamento e gestão

As UOP definem espaços de intervenção coerente que delimitam e identificam áreas a sujeitar a planos de urbanização e ou de pormenor no caso de áreas inseridas em perímetro urbano, ou planos especiais na restante área do concelho.

Artigo 33.º

Parâmetros urbanísticos

1 — São definidos parâmetros urbanísticos de carácter geral como instrumento base das UOP em perímetro urbano:

- 1.1 — Densidade média;
- 1.2 — Índice de utilização máximo;
- 1.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima;
- 1.4 — Cércea máxima ou média.

2 — A concretização específica dos referidos parâmetros cabe aos planos de urbanização, aos planos de pormenor e outros instrumentos de gestão do território.

3 — São definidos parâmetros urbanísticos de aplicabilidade directa e imediata em áreas não abrangidas por instrumentos de planeamento municipal mais pormenorizado:

- 3.1 — Percentagem de área coberta;
- 3.2 — Índice de construção;
- 3.3 — Área bruta de construção;
- 3.4 — Percentagem de área impermeabilizada;
- 3.5 — Altura máxima de edificação;
- 3.6 — Área máxima de construção emergente do solo por unidade edificada;
- 3.7 — Afastamentos aos limites de lote ou parcela;

CAPÍTULO VII

Espaços urbanos (normas de uso)

Artigo 34.º

Usos e actividades

Os espaços urbanos comportam usos residenciais, turísticos e actividades complementares, nomeadamente áreas verdes, usos comerciais, de serviços, de equipamentos, de lazer, industriais e armazenagem, desde que compatíveis com a actividade residencial e estejam integrados nas condições de edificabilidade definidas para a zona.

Artigo 35.º

Incompatibilidades funcionais

1 — No interior dos perímetros urbanos existem incompatibilidades funcionais quando as actividades indicadas no artigo anterior originem fumos, resíduos e ruídos incómodos, acarretem perigo de incêndio ou explosão, perturbem as condições de estacionamento e circulação de trânsito, nomeadamente nas operações de carga e descarga, e quando não existam lugares de estacionamento privado anexo com dimensão necessária ao funcionamento da unidade.

2 — Sempre que existam ou se presume que venham a ocorrer as condições de incompatibilidade acima referidas, a Câmara Municipal desencadeará os meios necessários para que seja determinada a suspensão da laboração ou uso, ou inviabilizará o licenciamento das actividades que provoquem ou venham a provocar tal situação.

3 — É ainda expressamente proibida no interior do perímetro urbano, mesmo que temporariamente, a instalação de parques de sucata, depósito de resíduos sólidos, de instalações precárias, depósitos de produtos explosivos e de produtos inflamáveis por grosso.

Artigo 36.º

Normas de aplicação comuns aos espaços de solo urbanos

Nos espaços de produção de solo urbano, independentemente dos parâmetros urbanísticos definidos para cada uma das subclasses, são de cumprimento obrigatório os seguintes aspectos:

1 — RGEU.

2 — Parâmetros definidos na Portaria Regional n.º 9/95, de 3 de Fevereiro, quer se trate de loteamentos urbanos ou edifícios a sujeitar a propriedade horizontal (nos espaços urbanos antigos, nos consolidados e nos de reconversão urbanística, as áreas de cedência pública podem ser substituídas por numerário nos termos definidos no regulamento de taxas municipais, caso se verifique a impossibilidade física do seu cumprimento, e nos de expansão e colmatagem, os espaços verdes e de equipamentos, caso a sua dimensão por unidade autónoma seja inferior a 200 m²).

3 — Nas iniciativas da responsabilidade de particulares, em usos mistos, nos espaços urbanos, exceptuando empreendimentos turísticos e intervenções em áreas industriais, será obrigatoriamente afecto ao uso habitacional 50 % da área bruta de construção por unidade edificada.

4 — Empreendimentos turísticos — na análise e decisão sobre empreendimentos, obras ou acções, directamente ligadas ao sector turístico, é aplicável cumulativamente com o presente Regulamento e a ele se sobrepondo, o preconizado no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/M, de 29 de Agosto.

5 — Nos empreendimentos de promoção de habitação da responsabilidade directa ou indirecta da Administração não haverá lugar à cedência de espaços para criação de áreas verdes, equipamentos e parqueamentos públicos, previstos na Portaria Regional n.º 9/95, de 3 de Fevereiro.

6 — Os espaços de parqueamento públicos serão preferencialmente à superfície e marginais aos arruamentos.

7 — Os afastamentos mínimos a considerar ao limite de lote ou parcela, caso não existam alinhamentos já definidos, não incluindo as zonas de passeio ou estacionamento público, nas edificações são os seguintes:

7.1 — Tardoz — metade da altura e nunca inferior a 5 m, para edifícios em regime de propriedade horizontal. Caso se trate de moradias unifamiliares, o afastamento a tardoz desde que não colida com direitos de terceiros, poderá ser de 3 m;

7.2 — Lateral (nas edificações isoladas) e quando não se preveja construção contínua — metade da altura e nunca inferior a 3 m;

7.3 — Frente — dependente das condicionantes decorrentes da estrutura de acesso, mas nunca com valor não inferior a 3 m, no caso de habitação, e 7 m, no caso de comércio ou serviços, ou situações mistas.

8 — Os espaços viários, zonas verdes e equipamentos de cedência, resultantes do cumprimento da Portaria Regional n.º 9/95, de 3 de Fevereiro, são obrigatoriamente para afectar ao domínio público municipal, sem prejuízo de, nos termos da lei, poderem ser objecto de contracto administrativo de concessão.

9 — Opção preferencial por linguagem arquitectónica integrada nos valores da cultura local, nomeadamente cobertura facetada em duas ou quatro águas, cobertas a telha, panos de fachada de textura lisa, pintados nas cores tradicionais, etc.

10 — Anexos e garagens, não integrados na edificação, terão altura máxima de 2,40 m e ABC por parcela ou lote não superior a 30 m².

11 — Muros de vedação em material opaco com altura máxima de 0,90 m (vias públicas) e 1,50 m (partilhas).

12 — É obrigatória a cedência de faixa com pelo menos 1,20 m ao longo de toda a frente de acesso público para criação de passeio.

13 — Nas operações de destaque são de cumprimento obrigatório os parâmetros urbanísticos definidos neste regulamento, para a zona onde se inserem.

Artigo 37.º

Espaços urbanos antigos ou históricos

Os espaços urbanos antigos ou históricos são espaços a preservar. Enquanto não forem elaborados e aprovados, planos de urbanização ou planos de pormenor, as regras de edificação são cumulativamente com as preconizadas no artigo anterior as seguintes:

1 — A demolição para substituição dos edifícios e outros elementos construídos existentes só é autorizada em casos de edifícios sem interesse arquitectónico, em estado de ruína eminente, comprovada por vistoria municipal.

2 — Constituem condicionantes da construção de novos edifícios:

2.1 — A manutenção da cêrcea, plano marginal ou alinhamento do edifício anterior ou da média dos edifícios confinantes, quando nenhum deles seja claramente dissonante da envolvente;

2.2 — A nova construção não exceder a profundidade média dos edifícios confinantes;

2.3 — A linguagem arquitectónica deverá integrar-se no conjunto nomeadamente quanto à volumetria, cores e materiais de leitura exteriores, proporções dos vãos e à relação entre os diversos elementos compositivos.

3 — São admitidas alterações e ampliações em construções existentes desde que sejam feitas obras de recuperação do todo, e respeitados os elementos estruturais existentes, bem como o desenho e os elementos decorativos relevantes para manter carácter do edifício, e cumprindo-se o preconizado na alínea anterior.

4 — O uso não residencial só é autorizado nos 1.º e 2.º pisos, preferencialmente de pequenas unidades de comércio ou serviços e com acesso próprio ao exterior.

5 — Nos edifícios a preservar, os materiais a utilizar devem respeitar a gama e a textura do conjunto edificado em que se integram.

6 — Estas zonas comportam construção isolada e construção contínua, no estrito cumprimento do RGEU.

7 — Os indicadores urbanísticos a aplicar nestes espaços, em ampliações ou novas construções são os seguintes:

7.1 — Núcleo histórico de Machico:

- a) Índice de construção máximo — 1,50;
- b) Percentagem de área coberta máxima — 70 %;
- c) Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 85 %;

7.2 — Núcleos históricos do das restantes freguesias:

- a) Índice de construção máximo — 1;
- b) Percentagem de área coberta máxima — 60 %;
- c) Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 70 %;

Artigo 38.º

Espaços urbanizáveis a consolidar

A construção de edifícios em terreno livre ou para substituição de edifícios existentes fica sujeita cumulativamente ao preconizado nos artigos 34.º, 35.º e 36.º às seguintes prescrições, enquanto não existir plano de urbanização ou plano de pormenor plenamente eficaz:

1 — Manutenção do plano marginal.

2 — Morfologias edificadas definidas pelo tipo dominante na envolvente.

3 — Tipologias definidas pelo tipo dominante na envolvente.

4 — Profundidade máxima das edificações em relação à estrutura de acesso público, 14 m com um máximo de 16 m no subsolo, não podendo a nova construção exceder a profundidade dos edifícios confinantes não contabilizando os casos dissonantes.

5 — Nas iniciativas da responsabilidade de particulares, nos espaços urbanos, exceptuando empreendimentos turísticos e intervenções em áreas industriais, será obrigatoriamente afecto ao uso habitacional 50 % da área bruta de construção por unidade edificada.

6 — Para as novas intervenções, a cêrcea máxima é determinada pela média da cêrcea dos edifícios adjacentes lateralmente mais próximos, com o limite máximo de 4+1 pisos, excluídos que sejam os casos dissonantes, sem prejuízo do artigo 59.º do RGEU, sendo admissível a construção contínua no estrito cumprimento do RGEU.

7 — Os indicadores urbanísticos aplicáveis ao lote ou parcela são os seguintes:

- 7.1 — Índice de construção máximo — 1,50;
- 7.2 — Percentagem de área coberta máxima — 60 %;
- 7.3 — Superfície impermeabilizada máxima — 80 %.

Artigo 39.º

Espaços urbanizáveis de expansão e colmatagem de média densidade

A construção de edifícios em terreno livre ou para substituição de edifícios existentes fica sujeita cumulativamente ao preconizado nos artigos 34.º, 35.º e 36.º às seguintes prescrições enquanto não existir plano de urbanização ou plano de pormenor plenamente eficaz:

1 — Manutenção de plano edificado marginal a acesso público.

2 — Morfologias edificadas definidas pelo tipo dominante na envolvente.

3 — Profundidade máxima das edificações em relação à estrutura de acesso público, 14 m com um máximo de 16 m no subsolo, não podendo a nova construção exceder a profundidade dos edifícios confinantes não contabilizando os casos dissonantes.

4 — Para as novas intervenções, a cêrcea máxima é determinada pela média da cêrcea dos edifícios adjacentes lateralmente mais próximos, com o limite máximo de 3 pisos, excluídos que sejam os casos dissonantes, sem prejuízo do artigo 59.º do RGEU, sendo admissível a construção contínua no estrito cumprimento do RGEU.

5 — Em usos habitacionais ou mistos, cada unidade edificada não poderá ter cumulativamente ABC emergente do solo superior a 400 m² e frente edificada superior a 20 m.

6 — Os indicadores urbanísticos aplicáveis ao lote ou parcela são os seguintes:

- 6.1 — Índice de construção máximo — 1;
- 6.2 — Percentagem de área coberta máxima — 40 %;
- 6.3 — Superfície impermeabilizada máxima — 50 %.

Artigo 40.º

Espaços urbanizáveis de expansão e colmatagem de baixa densidade

A construção de edifícios em terreno livre ou para substituição de edifícios existentes fica sujeita cumulativamente ao preconizado nos artigos 34.º, 35.º e 36.º às seguintes prescrições enquanto não existir plano de urbanização ou plano de pormenor plenamente eficaz:

- 1 — Manutenção de plano edificado marginal a acesso público.
- 2 — Morfologias edificadas definidas pelo tipo dominante no envolvente.

3 — Profundidade máxima das edificações em relação à estrutura de acesso público, 14 m com um máximo de 16 m no subsolo, não podendo a nova construção exceder a profundidade dos edifícios confinantes não contabilizando os casos dissonantes.

4 — Para as novas intervenções, a cêrcea máxima é determinada pela média da cêrcea dos edifícios adjacentes lateralmente mais próximos, com o limite máximo de 3 pisos, excluídos que sejam os casos dissonantes.

5 — Em usos habitacionais ou mistos, cada unidade edificada não poderá ter cumulativamente ABC emergente do solo superior a 400 m² e frente edificada superior a 20 m.

6 — Os indicadores urbanísticos aplicáveis ao lote ou parcela são os seguintes:

- 6.1 — Índice de construção máximo — 0,50;
- 6.2 — Percentagem de área coberta máxima — 30 %;
- 6.3 — Superfície impermeabilizada máxima — 40 %.

Artigo 41.º

Espaços de ocupação urbana a requalificar

A construção de edifícios em terreno livre ou para substituição de edifícios existentes enquanto não forem elaborados e aprovados projectos de requalificação fica sujeita cumulativamente ao preconizado nos artigos 34.º, 35.º e 36.º às seguintes prescrições:

1 — Nestas áreas não podem ser autorizadas construções que agravem a situação.

2 — É interdita a alteração da dimensão do prédio rústico, parcela ou lote existente, e a construção só é permitida para substituição de existências ou em parcela livre desde que:

- 2.1 — O acesso público tenha dimensão mínima de 3 m;
- 2.2 — Uso funcional de habitação isolada ou geminada;
- 2.3 — Número máximo de fogos por parcela — 2;
- 2.4 — Frente mínima da parcela em relação à estrutura de acesso — 10 m;
- 2.5 — Índice de construção máximo — 0,50;
- 2.6 — Área bruta de construção máxima — 250 m²;
- 2.7 — Altura máxima de edificação — 7,5 m;
- 2.8 — Superfície impermeabilizada máxima — 50 %;
- 2.9 — São permitidas obras de remodelação, reconstrução e restauro desde que cumpram os parâmetros deste artigo;
- 2.10 — Os afastamentos aos prédios vizinhos cumpram o RGEU;
- 2.11 — Afastamento da construção ou muro de vedação em relação à estrutura de acesso de pelo menos 3 m;
- 2.12 — É obrigatória a cedência de faixa com pelo menos 1,20 m ao longo de toda a frente de acesso público para criação de passeio.

Artigo 42.º

Espaços de ocupação industrial

1 — É permitida a instalação de unidades industriais das classes A e B previstas no Decreto Regulamentar n.º 25/93, de 17 de Agosto.

2 — O abastecimento de água deve processar-se, obrigatoriamente, a partir da rede pública de distribuição.

3 — Sempre que a configuração do terreno o permita, o acesso aos lotes faz-se, obrigatoriamente, a partir de uma via secundária de distribuição interior à própria zona.

4 — Excepcionalmente, podem ser admitidos acessos directos aos lotes a partir de vias exteriores ou adjacentes à zona, devendo, contudo, ser sempre acautelados e minimizados os inconvenientes daí derivados para a circulação automóvel.

5 — Os efluentes derivados da produção industrial apenas poderão ser lançados nas linhas de drenagem após tratamento processado em estação própria, a construir mediante projecto elaborado de acordo com a legislação em vigor, por forma a garantir o tratamento adequado dos diversos efluentes derivados do processo de produção.

6 — É obrigatória a apresentação de estudo de arranjos exteriores, e em edificação não decorrente de loteamento é obrigatória a criação de cortina arbórea envolvente.

7 — Os lotes são de dimensões variadas, e não superiores a 1000 m² devendo respeitar as seguintes normas:

- 7.1 — Índice de construção máximo ao lote ou parcela — 0,6;
- 7.2 — Superfície de implantação máxima — 50 %;
- 7.3 — Superfície não impermeabilizada igual ou superior a 30 % do lote;
- 7.4 — Altura máxima — 7 m (salvo situações especiais justificadas pela natureza da actividade);
- 7.5 — Afastamento das edificações:

- a) Aos limites laterais — metade da altura da edificação e nunca inferior a 3 m, em edifícios isolados;
- b) A tardoz — metade da altura e nunca inferior a 5 m em edifícios isolados;
- c) Em relação ao arruamento, é obrigatoriamente maior ou igual a 7 m, e incluirá faixa de estacionamento público adjacente em contacto com o mesmo, excepto a faixa de acesso previsto, que não poderá ocupar dimensão superior a 25 % da frente da parcela ou lote;

7.6 — Poderão as edificações nos diversos lotes encostar lateralmente entre si, e no fundo do lote, desde que para o efeito seja apresentado um estudo de conjunto;

7.7 — Nos loteamentos industriais não terão lugar os parâmetros de cedências para espaços verdes e de equipamentos colectivos no que se reporta à Portaria Regional n.º 9/95, de 3 Fevereiro;

7.8 — Os espaços não impermeabilizados são tratados como espaços verdes plantados e o enquadramento de depósitos exteriores é feito por cortinas de espécies vegetais (espécies indígenas).

Artigo 43.º

Indústria fora de zonas industriais

Desde que não resultem situações de incompatibilidade nos termos do artigo 31.º deste Regulamento e da legislação específica aplicável, nos espaços de produção de solo urbano poderão instalar-se unidades industriais em parcelas livres desde que cumulativamente sejam cumpridos os seguintes parâmetros:

1 — Interdito o loteamento industrial e a criação de propriedade horizontal;

2 — Espaços verdes privados e estacionamentos públicos e privados reportados à Portaria Regional n.º 9/95, de 3 Fevereiro;

3 — Cumprimento dos parâmetros de edificabilidade previstos na área onde se inserem.

Artigo 44.º

Espaços de equipamentos

Nestas áreas destinadas à implantação de equipamentos de uso colectivo, cuja definição cabe aos planos de urbanização e aos planos de pormenor ou projectos de conjunto, não pode ser autorizada qualquer construção até à existência destes instrumentos, que ponham em causa o fim a que se destinam.

Enquanto não for iniciada a ocupação prevista, não é autorizada nas áreas de equipamentos a destruição do solo vivo e do coberto vegetal, a alteração da topografia ou a descarga de entulhos.

Artigo 45.º

Área verde principal

Constituída pelas áreas verdes de protecção e equilíbrio biofísico. Nestas áreas, que asseguram a estrutura verde fundamental, é interdita a construção, excluindo infra-estruturas públicas e edificações necessárias à sua manutenção e funcionamento.

Artigo 46.º

Área verde secundária

Constituída pelas áreas verdes públicas e áreas verdes privadas. Nas áreas verdes públicas, predominantemente destinadas a lazer e recreio, integram-se as áreas verdes da responsabilidade directa da Administração Pública.

1 — Nas áreas verdes públicas apenas é permitida a construção de infra-estruturas e equipamentos de apoio às actividades de lazer e recreio previstas em plano de pormenor.

2 — Nas áreas verdes privadas, cujos aspectos paisagísticos, históricos e culturais assumem por vezes valor patrimonial, o seu uso só pode sofrer alterações com base em plano de pormenor que estabeleça os parâmetros rigorosos em que tal alteração deve ocorrer.

3 — Os espaços livres não impermeabilizados e, em especial, a parte de protecção entre as edificações e os limites do lote ou parcela deverão ser tratados como espaços verdes plantados de acordo com o projecto de enquadramento paisagístico, tendo em conta que nos arranjos paisagísticos, deverão utilizar-se de preferência espécies autóctenas.

Artigo 47.º

Espaços naturais em perímetro urbano

Nestes espaços, cujos perímetros não foi possível cartografar, e que incluem basicamente as arribas, as áreas costeiras, as áreas de protecção às linhas de água, as zonas de cheia e as áreas instáveis sobre o ponto de vista geomorfológico devem ser privilegiadas acções de protecção e regeneração sendo interditas intervenções que ponham em causa este objectivo ou a segurança das populações.

CAPÍTULO VIII

Espaços agro-florestais (normas de uso)

Artigo 48.º

Normas gerais

Nos espaços agro-florestais, a fixação das populações e a sua dignificação devem, sempre que possível, ser apoiadas mediante incentivos ao aproveitamento agrícola ou florestal mais adequado à protecção e recuperação dos solos, sendo proibidos usos que destruam as suas potencialidades.

Artigo 49.º

Espaços florestais

1 — O uso do solo nos espaços florestais está condicionado ao cumprimento dos seguintes:

1.1 — Laurissilva e outros tipos de floresta natural e matos — o uso do solo nestas zonas não pode afectar ou comprometer as funções de protecção consignadas, apenas se considerando admissíveis instalações de apoio florestal e à circulação nos eixos viários regionais, sendo interdita a edificabilidade privada;

1.2 — Floresta exótica e floresta mista — estes espaços comportam actividades várias na área da agricultura e da silvicultura, podendo comportar equipamentos estruturantes, cumpridos que sejam os parâmetros de edificabilidade previstos para as diferentes actividades, e com suporte em estudos ambientalmente sustentáveis.

Artigo 50.º

Espaços agrícolas

1 — São zonas onde os solos apresentam potencialidades produtivas, devendo nelas ser privilegiada a agricultura, com interdição ou forte restrição a usos não agrícolas.

2 — A edificabilidade nos espaços agrícolas fica sujeita ao previsto no artigo 53.º

Artigo 51.º

Espaços residenciais em meio rural

Nestes espaços, para garantir uma urbanização limitada de forma a não agravar as carências de equipamentos e a manter algumas características do meio rural, apenas se admitem construções em prédios confinantes com acesso público com pelo menos 4 m de dimensão, e sujeitas aos seguintes condicionamentos:

1 — Normas de aplicação comum:

1.1 — Interdição de loteamentos, sendo no entanto possíveis operações de destaque se as parcelas resultantes confinarem ambas com o arruamento/estrada públicos e desde que não resultem parcelas com área inferior a 400 m²;

1.2 — É permitido o parcelamento rural, desde que suportado em infra-estruturas de acesso público existentes, em parcelas com área mínima de 2500 m²;

1.3 — Salvaguarda das características panorâmicas das vias;

1.4 — Área bruta máxima de construção emergente por unidade edificada de 300 m² e altura máxima de 10 m;

1.5 — Os muros de vedação terão uma altura máxima de 0,90 m junto a vias e 1,50 m junto a partilhas;

1.6 — Opção por linguagem arquitectónica de carácter local, com cobertura tradicional de quatro águas em telha;

1.7 — Afastamentos da construção aos limites laterais e tardo do prédio rústico ou parcela, iguais ou superiores a metade da altura da fachada respectiva, e nunca inferior a 3 m;

1.8 — Afastamentos da construção à E. R. ou C. M. — aplicar-se-á a legislação em vigor em razão da matéria.

2 — Em usos de habitação:

2.1 — Edificação de habitações isoladas, unifamiliares ou geminadas;

2.2 — Criação de um estacionamento por fogo no interior da parcela ou prédio rústico;

2.3 — Afastamento da construção à estrutura de acesso em caminhos ou estradas municipais — 7 m ao eixo do acesso, e obrigatoriedade de cedência de faixa para alargamento do caminho de serventia, caso o mesmo não tenha dimensões regulamentares, assim como para criação de passeio em toda a frente de prédio rústico ou parcela, com pelo menos 1,2 m e nivelado com o acesso;

2.4 — Percentagem de impermeabilização máxima do prédio ou parcela, 50 %.

3 — Em usos de comércio local, instalações de actividades artesanais ou de espaços de valorização dos produtos locais:

3.1 — Criação de pelo menos 10 lugares de parqueamento público exteriores e com ligação directa com a estrutura de acesso pública, dois privados, e percentagem de impermeabilização do solo não superior a 60 %;

3.2 — Afastamento da construção à estrutura de acesso em caminhos ou estradas municipais — 10 m ao eixo do acesso, e obrigatoriedade de cedência de faixa para alargamento do caminho de serventia, caso o mesmo não tenha dimensões regulamentares, assim como para criação de passeio em toda a frente de prédio rústico ou parcela, com, pelo menos 1,2 m e nivelado com o acesso.

4 — Instalações de turismo rural, no aproveitamento por recuperação de edificações existentes, e nos termos que vierem a ser definidos no POT.

5 — É sempre permitida a instalação de áreas de recreio, essencialmente reservadas ao uso da população local, a execução de instalações ligadas à manutenção e criação de serviços públicos, de utilidade pública ou interesse social e infra-estruturas estruturantes.

Artigo 52.º

Espaços de paisagem humanizada a proteger

Neste tipo de espaços apenas são permitidas por iniciativa de particulares, obras de reconstrução ou restauro ou conservação.

Artigo 53.º

Espaços de habitação dispersa

1 — Nas áreas onde existe habitação dispersa, só poderão ser licenciadas novas edificações nas seguintes condições:

1.1 — Para resolver problemas habitacionais de 1.ª habitação permanente, sem alternativa viável, devidamente comprovada, cumulativamente com as seguintes normas:

- Não se localizarem em espaços naturais ou de floresta natural e matos;
- ABC máxima de 150 m² e altura máxima de edificação de 7 m;
- O prédio rústico confrontar directamente com via pública pavimentada, com pelo menos 4 m de largura;
- Área impermeabilizada da parcela não superior a 30 %.

1.2 — Habitação própria com altura máxima de 7 m e ABC não superior a 200 m², ligada a projecto de exploração agrícola ou silvícola devidamente aprovado para área sobrance de terreno, que não poderá ser inferior à parcela agrícola em vigor na Região.

2 — Poderão ser remodeladas as edificações existentes degradadas, para fins de habitação, turísticos e restauração desde que não se aumente a área de construção existente, e sejam cumpridos os parâmetros mínimos no que se reporta a áreas verdes e espaços de parqueamento previstos na Portaria Regional n.º 9/95, de 3 de Fevereiro.

CAPÍTULO IX

Espaços naturais (normas de uso)

Artigo 54.º

Normas gerais

1 — Nos espaços naturais são excluídas as acções que alterem as características naturais ou que ponham em risco o equilíbrio ecológico.

2 — A fruição deverá desenvolver-se de forma não intensiva, com o fim de manter ou reforçar o equilíbrio ecológico, evitando a destruição das estruturas de compartimentação ou outras que assegurem a continuidade da actividade biofísica e a preservação do património pedológico.

3 — A instalação de equipamentos turístico-recreativos deve minimizar as alterações que ponham em risco o equilíbrio ecológico destas zonas.

4 — A actividade cinegética deve ser regulamentada de forma a não pôr em risco as espécies faunísticas com interesse para a conservação da natureza.

5 — As áreas dos espaços naturais, especialmente os que contiverem reconhecidos valores científicos, devem ser objecto de planos de salvaguarda de modo a compatibilizar os usos previstos neste Regulamento com a protecção daqueles valores.

Artigo 55.º

Espaços naturais de uso fortemente condicionado

Nestas áreas com grande valor ecológico e grande vulnerabilidade à pressão humana ou reduzida capacidade de regeneração só podem existir actividades de conservação da natureza e, em percursos bem delimitados, usos de lazer e de recreio.

Artigo 56.º

Espaços naturais de uso condicionado

Nas zonas naturais de uso condicionado, e a que correspondem basicamente a floresta laurissilva e matos, o uso do solo não pode afectar ou comprometer as funções de protecção consignadas, apenas se considerando admissíveis instalações de apoio florestal e gestão ambiental, e à circulação nos eixos viários regionais, sendo interdita a edificabilidade privada.

Artigo 57.º

Espaços naturais de uso recreativo

O uso nestes espaços será condicionado ao que vier a ser definido no cumprimento do POT, e nos POOC da faixa Funchal-Ponta de São Lourenço e da Costa Norte, que abrangem o município de Machico, e na regulamentação Parque Natural da Madeira, nas áreas sob sua jurisdição.

CAPÍTULO X

Espaços-canais

Artigo 58.º

Normas gerais

Nestes espaços aplicar-se-á cumulativamente a legislação específica em vigor em razão da matéria.

Artigo 59.º

Estrutura viária

As vias urbanas comportam as seguintes subcategorias:

1 — Rede primária — na construção ou remodelação das vias que integram ter-se-ão em conta as seguintes regras:

- 1.1 — Largura mínima da faixa de rodagem de 7 m;
- 1.2 — Estacionamento exterior à faixa de rodagem;
- 1.3 — Passeios com pelo menos 2 m em ambos os lados.

2 — Vias de distribuição local — a construção ou remodelação deste tipo de vias fica sujeita às seguintes regras:

- 2.1 — Largura mínima da faixa de rodagem de 6 m;
- 2.2 — Estacionamento exterior à faixa de rodagem;
- 2.3 — Passeios com pelo menos 1,20 m em ambos os lados.

3 — Vias de acesso local — para a construção ou remodelação de vias de acesso local são estabelecidas as seguintes regras:

- 3.1 — Largura mínima da faixa de rodagem de um só sentido — 4 m;
- 3.2 — Estacionamento exterior às faixas de rodagem;
- 3.3 — Largura mínima da faixa de rodagem de dois sentidos 6 m:

- a) Estacionamento exterior à faixa de rodagem;
- b) Passeio com pelo menos 1,20 m em ambos os lados.

CAPÍTULO XI

Áreas de equipamento estruturante

Artigo 60.º

Normas gerais

Os espaços de equipamento estruturante condicionam o uso do solo nas suas envolventias, sendo caso a caso cumulativamente com a presente regulamentação aplicada a legislação específica, com vista a atenuar possíveis efeitos negativos da sua existência e a integrá-los paisagisticamente nas envolventias, uma vez que se sobrepõem às diferentes classes de espaços.

Artigo 61.º

Espaço indústria fora do perímetro urbano

Consideraram-se as unidades actualmente existentes a laborar ou desactivadas e que importa incentivar a sua reconversão futura de molde a que o espaço onde se inserem seja requalificado.

Artigo 62.º

Uso turístico e de lazer

Consideram-se os equipamentos que vierem a ser aprovados no âmbito do POOC e do POT e as edificações de turismo rural, passíveis de se instalarem em zonas agrícolas, nas zonas de habitação dispersa e em zonas residenciais em meio rural, em arquitectura tradicional da ilha, sendo os parâmetros de edificabilidade máxima previstos os seguintes:

- 1) Salvaguarda das características panorâmicas das vias;
- 2) Afastamento mínimo ao limite da parcela ou prédio rústico — 10 m;
- 3) Altura máxima de edificação — 7 m;
- 4) Muros de vedação em pedra com altura máxima de 90 cm;
- 5) Área impermeabilizada máxima — 25 %.

Artigo 63.º

Exploração e processamento de inertes

1 — Nas áreas onde existe exploração de recursos minerais não são autorizadas nem previstas acções que, pela sua natureza e dimensão, inviabilizem o aproveitamento racional dos recursos existentes.

2 — As zonas de defesa à exploração de inertes terão as seguintes faixas de protecção, medidas a partir da bordadura de cada exploração:

2.1 — De 50 m, relativamente a prédios rústicos vizinhos, murados ou não;

2.2 — De 10 m, relativamente a caminhos públicos;

2.3 — De 20 m, relativamente a condutas de fluidos, linhas eléctricas, linhas aéreas de telecomunicações e teleféricos não integrados na exploração da pedra.

3 — Aplica-se às actuais explorações em actividade ou desactivadas e em conformidade com a legislação em vigor o seguinte:

3.1 — De 10 m, relativamente a caminhos públicos;

3.2 — Obrigatoriedade da entidade exploradora apresentar plano de lavra e de recuperação com tratamento paisagístico do espaço explorado, e das áreas abandonadas, quando finalizado o período autorizado da respectiva exploração;

3.3 — Promover a execução dos trabalhos, previstos nos planos de recuperação e tratamento paisagístico referidos na alínea anterior, exigindo à entidade exploradora caução para a sua boa e regular execução;

3.4 — A emissão de licença fica dependente do pagamento da taxa a fixar no regulamento de taxas municipais;

3.5 — A área ocupada pela extracção, após terminada a actividade de extracção da pedra, bem como a consequente operação de entulhamento, deverá ser destinada exclusivamente para fins de floresta.

4 — A Câmara Municipal promoverá em conjunto com as restantes entidades com jurisdição na matéria, num prazo máximo de cinco anos, em estudo que defina a capacidade de carga do concelho, no que respeita a extracção de inertes, definindo das unidades existentes as que se manterão em funcionamento, o encerramento ou realocação de britadeiras, e quais as acções tendentes a recuperar zonas actualmente intervencionadas.

5 — Na área do município de Machico não é admitido o licenciamento do aumento da área de exploração das pedreiras existentes, nem a criação de novas áreas destinadas à exploração, até à conclusão do estudo referido no número anterior.

Artigo 64.º

Portos

Nestes espaços aplicar-se-á a legislação e normas específicas em razão da matéria.

Artigo 65.º

Aeroporto

Neste espaço aplicar-se-á a legislação e normas específicas em razão da matéria.

Artigo 66.º

Agro-indústria

Na instalação de agro-industriais observar-se-ão as seguintes regras:
1 — É permitida a instalação de unidades nos espaços florestais referidos no n.º 1.2 do artigo 42.º, desde que se implantem a uma distância superior a 500 m de usos habitacionais e que o processo de fabrico e os dispositivos antipoluição a instalar reduzam a poluição a valores técnicos aceitáveis;

2 — O abastecimento de água deve processar-se, sempre que possível, a partir da rede pública de distribuição;

3 — Os efluentes derivados da produção industrial apenas poderão ser lançados nas linhas de drenagem após tratamento processado em estação própria, a construir mediante projecto elaborado de acordo com a legislação em vigor, por forma a prevenir o tratamento adequado dos diversos efluentes derivados do processo de produção.

4 — As normas de edificabilidade são as seguintes:

4.1 — As instalações deverão implantar-se a pelo menos 50 m dos limites do prédio onde se inserem;

4.2 — A superfície impermeabilizada máxima possível é de 0,15;

4.3 — O índice de construção máximo previsto é de 0,1;

4.4 — Altura máxima — 7 m (salvo situações especiais justificadas pela natureza da actividade).

5 — Estes indicadores esgotam a capacidade construtiva de todo o prédio rústico, devendo integrar no seu perímetro as diferentes funções.

Artigo 67.º

Estufas agrícolas

Este tipo de intervenção, independentemente da legislação específica aplicável e da área a afectar ao seu uso terá obrigatoriamente de ser objecto de parecer prévio quanto à sua localização e de estudos de arranjos exteriores e enquadramento paisagístico.

CAPÍTULO XII**Unidades operativas de planeamento e gestão**

Artigo 68.º

Normas gerais

Apenas são definidos parâmetros de aplicação nos espaços de produção de solo urbano.

Artigo 69.º

Parâmetros

1 — U1 — zona histórica/antiga de Machico:

1.1 — Densidade média — 80 hab./ha;

1.2 — Índice de utilização — 1;

1.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 60 %;

1.4 — Cércea média em número de pisos — 4.

2 — U2 — zona de equipamentos de Machico:

2.1 — Percentagem de impermeabilização máxima — 70 %.

3 — U3 — zonas urbanizáveis a consolidar:

3.1 — Densidade média — 70 hab./ha;

3.2 — Índice de utilização — 1;

3.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 60 %;

3.4 — Cércea média em número de pisos — 2.

4 — U4 — zona industrial do Marco:

4.1 — Percentagem de impermeabilização máxima — 70 %.

5 — U5 — núcleo urbano do Porto da Cruz:

5.1 — Densidade média — 40 hab./ha;

5.2 — Índice de utilização — 0,5;

5.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

5.4 — Cércea média em número de pisos — 2,5.

6 — U6 — núcleo urbano do Santo da Serra:

6.1 — Densidade média — 40 hab./ha;

6.2 — Índice de utilização — 0,5;

6.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

6.4 — Cércea média em número de pisos — 2,5.

7 — U7 — zona antiga do Caniçal:

7.1 — Densidade média — 60 hab./ha;

7.2 — Índice de utilização — 0,75;

7.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 60 %;

7.4 — Cércea média em número de pisos — 2,5.

8 — U8 — áreas urbanizáveis de expansão e colmatagem:

8.1 — Densidade média — 40 hab./ha;

8.2 — Índice de utilização — 0,5;

8.3 — Percentagem de superfície impermeabilizada máxima — 40 %;

8.4 — Cércea média em número de pisos — 2,5.

CAPÍTULO XIII**Controlo e monitorização**

Artigo 70.º

Controlo e monitorização

1 — O acompanhamento do PDMM deve privilegiar o controlo e a monitorização regulares do seu processo de execução, envolvendo entre outras as seguintes acções:

1.1 — Recolha e actualização dos elementos relativos a projectos e acções com incidência no território e cartografia correspondente.

1.2 — Avaliação de quaisquer acções, tanto públicas como privadas, que assumam significativa importância no contexto do Plano, nomeadamente projectos de investimento em infra-estruturas e equipamentos de âmbito regional ou supraconcelhio.

CAPÍTULO IX**Disposições administrativas e processuais**

Artigo 71.º

Revisão

O PDMM poderá ser objecto de alteração, revisão ou suspensão para os efeitos e nos termos previstos na legislação aplicável.

Artigo 72.º

Articulação com outros planos e programas de nível municipal

As actividades de elaboração de planos e programas de âmbito municipal e intermunicipal, subordinam-se aos objectivos definidos no PDMM, devendo ser coordenadas e articuladas com as suas orientações.

Artigo 73.º

Autorizações, aprovações e pareceres

As normas fixadas no PDMM não dispensam as autorizações, aprovações e pareceres exigidos pela legislação em vigor, referentes a quaisquer empreendimentos, obras e acções de iniciativa pública ou privada.

Artigo 74.º

Taxas

A Câmara Municipal promoverá, nos termos da lei, a actualização das taxas em vigor no município, nas áreas necessárias à correcta implementação do presente plano.

Artigo 75.º

Fiscalização

1 — Compete à Câmara Municipal de Machico a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento, no âmbito das respectivas competências.

2 — Para efeitos do disposto do número anterior pode, nos termos da lei, ser ordenado o embargo e a demolição das obras que violarem as disposições deste Regulamento, bem como ordenada a reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes da data do início das referidas obras.

Artigo 76.º

Contra-ordenações

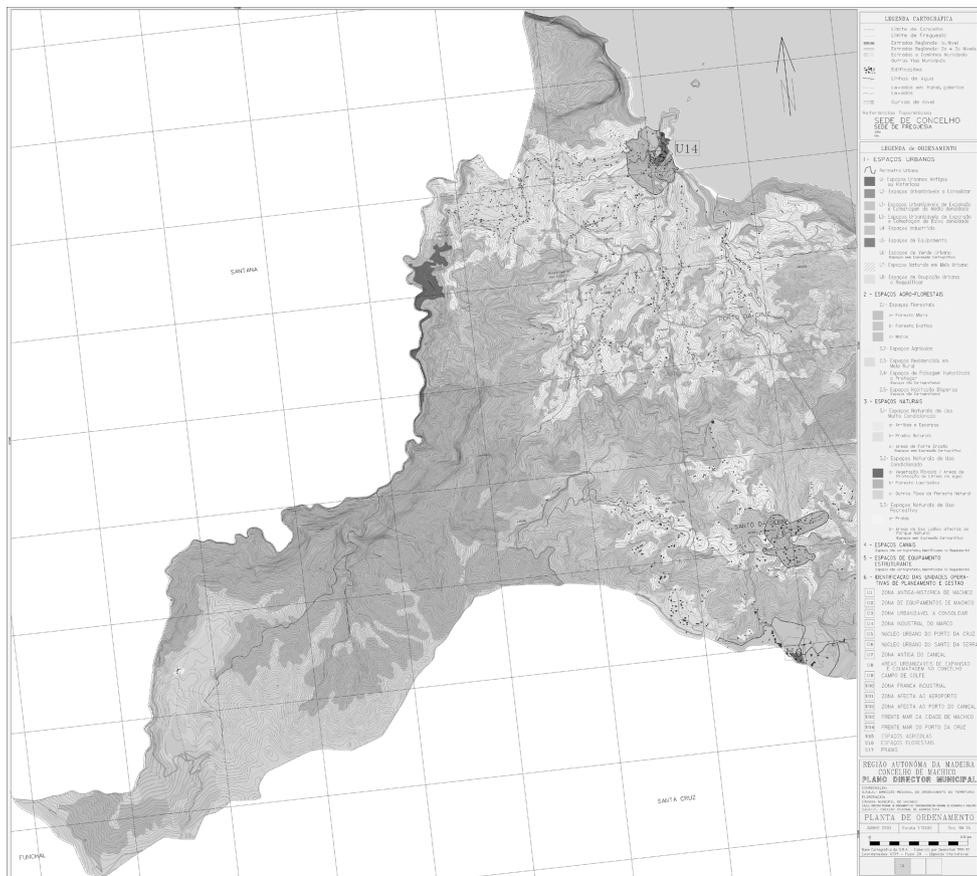
A violação das disposições do PDMM rege-se pela legislação em vigor aplicável.

Artigo 77.º

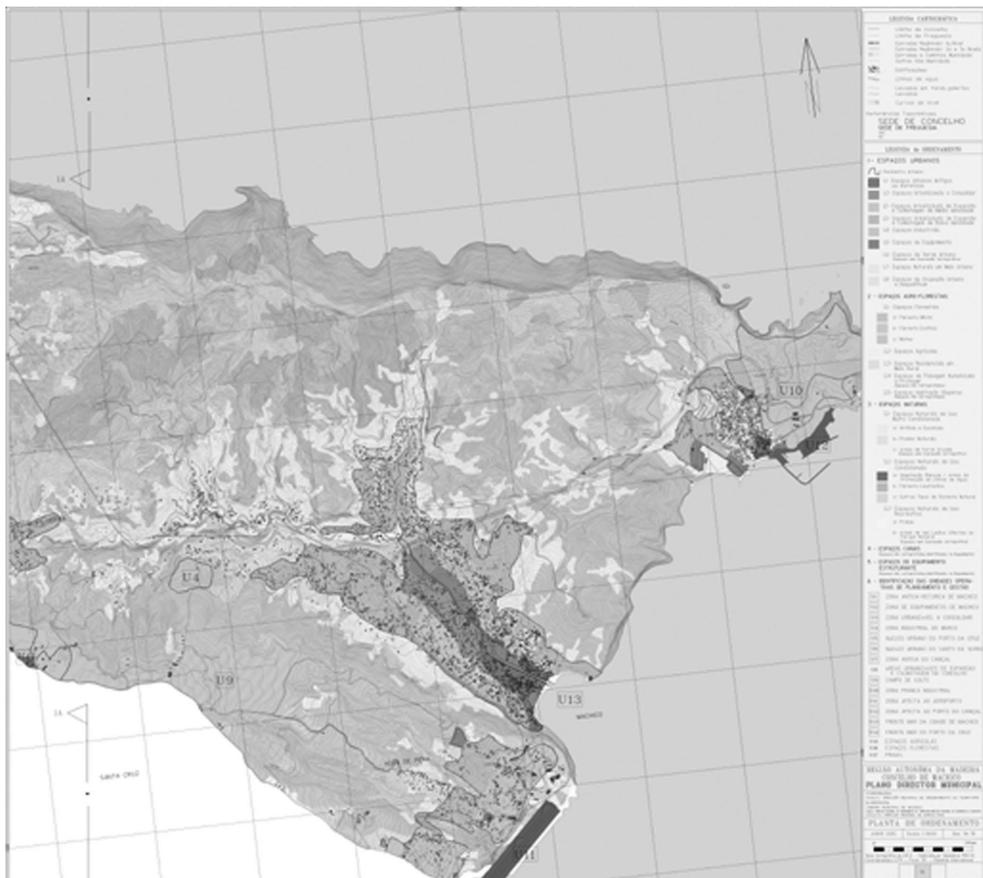
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Planta de Ordenamento — 1A



Planta de Ordenamento — 1B



quias locais, ocorridas no passado dia de 9 de Outubro, vem, ao abrigo do disposto nos artigos 156.º e seguintes da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, interpor recurso da decisão tomada na assembleia de apuramento geral de resultados das eleições autárquicas 2005 que incidiu sobre a reclamação/requerimento apresentada perante aquela assembleia, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1 — No concelho de Castelo de Paiva, verificou-se entre os dois partidos mais votados, na eleição da Câmara Municipal — Partido Social Democrata e Partido Socialista —, apenas a diferença de 60 votos, num universo eleitoral de 11 292 votantes.

2 — Tem o ora recorrente conhecimento de que nas freguesias da Raiva e Real houve necessidade de se proceder várias vezes à contagem de votos, visto o número de boletins de voto contados da urna não coincidir com as descargas efectuadas nos respectivos cadernos eleitorais.

3 — A assembleia de voto n.º 2 da freguesia de Fornos comunicou para a Câmara Municipal, no dia da eleição, resultados muito diferentes daqueles que constam na acta da assembleia de apuramento local, acta esta que apresenta rasuras várias.

4 — Na assembleia de apuramento geral verificou o recorrente, assim como todos os elementos da mesa, que um voto considerado válido — voto no Partido Social Democrata para a Assembleia de Freguesia —, e que assim continua a ser considerado, apresenta, para além da cruz referente ao PSD, uma assinatura na frente do boletim de voto. Tal situação tomou-se do conhecimento do recorrente, bem como de toda a mesa, porque houve necessidade de se proceder à abertura da embalagem dos votos válidos, onde se encontravam os votos nulos, que estavam em apreciação. No modesto entender do recorrente, tal voto era possível de ser considerado nulo e proceder de imediato a uma recontagem total dos votos nesta assembleia voto, o que não aconteceu.

5 — Relativamente à assembleia de voto n.º 1 da freguesia de Santa Maria de Sardoura, todos os membros da mesa da assembleia de apuramento geral, assim como o Recorrente, verificaram que um dos boletins de voto para a assembleia de freguesia, que foi considerado nulo pela assembleia de apuramento local, apresentava, para além de uma cruz na quadrícula relativa ao PS de cor azul, uma cruz em toda a extensão do boletim de voto de cor preta, o que indicia houve intervenção de terceiros.

6 — Na assembleia de voto n.º 1 da freguesia de Sobrado, houve cinco votos do CDS-PP que haviam sido considerados nulos e que, por estarem perfeitamente preenchidos, não levantam qualquer dúvida quanto à atribuição dos mesmos, foram considerados válidos pela assembleia de apuramento geral. Esta situação demonstra a pouca atenção da mesa apuramento local na contagem e separação de votos e que leva a pensar que outras situações, como a de mistura de votos, possam ter ocorrido.

7 — Na assembleia de voto n.º 2 na freguesia da Raiva, verifica-se haver mais um boletim de voto da Assembleia Municipal, entrado na urna, do que na descarga dos cadernos eleitorais.

8 — Na assembleia de voto n.º 2 na freguesia da Santa Maria de Sardoura, houve dois votos que haviam sido considerados nulos pela mesa, que por se encontrarem perfeitamente preenchidos, foram considerados válidos pela assembleia de apuramento geral.

9 — Na assembleia de voto n.º 3 na freguesia da Raiva, na eleição para Assembleia de Freguesia, um voto que havia sido tido como nulo pela mesa foi considerado pela assembleia geral de apuramento como válido no PS. Por outro lado, nesta mesma assembleia de voto, foi lavrado em acta pela mesa um voto de protesto sem a devida justificação. Este voto era respeitante à Câmara Municipal.

10 — Verificou-se na assembleia geral de apuramento que na freguesia de Real, mesa n.º 2, houve mais um voto para a Câmara Municipal do que para os outros dois órgãos — Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia —, facto constante da respectiva acta, mas que não coincide com o número de votantes para a Câmara Municipal nos respectivos cadernos eleitorais.

11 — Numa das mesas de voto da freguesia de São Martinho de Sardoura, 15 cidadãos desta freguesia, apesar de possuírem o respectivo cartão de eleitor emitido por esta comissão recenseadora, foram impedidos de exercer o seu direito de voto, só por não constarem nos cadernos eleitorais. Mas os mesmos solicitaram junto dos responsáveis da Junta de Freguesia a regularização da situação e foi-lhes comunicado que por só estarem recenseados há meia dúzia de meses não poderiam ainda votar.

12 — Verificou o recorrente, assim como a mesa da assembleia de apuramento geral, que várias actas se encontravam rasuradas e com várias deficiências no seu preenchimento.

13 — Na assembleia geral de apuramento, com a abertura de algumas embalagens de votos válidos para retirar os votos nulos, verificou-se haver votos considerados válidos com cruzes totalmente fora de qualquer quadrícula, o que indicia a não existência de uniformidade quanto ao critério utilizado na contagem dos votos.

14 — Tendo por base as situações atrás descritas e outras, circulam rumores na opinião pública de falta de veracidade dos resultados

eleitorais, nomeadamente a possibilidade de duplicação de votantes nos cadernos eleitorais em mais de uma freguesia, das descargas de votos e de votos do PS contabilizados como votos do PSD.

15 — Muitas das situações atrás referidas, e perceptíveis somente com as operações efectuadas na assembleia de apuramento geral, leva-nos a considerar que muitos dos elementos das assembleias de voto tinham pouco ou nenhuma experiência, em alguns casos, o presidente da mesa nunca tinha exercido qualquer função nas assembleias de voto, o que nos permite concluir, só com esta base de análise, que a verdade dos resultados eleitorais pode estar efectivamente em causa. Por outro lado, conforme se pode verificar através da acta da assembleia de apuramento geral, que ora se junta, a diferença de votos para a Câmara Municipal entre os partidos mais votados — PSD e PS — é de apenas 60 votos. No total, o PSD obtém 5318 votos, o PS obtém 5258 votos. Os motivos acima invocados constam na quase sua totalidade da reclamação/requerimento apresentada na assembleia de apuramento geral pelo mandatário do Partido Socialista, ora recorrente, documento no qual era solicitada a recontagem total dos votos, que ora também se envia e o qual foi recebido pela presidente da mesa, que o colocou à votação. Foi deliberado, com seis votos a favor e dois votos contra, pela mesa da assembleia de apuramento geral não se proceder à recontagem requerida. Sendo de destacar que os votos a favor da recontagem são de dois presidentes de mesa de assembleia de voto.

Porque o número total de votos obtidos por cada lista para as Assembleias de Freguesia, Assembleia Municipal e Câmara Municipal verificado pela assembleia de apuramento geral pode, em boa verdade, não traduzir o real e efectivo número de votos expressos pelos eleitores, podendo mesmo existir deturpação da real intenção do voto dos mesmos, vem o recorrente, em observância do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º, no artigo 13.º, no artigo 49.º e no artigo 52.º, todos da Constituição da República Portuguesa, bem como nos artigos 2.º e 4.º do capítulo II do título I da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, muito respeitosamente, recorrer da decisão tomada por maioria da assembleia geral de apuramento, requerendo, muito respeitosamente a V. Ex.ª, que, com base no atrás exposto, se digne ordenar a recontagem total dos votos nas eleições para órgãos das autarquias locais, realizadas no dia 9 de Outubro de 2005, no sentido de um correcto apuramento dos resultados eleitorais. Neste sentido, solicita a V. Ex.ª se digne requisitar os cadernos eleitorais, as actas das assembleias de voto, bem como os votos válidos, brancos e nulos relativos a estas eleições, com vista ao apuramento da veracidade do atrás exposto.

Junta: acta da assembleia de apuramento geral; procurações e sub-
tabelecimento, e reclamação/requerimento apresentada na assembleia de apuramento geral pelo recorrente.»

2 — O recorrente apresentou perante a referida assembleia de apuramento geral e dirigido à juíza do Tribunal da Comarca de Castelo de Paiva, que a ela presidia, um requerimento a «solicitar [...] se digne efectuar diligências no sentido de se proceder a uma nova contagem total dos votos das eleições referidas», tendo para justificar a sua pretensão aduzido o seguinte:

«Após presença na assembleia de apuramento geral de resultados das eleições autárquicas 2005, eu, Gonçalo Fernando Rocha de Jesus, na qualidade de representante da candidatura do Partido Socialista de Castelo de Paiva, realizadas em 9 de Outubro findo, venho, ao abrigo do artigo 143.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, solicitar a V. Ex.ª se digne efectuar diligências no sentido de se proceder a uma nova contagem total dos votos das eleições referidas, pelos seguintes motivos:

- A reduzida diferença de votos entre a candidatura do Partido Socialista à Câmara Municipal e a do Partido Social Democrata, unicamente de 61 votos, num universo eleitoral de 11 292 votantes;
- Houve várias contagens de votos na freguesia da Raiva e em Real;
- A assembleia de voto n.º 2 da freguesia de Fornos não comunicou devidamente os resultados para a Câmara Municipal, apresentou a acta com rasuras e, ao procurar-se os votos nulos juntos dos validados, tive oportunidade de verificar, aliás como toda a mesa, que um voto válido do Partido Social Democrata para Assembleia de Freguesia estava com uma cruz e uma assinatura, o qual deveria ser considerado nulo;
- Muitas dúvidas num dos votos nulos na assembleia de voto n.º 1 da freguesia Santa Maria de Sardoura, nomeadamente da Assembleia de Freguesia, quando apresenta uma cruz de cor azul na respectiva quadrícula, no caso Partido Socialista, e depois tem uma cruz em toda a extensão do boletim de voto de cor preta;
- Na assembleia de voto n.º 1 da freguesia de Sobrado, houve cinco votos do CDS-PP, considerados pela mesa de voto nulos,

que estavam perfeitamente preenchidos, não levantando qualquer dúvida quanto à atribuição dos mesmos;

- f) Na assembleia de voto n.º 2 da freguesia da Raiva, houve mais um boletim de voto na urna do que na descarga dos cadernos eleitorais;
- g) Na assembleia de voto n.º 2 da freguesia de Santa Maria de Sardoura, houve dois votos considerados pela mesa nulos que depois na assembleia de apuramento de geral passaram a válidos;
- h) Na assembleia de voto n.º 3 da freguesia de Raiva, na eleição da Assembleia de Freguesia, houve um voto nulo que na assembleia geral de apuramento passou a voto válido do Partido Socialista e houve voto de protesto que não foi lavrado em acta com justificação;
- i) O número de votantes para a Assembleia Municipal, para a Câmara Municipal e para a Assembleia de Freguesia, da freguesia de Real, não ser coincidente, isto é, existe mais um votante para a Câmara Municipal;
- j) Verificou-se que o preenchimento de várias actas apresentavam rasuras e deficiências;
- k) Percebeu-se que em várias mesas estavam elementos com pouca ou nenhuma experiência, o que deixa transparecer alguma incerteza quanto à perfeita veracidade dos resultados eleitorais;
- l) Nota-se que o critério utilizado na contagem nas várias mesas de voto não foi uniforme;
- m) Começam a circular rumores na opinião pública da falta de veracidade dos resultados eleitorais, nomeadamente da possibilidade de duplicação de votantes nos cadernos eleitorais, das descargas de votos e de colocação de votos do Partido Socialista contabilizados como votos do Partido Social Democrata;
- n) Tendencialmente houve a anulação de votos válidos do CDS-PP e do Partido Socialista.»

3 — O mandatário do Partido Social Democrata no concelho de Castelo de Paiva respondeu, refutando o pedido e concluindo:

«1 — Não foi efectuada qualquer reclamação ou protesto nas actas das secções de voto, por isso, salvo as competências reservadas à AAG quanto aos votos nulos, o resultado das secções de voto tornou-se definitivo.

2 — Por outro lado, também não houve qualquer reclamação ou protesto da AAG.

3 — A lista perdedora quer manter a campanha mesmo tendo-a perdido, para diluir na consciência colectiva o seu desaire. E fá-lo violando da forma mais fruste e rudimentar o *princípio da boa fé...*, ou seja, pretende manter-se como eventual vencedora até que a instância judicial confirme o contrário. Ora, o sentido e o alcance da LEOAL não abrange nem protege quem quer que seja que não respeite os artigos 266.º, n.ºs 1 e 2, da CRP e 6.º e 6.º-A do CPA.

4 — Assim, faltam os requisitos essenciais exigidos pelo artigo 156.º para que o recurso seja admissível, motivo pelo qual este Tribunal não pode sequer tomar conhecimento do recurso apresentado.

5 — Sem prescindir, os argumentos invocados pelo recorrente não constataciam qualquer ilegalidade, sendo que as poucas irregularidades foram detectadas pela AAG e devidamente analisadas e justificadas.

6 — Quanto às questões apontadas à AAG, a mesma cumpriu as suas obrigações e resolveu as questões surgidas ou colocadas.

7 — Também por isso o recurso não poderia merecer provimento.

8 — Por fim, também os pressupostos de direito invocados pelo recorrente para apresentação do recurso, artigos 2.º e 4.º da LEOAL, não se relacionam nem com o recurso nem com o pedido, porquanto se referem à capacidade eleitoral dos cidadãos (artigo 2.º) e o direito de voto (artigo 4.º).

9 — Termos em que não deve ser conhecido o recurso por falta de pressupostos legais de recorribilidade ou, em qualquer caso, ser declarado improcedente por falta de fundamentos de facto e de direito e porque não provado.»

4 — Por sua vez, a CDU respondeu dizendo:

«A CDU de Castelo de Paiva associa-se ao protesto do PS local. Aceita enviar representante da Coligação para a recontagem de votos final.»

B — Fundamentação. — 5 — Com interesse para a questão a decidir, consta da acta da assembleia de apuramento geral da eleição dos órgãos das autarquias locais do concelho de Castelo de Paiva o seguinte:

«I — Operações preliminares:

A — Análise dos boletins de voto com votos nulos:

[...]

2 — Assembleia de voto de Fornos:

[...]

2.2.3 — Eleição da Câmara Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais dois votos nulos.

No entanto, não se encontravam no envelope que contém a acta, cadernos eleitorais e boletins de votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamação ou protesto, qualquer boletim de voto. Assim, a assembleia de apuramento geral deliberou, por unanimidade, que se deveriam recolher os envelopes dos votos válidos e votos em branco, bem como dos votos inutilizados ou não utilizados, que se encontram à guarda do Tribunal da Comarca, a fim de os abrir com vista a encontrar os votos em falta referidos na acta.

[...]

5 — Assembleia de voto de Raiva:

5.1 — 1.ª secção de voto:

5.1.1 — Eleição da Assembleia de Freguesia:

Constatou-se que na acta das operações eleitorais vinham assinados seis votos nulos para cada órgão autárquico. No entanto, não se encontravam no envelope que contém a acta, cadernos eleitorais e boletins de votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamação ou protesto qualquer boletim de voto. Assim, a assembleia de apuramento geral deliberou, por unanimidade, que se deveriam recolher os envelopes dos votos válidos e votos em branco, bem como dos votos inutilizados ou não utilizados, que se encontram à guarda do Tribunal da Comarca, a fim de os abrir com vista a encontrar os votos em falta referidos na acta.

[...]

5.2.3 — Eleição da Câmara Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais cinco votos nulos.

Analisados pela assembleia, foram também considerados nulos. Uma vez que na acta das operações eleitorais vem referido que na contagem final se verificou a existência de um boletim de voto superior à descarga dos cadernos eleitorais, e atendendo ainda ao facto de não vir mencionado o número de votantes apurados para a eleição da Assembleia de Freguesia, Assembleia Municipal e Câmara Municipal e o número de boletins de voto contados para eleição da Câmara Municipal, a assembleia de apuramento geral deliberou, por unanimidade, convocar a Sr.ª Presidente da Mesa, Alexandra Maria Alves Anacleto, a fim de ser esclarecida a questão.

5.3 — 3.ª secção de voto:

5.3.1 — Eleição da Assembleia de Freguesia:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais nove votos nulos.

Analisados pela assembleia foi deliberado considerar um dos votos válido com intenção de voto no PS (Partido Socialista), por votação nominal com quatro votos a favor e quatro votos contra, tendo a presidente da mesa usado o voto de qualidade. Procedeu-se assim à necessária correcção de apuramento na respectiva secção de voto. Assim, o PS obtém 94 votos, em lugar de 93 indicados na acta, sendo que em vez de 9 votos nulos passaram a constar apenas 8.

[...]

5.3.3 — Eleição da Câmara Municipal:

Constatou-se que, apesar de vir mencionado na acta das operações eleitorais para a Câmara Municipal a existência de um voto sobre o qual incidiu reclamação ou protesto, não consta que tenha sido lavrado protesto nem qualquer reclamação. Por outro lado, na referida acta mencionam-se sete votos nulos. Dentro do invólucro destinado à acta, cadernos eleitorais e ainda boletins de voto com votos nulos ou objecto de reclamação ou protesto, encontravam-se oito boletins de voto, os quais, analisados pela assembleia de apuramento geral, foram, por unanimidade, considerados nulos. Desta forma, procedeu-se à respectiva rectificação, passando o número de votos nulos a ser oito, e não sete, conforme indicado na acta, e o número de votos sobre que incidiu reclamação ou protesto a ser zero, e não um, conforme ali mencionado.

[...]

7 — Assembleia de voto de Santa Maria de Sardoura:

[...]

7.2.2 — Eleição da Assembleia Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais sete votos nulos. Analisados pela assembleia, foram considerados, por unanimidade, nulos somente seis. Procedeu-se assim à necessária correcção de apuramento na respectiva secção de voto. Assim, o PS obtém 202 votos, em lugar de 201, sendo que em vez de 7 votos nulos passaram a constar apenas 6.

7.2.3 — Eleição da Câmara Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais oito votos nulos. Analisados pela assembleia, foram, por unanimidade, considerados nulos somente sete. Procedeu-se assim à necessária correcção de apuramento na respectiva secção de voto. Assim, o PS obtém 214 votos, em lugar de 213, sendo que em vez de 8 votos nulos passaram a constar apenas 7.

[...]

9 — Assembleia de voto de Sobrado:

[...]

9.1.3 — Eleição da Câmara Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais 16 votos nulos. Analisados pela assembleia, foram considerados nulos somente 11 votos e 5 votos com intenção de voto no CDS-PP Partido Popular, apesar de a lista não vir mencionada na acta das operações eleitorais.

Procedeu-se assim à necessária correcção de apuramento na respectiva secção de voto. Assim, o CDS-PP Partido Popular obtém 5 votos, sendo que em vez de 16 votos nulos passaram a constar apenas 11.

[...]

9.3 — 3.ª secção de voto:

9.3.1 — Eleição da Assembleia de Freguesia:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais 14 votos nulos.

9.3.2 — Eleição da Assembleia Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais 15 votos nulos.

9.3.3 — Eleição da Câmara Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais 12 votos nulos.

No entanto, não se encontravam no envelope que contém a acta, cadernos eleitorais e boletins de votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamação ou protesto qualquer boletim de voto. Constatou-se que na acta das operações eleitorais vem mencionado o seguinte: 'Por equívoco da mesa n.º 3 e respectivos delegados, foram incluídos os votos nulos juntamente com os válidos e brancos, dos respectivos órgãos.' Assim, a assembleia de apuramento geral deliberou, por unanimidade, que se deveriam recolher os envelopes dos votos válidos e votos em branco, bem como dos votos inutilizados ou não utilizados, que se encontram à guarda do Tribunal da Comarca, a fim de os abrir com vista a encontrar os votos em falta referidos na acta.

Pelas 13 horas foram interrompidos os trabalhos e retomados às 14 horas e 30 minutos. A presidente da assembleia de apuramento geral, acompanhada pela GNR, trouxe três envelopes com a inscrição votos válidos e votos em branco referentes a cada uma das seguintes secções de voto e freguesias: Raiva — 1.ª; Fornos — 2.ª, e Sobrado — 3.ª; bem como um envelope de cada uma das referidas secções de voto com a inscrição de votos utilizados e não utilizados. Seguidamente a assembleia de apuramento geral passou a ouvir Alexandra Maria Alves Anacleto, que se encontrava presente, relativamente aos esclarecimentos referidos no n.º 5.2.3. Pela mesma foi dito que, quando foi efectuada a contagem dos votos, a mesa apercebeu-se de que existiam dois boletins de voto colados para a eleição da Assembleia Municipal, um com voto expresso e outro em branco. Uma vez que se encontrava em falta um boletim de voto, dos recebidos, deduziram ser esse o boletim de voto em falta que incluíram nos votos em branco. Perante tais esclarecimentos, a assembleia de apuramento geral constatou existir lapso aritmético na soma dos votos utilizados na eleição da Assembleia Municipal, uma vez que a mesma (soma) ascende a 691, e não a 690, conforme vem indicado na acta das operações eleitorais.

5 — Assembleia de voto de Raiva:

5.1 — 1.ª secção de voto:

Uma vez abertos os invólucros contendo os votos válidos e em branco, verificou-se que no seu interior se encontravam todos os votos nulos mencionados na acta das operações eleitorais.

5.1.1 — Eleição da Assembleia de Freguesia:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais seis votos nulos. Analisados pela assembleia, foram também considerados nulos.

5.1.2 — Eleição da Assembleia Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais seis votos nulos. Analisados pela assembleia, foram também considerados nulos.

5.1.3 — Eleição da Câmara Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais seis votos nulos. Analisados pela assembleia, foram também considerados nulos.

9 — Assembleia de voto de Sobrado:

9.3 — 3.ª secção de voto:

Uma vez abertos os invólucros contendo os votos válidos e em branco, verificou-se que no seu interior se encontravam todos os votos nulos mencionados na acta das operações eleitorais.

9.3.1 — Eleição da Assembleia de Freguesia:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais 14 votos nulos. Analisados pela assembleia, foram também considerados nulos.

9.3.2 — Eleição da Assembleia Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais 15 votos nulos. Analisados pela Assembleia, foram também considerados nulos.

9.3.3 — Eleição da Câmara Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais 12 votos nulos. Analisados pela assembleia, foram também considerados nulos.

2 — Assembleia de voto de Fornos:

2.2 — 2.ª secção de voto:

Uma vez abertos os invólucros contendo os votos válidos e em branco, verificou-se que no seu interior se encontravam todos os votos nulos mencionados na acta das operações eleitorais.

2.2.1 — Eleição da Assembleia de Freguesia:

Indicava-se na acta das operações eleitorais um voto nulo. Analisado pela assembleia, foi também considerado nulo.

2.2.2 — Eleição da Assembleia Municipal:

Indicava-se na acta das operações eleitorais um voto nulo. Analisado pela assembleia, foi também considerado nulo.

2.2.3 — Eleição da Câmara Municipal:

Indicavam-se na acta das operações eleitorais dois votos nulos. Analisados pela assembleia, foram também considerados nulos.

Constatou-se que na acta das operações eleitorais existem diversas rasuras não ressalvadas. Constatou-se que o envelope que continha a acta, apesar de não lacrado, se encontrava fechado. Constatou-se também que, quanto à eleição da Câmara Municipal, a soma indicada na acta de todos os votos utilizados com os não utilizados e deteriorados ou inutilizados pelos eleitores é de 778, ou seja, superior em 1 ao valor indicado quanto ao número de boletins de voto recebidos.

Como não é da competência da assembleia de apuramento geral proceder, sem fundamento, à recontagem dos votos, foi deliberado, por votação nominal de seis votos a favor e dois votos contra, não se justificar qualquer recontagem dos votos.

B — Boletins de voto sobre os quais recaíram reclamação ou protesto:

Não foram apresentadas quaisquer reclamações protestos sobre boletins de voto.

Pelas 16 horas e 55 minutos foram interrompidos os trabalhos, os quais continuarão no dia de amanhã às 9 horas e 30 minutos por acordo de todos os presentes.

Encontrando-se presentes todos os membros da assembleia de apuramento geral, os trabalhos foram retomados hoje, dia 12 de Outubro de 2005 pelas 9 horas e 40 minutos.

Verificou-se a presença do candidato do Partido Social Democrata Sr. Rui César de Sousa Albergaria e Castro.

Verificou-se a presença do mandatário do Partido Socialista, Sr. Gonçalo Fernando da Rocha de Jesus.

II — Operações de apuramento geral:

[...]

2 — A assembleia de apuramento geral verificou:

2 — Relativamente ao número de votantes, constatou-se:

Na acta das operações eleitorais da 2.ª secção de voto da assembleia de voto da freguesia da Raiva que, na eleição para a Assembleia Municipal, existe uma discrepância entre o número de votos (691) e o número de votantes (690), diferença esta que resulta da justificação já acima referida no n.º 9.3.3;

Na acta das operações eleitorais da 2.ª secção de voto da assembleia de voto da freguesia de Real que, na eleição para a Câmara Municipal, existe uma discrepância entre o número de votos contados (459) e o número de votantes efectivamente apurados (458), diferença essa que se acha justificação através da declaração feita na referida acta, que se transcreve: 'Dado que houve, por engano, um eleitor que votou dois votos para a Câmara Municipal (por descuido dos membros da mesa). Existe mais um voto para a mesma.'

[...]

Nesta altura foi apresentado um requerimento pelo representante do Partido Socialista de Castelo de Paiva, aqui presente, Sr. Gonçalo Fernando Rocha de Jesus — de 11 de Outubro de 2005 —, o qual, depois de rubricado por todos os membros da assembleia, ficará apenso à presente acta.

Analisado o requerimento — no qual se pedia a recontagem total dos votos, pelos fundamentos aí enunciados —, foi deliberado pela assembleia de apuramento geral não proceder à recontagem, pelos seguintes motivos:

A recontagem e alteração da qualificação dada aos boletins de voto, pelas assembleias de apuramento parcial, só seria eventualmente possível caso tivessem sido oportunamente apresentados os respectivos protestos ou reclamações.

Tal não sucedeu em nenhuma das secções de voto, pelo que a qualificação dada ao voto de qualquer boletim, pelas referidas assembleias de apuramento parcial, tornou-se definitiva, não podendo, nem competindo à assembleia de apuramento geral, alterá-la.

A diferença de votos referida na eleição para a Câmara Municipal entre o Partido Socialista e o Partido Social Democrata, o facto de se ter procedido à rectificação do apuramento, nos termos acima constantes da presente acta aquando da análise e deliberação sobre os votos nulos, não constituem, pois, fundamento susceptível de poder dar lugar a uma recontagem.

Relativamente à assembleia de voto n.º 2 da freguesia de Fornos, considerou-se não existirem indícios de violação, depois de pormenorizadamente analisado o respectivo invólucro, que, apesar de não lacrado, como acima se disse, se apresentava devidamente fechado com cola.

No que diz respeito à assembleia de voto n.º 1 da freguesia de Santa Maria de Sardoura, verificou-se efectivamente que existia um boletim de voto na eleição para a Assembleia de Freguesia que continha uma cruz, em cor azul, dentro do quadrado referente ao Partido Socialista e uma cruz, em cor preta, atravessando todo o boletim.

No entanto, o respectivo envelope encontrava-se lacrado, com oito assinaturas apostas no verso, não resultando assim indícios de viciação do referido boletim.

A assembleia de apuramento geral desconhece se houve ou não várias contagens de votos, nas freguesias de Real e Raiva, uma vez que tal facto não resulta dos documentos que lhe foram apresentados.

Em suma, as irregularidades ocorridas no apuramento parcial e detectadas e consignadas em acta por esta assembleia de apuramento geral, designadamente as acima referidas situações em que houve discrepância de um voto a mais dos apurados relativamente ao número de votantes, não constituem fundamento para que se proceda à requerida recontagem, nem tão-pouco os rumores que na opinião pública possam circular acerca do modo como foi realizado o acto eleitoral.

Esta deliberação foi tomada por votação nominal de seis votos a favor e dois votos contra.

[...]

III — Proclamação e publicação dos resultados:

Os resultados do apuramento geral constantes desta acta foram proclamados pelo Sr. Presidente e, em seguida, publicados por meio de edital afixado à porta do edifício da Câmara Municipal de Castelo de Paiva, para cumprimento do disposto no artigo 150.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.»

6 — Enquanto mandatário do Partido Socialista e reclamante para a assembleia de apuramento geral, o recorrente goza de legitimidade (artigo 157.º da LEOAL). Por outro lado, verificando-se que o dia de afixação do edital dos resultados do apuramento geral ocorreu no dia 13 de Outubro de 2005 e a petição foi apresentada, por fax, no Tribunal Constitucional, no dia seguinte (14 de Outubro de 2005), entre as 11 horas e 55 minutos e as 12 horas e 9 minutos, temos que o recurso contencioso é tempestivo. O recurso é objectivamente admissível, por o recorrente ter apresentado reclamação perante a assembleia de apuramento geral na qual pediu a recontagem dos votos (cf. artigo 156.º, n.º 1, da LEOAL).

7 — Como se constata do seu requerimento de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional, o recorrente apenas contraverte a decisão da assembleia de apuramento geral *na parte* em que esta deliberou, por seis votos a favor e dois contra, não proceder à recontagem dos votos nas assembleias de apuramento local, numa posição contrária à que havia requerido. O recorrente não contesta, assim, a deliberação da assembleia de apuramento geral na parte relativa à decisão tomada sobre as demais matérias que foram objecto da sua reclamação, pois nada esgrime relativamente a tais partes da decisão, apenas retomando, em alguma medida, no seu discurso argumentativo, a posição que tomou na reclamação com o objectivo de, de par com outros factos apenas agora alegados, fundar o seu pedido de recontagem dos votos.

8 — Antes de mais importa acentuar que o recorrente assenta o seu pedido de recontagem, por parte da assembleia de apuramento geral, dos votos das assembleias de apuramento local, essencialmente, num juízo pessoal de suspeição quanto à credibilidade das operações eleitorais efectuadas a nível local, construindo-o a partir de inferências tiradas sobre o facto de algumas assembleias de apuramento local haverem qualificado erradamente como nulos alguns votos tidos, posteriormente, pela assembleia de apuramento geral, como válidos (n.ºs 6, 8, 9), de, na assembleia de voto n.º 2 da freguesia de Raiva, haver mais um voto do que na «descarga» dos cadernos eleitorais e de, na assembleia de voto n.º 2 da freguesia de Real, existir mais um voto para a Câmara do que para os outros dois órgãos autárquicos, de, numa das mesas de votos da freguesia de São Martinho de Sardoura, 15 cidadãos terem sido impedidos de exercer o seu direito de voto, por não constarem dos cadernos eleitorais, não obstante terem cartão de eleitor, de várias actas conterem rasuras e várias deficiências no seu preenchimento e de, finalmente, existirem «rumores na opinião pública» sobre a autenticidade do acto eleitoral.

9 — Todavia, nada impõe que a assembleia de apuramento geral seja obrigada a proceder a uma recontagem dos votos.

Definindo o conteúdo do apuramento geral, dispõe o artigo 146.º da LEOAL:

«1 — O apuramento geral consiste na realização das seguintes operações em relação a cada um dos órgãos autárquicos em causa:

- Verificação do número total de eleitores inscritos e de votantes;
- Verificação dos números totais de votos em branco e de votos nulos;
- Verificação dos números totais de votos obtidos por cada lista;

- Distribuição dos mandatos pelas diversas listas;
- Determinação dos candidatos eleitos por cada lista;
- Decisão sobre as reclamações e protestos.

2 — Nos municípios em que exista mais de uma assembleia de apuramento, a agregação dos resultados compete à que for presidida pelo magistrado mais antigo ou, se for o caso, o cidadão mais idoso.»

E determinando os elementos a ter em conta nesse apuramento, diz o artigo 148.º do mesmo diploma:

«1 — O apuramento geral é feito com base nas actas das operações das assembleias de voto, nos cadernos de recenseamento e demais documentos que os acompanham.

2 — Se faltarem os elementos de alguma das assembleias de voto, o apuramento geral inicia-se com base nos elementos já recebidos, designando o presidente nova reunião dentro das quarenta e oito horas seguintes, para se concluírem os trabalhos, tomando, entretanto, as providências necessárias para que a falta seja reparada.»

E definindo o modo de reapreciação dos resultados do apuramento geral, reza assim o artigo 149.º da mesma lei:

«1 — No início dos seus trabalhos a assembleia de apuramento geral decide sobre os boletins de voto em relação aos quais tenha havido reclamação ou protesto e verifica os boletins de voto considerados nulos, reapreciando-os segundo critério uniforme.

2 — Em função do resultado das operações previstas no número anterior a assembleia corrige, se for caso disso, o apuramento da respectiva assembleia.»

A respeito de preceitos equivalentes aos actuais 146.º e 149.º da LEOAL — constantes, então, dos artigos 97.º e 98.º da Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro — escreveu-se no Acórdão n.º 322/85, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 6.º vol., pp. 1113 e segs., o seguinte:

«De harmonia com este preceito [refere-se ao artigo 97.º do citado Decreto-Lei n.º 701-B/76], a assembleia de apuramento geral deverá analisar os boletins de voto com votos nulos e adoptar um critério uniforme, decidindo se devem ou não contar-se os boletins de voto sobre os quais tenham recaído reclamação ou protesto.

Parece dever extrair-se deste normativo que os votos havidos por válidos pelas assembleias de apuramento parcial e relativamente aos quais não foi apresentada qualquer reclamação pelos delegados das listas (cf. artigo 89.º, n.º 4) se tornam definitivos, não podendo ser objecto e modificação da sua validade.

Na verdade, a distinção entre *operações preliminares* (artigo 97.º), nas quais se analisam os boletins de voto com votos nulos e os boletins de voto sobre que tenham recaído reclamação ou protesto, e *operações de apuramento geral* (artigo 98.º), em que se procede, além do mais, à verificação do número total de votos obtidos por cada lista, dos votos em branco e do número dos votos nulos, indicia que as operações de análise material dos boletins de voto, em ordem à sua apreciação ou rejeição, apenas se reportam aos que são referenciados no artigo 97.º (votos nulos e votos que foram objecto de reclamação).

Neste domínio, como em outros do processo eleitoral, funciona o princípio da aquisição progressiva dos actos, por forma que os diversos estádios, depois de consumados e não contestados no tempo útil para tal concedido, não possam ulteriormente, quando já se percorre uma etapa diversa do *iter* eleitoral, vir a ser impugnados: é que, a não ser assim, o processo eleitoral, delimitado por uma calendarização rigorosa, acabaria por ser subvertido mercê de decisões extemporâneas, que, em muitos casos, determinariam a impossibilidade de realização dos actos eleitorais.»

Esta jurisprudência tem sido sucessivamente renovada, não se vendo que deva ser alterada (cf., entre outros, os Acórdãos n.ºs 610/89 e 856/93, publicados em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 14.º vol., p. 619, e 26.º vol., p. 601).

Assim sendo, os votos que as assembleias de apuramento parcial considerarem válidos só podem ser reapreciados ou recontados pela assembleia de apuramento geral no caso de os mesmos terem sido objecto de reclamação ou protesto no momento da contagem dos votos no respectivo apuramento parcial. Caso contrário (isto é, não tendo eles então sido objecto de reclamação ou protesto), tornam-se definitivos, não podendo a sua validade ser objecto de qualquer reapreciação pela assembleia de apuramento geral.

Ora, consta da acta que nenhuma reclamação ou protesto foi efectuada nas assembleias de apuramento local relativamente aos votos por esta consideradas válidos ou nulos ou até sobre outras operações eleitorais por elas levadas a cabo.

Por outro lado, considerou, ainda, a assembleia de apuramento geral que a diferença de votos resultante da rectificação pretendida

na eleição para a Câmara Municipal entre o Partido Socialista e o Partido Social Democrata não era susceptível de afectar a distribuição dos mandatos, não sendo este juízo sindicável pelo Tribunal Constitucional.

Tais razões, em cuja consideração a assembleia de apuramento geral se fundou para afastar a existência de dúvidas quanto à utilidade do acto de recontagem dos votos válidos, não são, também — e independentemente da sua inteira consistência — susceptíveis de poder ser valoradas pelo Tribunal Constitucional para basear uma avaliação de sentido diferente.

10 — Não há assim que tomar posição quanto a cada um dos concretos fundamentos que foram alegados pelo recorrente para fundar o seu pedido de recontagem dos votos, em virtude de o mesmo não ter formulado qualquer pedido em relação a cada uma das situações. Anote-se, de resto, que as situações que foram objecto de reclamação do ora recorrente para a assembleia de apuramento geral foram todas decididas por este órgão, que o recorrente não contesta a decisão nessa parte (n.ºs 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 da petição) e que o alegado em nada diverge do conteúdo da decisão da assembleia de apuramento geral sobre cada uma dessas matérias.

Quanto às «irregularidades» ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral, algumas descritas de forma indefinida, de que o recorrente dá conta na sua petição de recurso, que não foram objecto de reclamação ou protesto no acto em que se verificaram, não podem constituir fundamento de recurso contencioso (n.ºs 4, 12 e 13 da petição).

De qualquer modo, pode notar-se que, embora invocados com vista à procedência do pedido de recontagem dos votos válidos, cuja pretensão viu soçobrada na assembleia de apuramento geral, alega o recorrente factos, que diz terem ocorrido «numa das mesas de voto da freguesia de São Martinho da Sardoura», além da existência de «rumores na opinião pública» sobre a autenticidade do processo eleitoral, cujo efeito jurígeno próprio seria, não o de recontagem dos votos, mas o de anulação da votação na assembleia de voto (cf. artigo 160.º da LEOAL).

Ora — independentemente da sua inidoneidade jurídica para poder fundar a requerida recontagem de votos e de as mesmas não poderem fundar a interposição de um recurso contencioso, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 156.º da LEOAL —, constata-se que o recorrente nenhuma prova aduz no sentido de demonstrar a veracidade do que alega, sendo que sobre ele impende o respectivo ónus da prova, como decorre do disposto nos artigos 157.º e 159.º, n.º 1, da mesma LEOAL (cf., entre muitos, os Acórdãos n.ºs 618/89, 854/93 e 22/98, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, de 9 de Abril de 1990, 31 de Março de 1994 e 19 de Março de 1998, e 415/2000, publicado em *Acórdãos do Tribunal Constitucional*, 48.º vol., p. 763).

Temos, portanto, que o recurso não merece provimento.

C — **Decisão.** 11 — Destarte, atento tudo o exposto, o Tribunal Constitucional decide negar provimento ao recurso.

Lisboa, 18 de Outubro de 2005. — *Benjamim Rodrigues — Gil Galvão — Bravo Serra — Maria dos Prazeres Pizarro Beleza — Maria Helena Brito — Paulo Mota Pinto — Carlos Pamplona de Oliveira — Maria Fernanda Palma — Maria João Antunes — Mário José de Araújo Torres — Vítor Gomes — Artur Maurício.*

Acórdão n.º 549/2005/T. Const. — Processos n.ºs 788/2005, 789/2005 e 790/2005. — 1 — Em 13 de Outubro de 2005 deram entrada neste Tribunal requerimentos subscritos por José Manuel Ferreira Oliveira — que invocou a qualidade de mandatário da candidatura da CDU — Coligação Democrática Unitária à eleição dos órgãos das autarquias locais a realizar em 9 daquele mês no concelho de Tábua —, Isilda Maria Correia Brás Henriques — que invocou a qualidade de mandatária da candidatura do PPD/PSD — Partido Social Democrata à dita eleição — e Pedro Gonçalves Rodrigues de Areia — que invocou a qualidade de mandatário financeiro e delegado da candidatura do Partido Popular (CDS-PP) à mesma eleição — requerimentos esses por intermédio dos quais interpuzeram recurso contencioso da deliberação da assembleia de apuramento geral daquela eleição que indeferiu as pretensões perante ela deduzidas pelos recorrentes em recursos gratuitos relativamente a alegadas «irregularidades, nulidades e ilícitos criminais na assembleia de voto da freguesia de Ázere e Pinheiro de Coja» (*recte*, «nas assembleias de voto das freguesias de Ázere e Pinheiro de Coja»).

O impugnante indicado em primeiro lugar invocou o seguinte:

«1 — No dia 9 de Outubro de 2005, nas operações preliminares, antes da abertura da votação, em Ázere, na sede da Junta de Freguesia local, na qual iria decorrer o acto eleitoral autárquico, os delegados das diversas forças políticas, uma vez chegados ao local, constataram que o material eleitoral, designadamente os boletins de voto remetidos pela Câmara Municipal, não se encontrava em sobrescrito fechado e lacrado.

2 — Nesta sequência, e uma vez que o material eleitoral não tinha sido conferido na presença de todos, os delegados das listas da CDU e do PPD/PSD requereram oralmente a contagem dos boletins de voto distribuídos naquela mesa, como dispõe os artigos 82.º, n.º 3, e 95.º da supracitada lei e a p. II do manual do STAPE para os membros das mesas das assembleias eleitorais — cf. documento n.º 2.

3 — Contrariando uma prática institucionalizada e prevista no artigo 82.º, n.º 3, da lei, o qual obriga a verificação do material eleitoral (impressos, actas, boletins de voto, votos antecipados, urna, câmara de voto, etc.), o presidente da mesa da assembleia de voto recusou a conferência de todos os elementos, em particular do número de boletins de voto distribuídos àquela assembleia de voto.

4 — De acordo com o artigo 95.º, n.º 1, da lei eleitoral em apreço, deveriam ter sido distribuídos à assembleia de voto de Ázere 732 boletins de voto.

5 — Os elementos da mesa referiram aos delegados eleitorais e aos membros da assembleia de apuramento geral, aquando da inquirição destes para apreciação do recurso gracioso, que haviam recebido 735 boletins de voto, o que perfaz um número de boletins de voto superior ao número de eleitores (655) acrescido de 10 %.

6 — Durante o exercício do acto eleitoral, e ainda no período da manhã, os delegados de todas as forças políticas, designadamente Partido Socialista, Partido Social Democrata, Coligação Democrática Unitária e CDS-Partido Popular, constataram que a eleitora n.º 319 — Albertina Conceição — se encontrava na fila de acesso para a identificação junto do presidente da mesa e recepção dos respectivos boletins de voto, sendo portadora de três boletins de voto impressos com o mesmo tipo de papel e cores dos boletins de voto integrantes do acto eleitoral previamente preenchidos com uma cruz no quadrado reservado ao Partido Socialista, os quais retirou da bolsa quando retirou os documentos de identificação.

7 — E, neste momento, o delegado da Coligação Democrática Unitária, alertado por outros eleitores que se encontravam na fila, presumindo que a referida eleitora já se havia identificado, procurou encaminhar a mesma para que esta introduzisse os respectivos boletins de voto na respectiva urna.

8 — Perante tal situação, a mesa informou que esta eleitora ainda não havia sido identificada e por conseguinte ainda não lhe haviam sido entregues os respectivos boletins de voto.

9 — Quando a mesa informou de tal facto, todos os delegados eleitorais se insurgiram, tendo a eleitora colocado os boletins de voto de que era portadora novamente na sua bolsa.

10 — Perante a insistência da eleitora em votar, a mesma dirigiu-se à mesa, identificou-se e recebeu os boletins de votos, passando a ser portadora não de três, mas de seis boletins de votos.

11 — Neste momento, os delegados eleitorais requereram [a]o presidente da mesa que a eleitora deixasse a bolsa na qual havia guardado os três boletins de voto que trazia consigo do exterior em cima da mesa, não a levando para a câmara de voto, o que não foi atendido.

12 — Após, a eleitora dirigiu-se à câmara de voto, munida da sua bolsa, e aí chegada saiu da câmara de voto e questionou os presentes quanto ao que deveria fazer, o que denota claramente que esta eleitora não tinha consciência do acto que iria praticar.

13 — Quando saiu da câmara de voto, a eleitora entregou ao presidente da mesa três boletins de voto, o qual os inseriu na urna, contrariamente ao que dispõe o artigo 115.º da lei supracitada, que refere que neste acto eleitoral é o eleitor que deposita na urna os boletins de voto.

14 — Desconhece-se, dada a natureza secreta do voto, se os boletins introduzidos na urna foram aqueles que estavam previamente preenchidos ou os que lhe foram entregues pela mesa, conforme melhor descrito no documento n.º 3, que se junta.

15 — Após, a eleitora ausentou-se da assembleia de voto, levando consigo três boletins de voto, sem que o presidente da mesa o impedisse, retendo os referidos boletins e requerendo a intervenção de força policial, conforme estava obrigado de acordo com o artigo 124.º, n.º 2, da lei.

16 — Sobre o exposto nos n.ºs 6 a 15, foi elaborado o adequado protesto (conjunto) por parte de todos os delegados supracitados, estando o mesmo em anexo à acta.

17 — Além disso, após o encerramento da votação, reunindo-se a mesa e os delegados para efectuarem o apuramento da votação naquela mesa, constataram que tinha havido 537 descargas nos cadernos eleitorais — cf. documento n.º 4.

18 — Quando passaram à contagem dos boletins de voto inseridos na urna, verificaram que existia uma desconformidade entre o número de boletins de voto para a Assembleia Municipal — 538 —, Câmara Municipal — 537 — e Assembleia de Freguesia — 536 — cf. documentos fotográficos n.ºs 5, 6, 7 e 8, atenta a desconformidade entre o número de votantes mencionado e a soma dos votos que deram entrada na urna aí descritos.

19 — Isto sem que algum dos eleitores tivesse manifestado intenção de se abster de votar para qualquer dos órgãos, nos termos do artigo 115.º, n.º 6, da lei.

20 — Desta forma, o número de votantes teria de ser rigorosamente o mesmo para todos os órgãos, desconhecendo a localização do[s] boletins em falta na votação para a Assembleia de Freguesia e a proveniência do boletim em excesso para a Assembleia Municipal.

21 — Sendo certo que, salvo o devido respeito, não se poderá aceitar a possibilidade de um eleitor votar duas vezes para o mesmo órgão e não votar para outro órgão sem manifestar intenção de se abster de tal votação e sem que o eleitor se aperceba desse erro.

22 — Esta desconformidade foi objecto de reclamação pelo delegado do CDS-PP — [P]artido Popular, ten[d]o sido subscrita pelos delegados da CDU e do PSD.

23 — E, quando procederam à contagem dos boletins inutilizados (Câmara Municipal — 3; Assembleia Municipal — 2; Assembleia de Freguesia — 3) e dos boletins sobrantes (Câmara Municipal — 195; Assembleia Municipal — 195; Assembleia de Freguesia — 196), constataram que estes, adicionados ao número de boletins inseridos nas urnas, perfazia[m] um total de 735 boletins para todos os órgãos.

24 — Este número total de boletins ultrapassava largamente o número de boletins que por lei deveriam ter sido distribuídos àquela assembleia de voto, que seriam de 732, nos termos do artigo 95.º, n.º 1, da lei eleitoral.

25 — A contagem final dos boletins não utilizados e dos inutilizados, bem como todas as recontagens, foi feita por imposição dos delegados eleitorais, com manifesta discordância do delegado do Partido Socialista, sendo certo que não foi feita a contagem inicial de todos os boletins de voto distribuídos à assembleia de voto, o que justifica a suspeição de introdução de boletins de voto nas urnas não provenientes dos distribuídos à assembleia.

26 — O número de votantes e de votos constantes dos editais afixados é desconforme com os comunicados ao Governo Civil e consequentemente ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral, violando o disposto no artigo 136.º, cf. documentos n.ºs 9, 10 e 11 — impressos directamente da página oficial do STAPE da Internet.

27 — Por fim, refira-se que o edital modelo AL-32, contrariamente ao disposto no artigo 130.º, n.º 4, da lei, não foi publicado na altura devida nem enquanto os delegados permaneceram na assembleia de voto, não sendo assim dado conhecimento público do número de boletins de voto contados, mas tendo sido afixado aquando da afixação dos resultados finais.

28 — Deste facto foi igualmente apresentado protesto conjunto pelo PPD/PSD, CDU e CDS-PP, encontrando-se apenas à acta.

29 — Além disso, verifica-se uma desconformidade entre o número de votos apurados nas urnas e o número de votos descarregados nos cadernos eleitorais — cf. documentos n.ºs 4 e 8.

30 — Os editais de resultados eleitorais foram afixados no exterior da Assembleia de Freguesia de Azere pelas 22 horas do dia 9 de Outubro de 2005 — tudo conforme documento n.º 12, correio electrónico remetido pelo delegado do CDS-PP à mesa de [Á]zere,

31 — No dia 9 de Outubro de 2005, no período que antecedeu o iní[c]io do acto eleitoral, em Pinheiro de Coja, na sede da Junta de Freguesia local, na qual iria decorrer o acto eleitoral autárquico, os delegados das diversas forças polí[t]icas, uma vez chegados ao local, observaram a contagem dos boletins que foram remetidos pela Câmara Municipal, tendo verificado numa primeira contagem que existia menos um boletim para a Assembleia de Freguesia e para a Câmara Municipal e menos dois para a Assembleia Municipal.

32 — Nesta sequência, foi feita nova contagem, que confirmou as faltas verificadas anteriormente, com apenas 379 boletins para a Assembleia de Freguesia, outros 379 para a Câmara Municipal e somente 378 para a Assembleia Municipal, quando nos envelopes lacrados enviados constavam 380 boletins para cada votação.

33 — Decorrido o acto eleitoral e procedendo-se à contagem final dos boletins, verificou-se que existiam 380 boletins para cada votação, facto espantoso e cuja verificação não se entende.

34 — De todas estas irregularidades foi interposto o competente recurso gracioso para a assembleia de apuramento geral, tendo esta indeferido o [] mesmo.

35 — Foram, perante estes recursos, ouvidos alguns dos delegados e membros das mesas de assembleia de voto de Azere e de Pinheiro de Coja, sem que todos se tenham identificado ou sido tomada nota das suas declarações, tendo pois sido ouvidos de forma sumária.

36 — Este indeferimento é natural face à forma ligeira e rápida com que os membros da mesa avaliaram os recursos e os documentos que os acompanharam, facto que levou a reclamação por parte dos representantes do PPD/PSD, CDS-PP e CDU, reclamação essa que se encontra junto à acta da assembleia de apuramento geral.

37 — Mesmo perante esta reclamação, que originou uma pausa nos trabalhos para confer[ê]ncia do presidente da mesma, da Ex.^{ma} Procuradora-Adjunta e do representante das mesas da assembleia de voto, decidiu aquela assembleia manter a sua anterior decisão.

38 — Foi requerida pelos representantes dos partidos mencionados no n.º 35, por escrito e dirigido ao presidente da assembleia geral de apuramento, a passagem das competentes certidões da acta da

mesma, instruídas em termos tais que permitisse o recurso para o Tribunal Constitucional no prazo fixado na lei, requerimentos esses juntos à acta.

39 — Os editais de tal acta acabariam por ser afixados no dia 12 de Outubro, depois das 15 horas e 30 minutos, sem que nesse mesmo dia e em hora posterior fosse possível obter a mencionada certidão, conforme documentos n.ºs 13, 14, 15, 16 e 17.

Do direito.

40 — Não foi efectuada a demonstração da remessa dos boletins de voto à mesa de assembleia de voto de [Á]zere em sobrescrito fechado e lacrado, tal como dispõe o artigo 95.º n.º 1, da supracitada lei.

41 — Não foi efectuada a verificação do material eleitoral, designadamente da contagem dos boletins de voto recepcionados, conforme dispõe o artigo 82.º, n.º 3, da lei eleitoral, apesar de requerida verbalmente pelos delegados eleitorais.

42 — A existência de boletins de voto no exterior da assembleia de voto, o seu preenchimento e entrega a eleitores para posterior depósito nas urnas, em número indefinido, configura uma grave violação das regras legais aplicáveis [à] eleição dos órgãos das autarquias locais.

43 — Assim, a entrega a eleitor, fora da assembleia de voto, de boletins de voto e o seu prévio preenchimento pelo próprio ou por terceiro viola de forma grave o disposto nos artigos 100.º e 101.º da lei eleitoral.

44 — A exibição pela eleitora de boletins de voto preenchidos nos quais constava o sentido de voto viola o segredo de voto previsto no artigo 102.º, n.º 2.

45 — A propósito do modo como vota cada eleitor e face ao caso em apreço, e cujo alcance em rigor se desconhece, estamos perante uma flagrante e grave violação do disposto no artigo 115.º da lei eleitoral.

46 — O comportamento da eleitora supra-referida configura a prática de factos ilícitos típicos previstos e punidos pelos artigos 191.º e 199.º

47 — O que, pela sua relevância, gravidade e amplitude, que poderá revestir a prática de tais factos por outros eleitores, conduzindo a [] adulteração e falsificação dos resultados eleitorais, consubstancia também uma fraude em acto eleitoral, prevista e punida pelo artigo 179.º, alínea b).

48 — Consubstancia também a adulteração do resultado geral das eleições dos órgãos autárquicos, nos termos do disposto no artigo 160.º, n.º 1, fundamento para que seja declarada a nulidade da votação nos termos do n.º 2 deste artigo, e em consequência seja ordenada a repetição do acto eleitoral na assembleia de voto em causa.

49 — O resultado da contagem, só efectuada por imposição dos delegados eleitorais, dos boletins inutilizados e dos boletins sobrantes, adicionado ao número de boletins inseridos nas urnas, demonstrou um total de 734 boletins para a Câmara e Assembleia de Freguesia e de 736 para a Assembleia Municipal, ultrapassando largamente o número de boletins que por lei deveriam ter sido distribuídos àquela assembleia de voto, que seriam de 732, nos termos do artigo 95.º, n.º 1, da lei eleitoral.

50 — A existência de desconformidade entre o número de votantes e de votos constantes dos editais e o número de votantes e de votos comunicados ao Governo Civil, e consequentemente ao Secretariado Técnico para os Assuntos Eleitorais, consubstancia uma grave violação do disposto no artigo 136.º da lei eleitoral e um ilícito criminal previsto e punido pelo artigo 199.º da referida lei.

Conclusões.

1 — Na assembleia de voto de [Á]zere, concelho de Tábua, foram omitidas as formalidades de preparação do acto eleitoral legalmente aplicáveis quanto ao material eleitoral, designadamente através da existência de boletins de voto sem que se encontrassem em sobrescrito fechado e lacrado.

2 — Foi recusada a conferência do número dos boletins de voto distribuídos àquela assembleia de voto.

3 — A existência de uma eleitora portadora de boletins de voto fornecidos por desconhecido, previamente preenchidos, e a sua intenção de os depositar na respectiva urna, constituiu um grave atropelo às regras eleitorais e desvirtuamento grosseiro dos seus resultados.

4 — A desconformidade entre o número de votantes para os diversos órgãos para a assembleia de voto de Azere, sem que tivesse existido a manifestação de vontade de qualquer dos eleitores de se abster de votar para um dos órgãos, traduz uma séria violação da lei eleitoral e fundamenta a suspeita de introdução indevida de boletins originários do exterior da assembleia de voto.

5 — Verificou-se ainda que a soma do n[ú]mero de boletins de voto inseridos nas urnas, inutilizado e sobejantes ultrapassava largamente o n[ú]mero de boletins de voto que deveriam ter sido distribuídos àquela assembleia de voto.

6 — Esta situação, cuja amplitude, dimensão e extensão não é possível determinar com rigor, deixando antever que não se trata de um caso isolado, constitui uma ilegalidade grave que influi direc-

tamente no resultado eleitoral geral dos respectivos órgãos autárquicos.

7 — Esta ilegalidade constitui fundamento bastante para a declaração de nulidade da votação naquela assembleia de voto, e para que, [] em consequência, seja determinada a repetição do respectivo acto eleitoral.

8 — A falta de afixação do edital AL 32, conforme determina a lei, viola claramente a lei eleitoral e constitu[i] ilícito grave.

9 — Verifica-se uma desconformidade entre o número de votantes e número de votos constantes dos editais afixados e número de votantes e de votos comunicados pela Assembleia de Freguesia de Ázere ao Governo Civil, e consequentemente ao Secretariado Técnico para os Assuntos Eleitorais.

10 — Esta desconformidade consubstancia uma grave violação do disposto no artigo 136.º, preenchendo o ilícito criminal previsto e punido no artigo 199.º, ambos da lei eleitoral.

11 — As ilegalidades praticadas nesta assembleia levantam a suspeita da ocorrência de ilegalidades e ilícitos eleitorais semelhantes nas restantes freguesias do concelho, embora praticadas por eleitores mais astutos, que conseguiram ludibriar os delegados dos partidos, e com eventual convivência das mesas de voto constituídas.

12 — Na assembleia de voto de Pinheiro de Coja, concelho de Tábua, apesar de cumpridas as contagens iniciais e finais dos boletins de voto distribuídos [n]aquela assembleia, tal só veio demonstrar a falta de conformidade inicial entre os boletins recebidos e enviados pela Câmara Municipal, desconformidade essa que a final já não subsistia, o que foi confirmado pelos delegados e membros de tal mesa.

13 — Tal desconformidade, corrigida a final, lança a forte suspeita de introdução de boletins na circulação de voto da assembleia.»

Foram juntas com o requerimento de interposição de recurso, por entre o mais, fotocópias de um documento intitulado «Testemunho para memória futura», contendo declarações de um cidadão sobre factos que teria testemunhado, dos editais respeitantes aos números de boletins de voto entrados na urna da assembleia de voto da freguesia de Ázere e aos resultados do apuramento dos votos atribuídos na mesma assembleia tocantemente à eleição da Assembleia de Freguesia de Ázere, da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal do concelho de Tábua.

Nos requerimentos de interposição dos recursos subscritos por Isilda Maria Correia Brás Henriques e Pedro Gonçalves Rodrigues de Areia foram efectuadas invocações de teor praticamente igual às levadas a efeito no requerimento de interposição de recurso subscrito por José Manuel Ferreira Oliveira.

Foi determinado pelo relator o envio de cópia da acta da assembleia de apuramento geral da eleição para os órgãos das autarquias locais do concelho de Tábua, dos protestos, contra-protestos e recursos gratuitos eventualmente apresentados ou dirigidos na ou para aquela assembleia e do edital a que se reporta a parte final do artigo 150.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, bem como das actas das operações eleitorais das assembleias de voto das freguesias de Ázere e de Pinheiro de Coja.

Ouvido sobre os recursos, Sidónio Fernandes da Costa — que invocou a qualidade de mandatário do Partido Socialista — veio apresentar resposta na qual, em síntese, sustentou:

Que foi irregular o acto de notificação de que foi objecto, já que a mesma não foi acompanhada de todos os elementos e de cópias legíveis dos documentos e peças do processo, designadamente os documentos juntos com os petítórios de recurso, razão pela qual argüi a nulidade de tal notificação;

Que, quanto à assembleia de voto da freguesia de Ázere, e no que se reporta à alegada inexistência de envelopes fechados e lacrados, não referem os recorrentes que tenham, quanto a esse invocado facto, lavrado qualquer protesto que tenha ficado exarado em acta;

Que, quanto à assembleia de voto da freguesia de Pinheiro de Coja, no que se prende com a alegada falta de verificação do «material eleitoral» (contagem dos boletins de voto recebidos e o invocado excesso de boletins de voto distribuídos nessa assembleia), igualmente não referem os recorrentes terem lavrado protesto que tenha ficado exarado em acta, ao que acresce que todos os delegados partidários consideraram que o processo tinha decorrido sem irregularidades, cobrando a hipótese de ter havido erro na contagem inicial;

Que, pelo que tange aos alegados acontecimentos envolvendo a eleitora Albertina Conceição — para além de haver quem assegurasse que os «aparentes» boletins de voto de que era portadora mais não eram do que objectos de propaganda eleitoral distribuídos pelos partidos com propósitos de orientação quanto à forma de exercício do voto, e de não ser possível demonstrar que neles estivesse assinalada a opção de voto pelo Partido Socialista, sendo que a tal eleitora foram, efec-

tivamente, facultados boletins de voto, que vieram a ser depositados na urna, pelo que nunca se poderá dizer que a mesma duplicou o exercício do seu direito de voto —, ainda que irregularidade houvesse, de todo o modo não era ela susceptível de se repercutir no resultado eleitoral, asserção que também é aplicável às outras invocadas irregularidades;

Que, quanto à divergência do número de votos para os diversos órgãos, ela é explicável pela ocorrência de manifesto lapso na entrega de boletins, sendo certo que a soma dos boletins de voto entrados nas urnas, os inutilizados e os sobrantes apresenta o mesmo número dos entregues na assembleia.

Concluiu o Partido Socialista do seguinte jeito a reposta apresentada:

«I — A notificação que, nos âmbito dos autos, foi efectuada ao mandatário do Partido Socialista para efeitos de exercício do direito de resposta enferma de nulidade na medida em que não foram dados a conhecer a este os documentos cuja junção é referida na parte final dos recursos interpostos (cf. teor conjugado dos artigos 159.º, n.º 5, da lei eleitoral e 228.º, n.º 3, e 201.º do CPC).

II — A apresentação de reclamações, protestos e contra-protestos é condição de instrução de recurso (gracioso) perante as assembleias de apuramento geral, sendo de igual modo condição da possibilidade de recurso (contencioso) das decisões destas perante o Tribunal Constitucional.

III — As referidas reclamações, protestos e contra-protestos, por forma a cumprirem suficientemente a função de pressuposto que se lhes atribui, devem ser exaradas por escrito, rubricadas e apensadas à acta.

IV — No caso concreto, são levantadas questões que não atendem à referida condição prévia na medida da falta de registo de repúdio tempestivo e formal perante a mesa do acto eleitoral.

V — Sendo o que sucede, quanto à freguesia de Ázere, no que concerne à alegada inexistência de envelopes fechados e lacrados que condicionassem os boletins de voto, no que toca à falta de verificação do material eleitoral — contagem dos boletins recepcionados e bem assim quanto ao número excessivo de boletins de voto distribuídos à assembleia.

VI — Ordem de razões que é válida de igual modo para a alegada irregularidade apontada à freguesia de Pinheiro de Coja.

VII — Nem todas as irregularidades podem conduzir à declaração de nulidade da votação e repetição do acto eleitoral, mas apenas e tão-só aquelas que pela gravidade (leia-se impacte susceptível de provocar na manifestação de escolha democrática) se coloquem em posição tal que, sem elas, a decisão eleitoral teria sido outra.

VIII — O critério legal apela à convocação de um juízo de prognose póstuma por intermédio da qual o julgador, confrontado com um elemento estranho à legalidade, reconstrói a referida realidade expurgada do elemento que a vicia para concluir se, com probabilidade razoável, esse acontecer virtual traria ou não associados resultados divergentes.

IX — No caso concreto, nenhum dos fundamentos de recurso é susceptível de preencher o requisito de procedência ou de jusante, encontrando-se nomeadamente arredados da possibilidade desse preenchimento quaisquer acontecimentos que sejam feitos associar ao caso isolado de uma única cidadã eleitora (a Sr.ª Eleitora Albertina Conceição) à desconformidade entre o número de boletins de voto contados para a Assembleia Municipal, Câmara Municipal e Assembleia de Freguesia quando a diferença se resume a uma unidade a mais/uma unidade a menos, ao número excessivo de boletins de voto distribuídos à assembleia, número esse superior ao estipulado por lei, à desconformidade entre o número de votantes e o número de votos nos editais afixados, ao prazo de afixação do edital modelo AL-32 ou mesmo à desconformidade entre o número de votos apurados nas urnas e o número de votos descarregados nos cadernos eleitorais.

X — A irregularidade apontada à eleitora Sr.ª D. Albertina Conceição não reveste a gravidade que se lhe pretende imputar em sede de recurso, até porque os papéis de que era efectivamente portadora nem eram boletins de voto, mas mera propaganda eleitoral, nem a forma como aquela exerceu o respectivo direito de voto pode inquirar de algum modo o processo.

XI — Por outro lado, não há qualquer elemento que permita estabelecer com segurança a inclinação partidária da eleitora, sendo certo que o delegado do Partido Socialista subscreveu inicialmente o protesto escrito.

XII — No que concerne à divergência do número de votos para os vários órgãos, é manifesto que em causa está um lapso respeitante a um único cidadão eleitor ao qual por engano terão sido entregues dois boletins do mesmo órgão, em prejuízo do boletim relativo à Assembleia de Freguesia.

XIII — Somados nos diversos órgãos todos os boletins (os inseridos nas urnas, os sobrantes e os inutilizados), cada um deles apresenta o mesmo número, ou seja, 735.

XIV — Quanto a Pinheiro de Coja, os delegados presentes pela CDU, PPD/PSD e PS, e bem assim o presidente da mesa e o secretário, consideraram que o processo tinha decorrido isento de irregularidades, sendo certo que o do PS adianta a hipótese de ter havido erro na contagem inicial.

XV — Os reparos submetidos à consideração da assembleia de apuramento geral foram por esta julgados improcedentes na totalidade, julgamento que ocorreu reforçado por unanimidade de posições.

XVI — Não existe no processo eleitoral qualquer vício que justifique a declaração de nulidade do processo eleitoral e a repetição do mesmo.»

Com a resposta, o mandatário do Partido Socialista juntou certidão da acta da assembleia de apuramento geral das eleições dos órgãos das autarquias locais do concelho de Tábua, a qual teve lugar em 11 de Outubro de 2005.

Extrai-se dessa acta, no que agora releva:

a) Quanto à freguesia de Ázere:

Que foram apresentados três recursos gratuitos pelos representantes do Partido Social Democrata, do Partido Popular e da Coligação Unitária Democrática e efectuadas diligências de prova, com audição de várias pessoas, após o que foram tais recursos julgados improcedentes pelo facto a assembleia de apuramento geral ter decidido que se não lograva demonstrar os fundamentos de facto que motivaram tais recursos e porque, «ainda que as irregularidades invocadas se tivessem verificado, a verdade» era «que a votação na assembleia de voto em questão não poderia ser julgada nula, dado que as mesmas não seriam susceptíveis de influir no resultado geral da eleição do respectivo órgão autárquico»;

Que do assim decidido reclamaram os representantes do Partido Social Democrata e do Partido Popular, reclamações à qual aderiu o representante da Coligação Democrática Unitária e que vieram a ser desatendidas pelas razões que conduziram à improcedência dos recursos gratuitos;

Que foram apurados os seguintes resultados, quanto à Assembleia de Freguesia: eleitores inscritos — 665; votantes — 537; votos no Partido Socialista — 310; votos no Partido Social Democrata — 192; votos na Coligação Democrática Unitária — 19; votos em branco — 7; votos nulos 9;

Que ao Partido Socialista foram atribuídos os 1.º, 3.º, 4.º e 6.º mandatos e ao Partido Social Democrata os 2.º, 5.º e 7.º mandatos;

b) Quanto à freguesia de Pinheiro de Coja:

Que foram apresentados dois recursos gratuitos pelos representantes do Partido Social Democrata e do Partido Popular e efectuadas diligências de prova, com audição de várias pessoas, após o que a assembleia de apuramento geral decidiu julgar tais recursos improcedentes pelo facto de se não ter logrado demonstrar os fundamentos de facto que motivaram tais recursos e porque, «ainda que as irregularidades invocadas se tivessem verificado, a verdade» era «que a votação na assembleia de voto em questão não poderia ser julgada nula, dado que as mesmas não seriam susceptíveis de influir no resultado geral da eleição do respectivo órgão autárquico»;

Que foram apurados os seguintes resultados, quanto à Assembleia de Freguesia: eleitores inscritos — 344; votantes — 258; votos no Partido Socialista — 188; votos no Partido Popular Democrático — 65; votos em branco 3; votos nulos — 2;

Que ao Partido Socialista foram atribuídos os 1.º, 2.º, 4.º, 5.º e 6.º mandatos e ao Partido Social Democrata os 3.º e 7.º mandatos;

c) Quanto à Assembleia Municipal:

Que, na secção de voto da freguesia de Ázere, segundo a acta da mesa, entraram na urna 538 boletins de voto, quando o número de votantes expresso era de 537, pelo que decidiu a assembleia de apuramento geral cobrar aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 103.º da lei que regula a eleição dos órgãos das autarquias locais, sendo que, tendo em conta as diligências efectuadas destinadas a apurar os motivos dessa discrepância, se concluiu que ela decorreu «de um mero lapso material, provavelmente devido ao facto de terem sido entregues

a um eleitor dois boletins de voto como se de um só se tratasse»;

Que foram apurados os seguintes resultados: eleitores inscritos — 10 518; votantes — 7832; votos no Partido Socialista — 3660; votos no Partido Social Democrata — 3511; votos no Partido Popular — 252; votos na Coligação Unitária Democrática — 152; votos em branco — 134; votos nulos — 124;

Que foram atribuídos ao Partido Socialista os 1.º, 3.º, 5.º, 7.º, 9.º, 11.º, 13.º, 15.º, 17.º, 19.º e 21.º mandatos e ao Partido Social Democrata os 2.º, 4.º, 6.º, 8.º, 10.º, 12.º, 14.º, 16.º, 18.º e 20.º mandatos;

d) Quanto à Câmara Municipal:

Que foram apurados os seguintes resultados: eleitores inscritos 10 518; votantes — 7832; votos no Partido Socialista — 3695; votos no Partido Social Democrata — 3583; votos no Partido Popular — 204; votos na Coligação Democrática Unitária — 127; votos em branco — 122; votos nulos — 146;

Que foram atribuídos ao Partido Socialista os 1.º, 3.º, 5.º e 7.º mandatos e ao Partido Social Democrata os 2.º, 4.º e 6.º mandatos;

Que foi imediatamente publicado o edital contendo os resultados proclamados pelo presidente da assembleia de apuramento geral.

No dia 14 de Outubro de 2005, deu entrada no Tribunal um requerimento subscrito por Isilda Maria Correia Brás Henriques por via do qual vem apresentar aquilo que apelidou de «aditamento ao recurso», alegando factos, fazendo «alegações de direito» e formulando «conclusões», que a seguir se transcrevem:

«[...]»

13 — Conforme decorre da folha um da acta da assembleia de apuramento geral das eleições para as autarquias locais, lavrada no dia seguinte à conclusão das operações de apuramento, ao contrário do que dispõe o artigo 151.º, n.º 1, da lei eleitoral, omitiu-se a referência à presença dos mandatários das candidaturas do PPD/PSD — Partido Social Democrata, CDU, durante todo dia; e do CDS-PP, durante parte do dia.

14 — No âmbito da apreciação dos recursos gratuitos apresentados pelos mandatários das candidaturas supramencionadas, foi determinada a produção de prova através da inquirição dos delegados e membros das mesas eleitorais, conforme consta a fl. 2, par[á]grafo 4, da referida acta, sendo que relativamente aos inquiridos não foram recolhidos os elementos de identificação nem reduzidos a auto os respectivos depoimentos, o que prejudica a instrução do presente recurso contencioso.

15 — Atento os depoimentos produzidos, constituem os mesmos a confirmação de alguns dos factos alegados no presente recurso e no recurso gratuito que veio a ser julgado improcedente, designadamente quanto aos seguintes factos, por remissão aos pontos alegados na petição de recurso, cujo teor se dá aqui integralmente reproduzido para os devidos efeitos legais: pontos 1, 2, 3, 5, 6 (com excepção da parte final deste ponto, relativo ao prévio preenchimento dos boletins de voto), 10, 11, 13 (1.ª parte), 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 25 (1.ª parte), 29, 31, 32 e 33.

16 — O teor da acta manifesta sérias contradições entre os fundamentos para a improcedência do recurso gratuito (fl. 3, 1.º par[á]grafo) e o facto de ter sido apurada a discrepância entre o número de boletins de voto e o número de votantes na assembleia de voto de [Á]zere quanto à eleição para a Assembleia Municipal, nos precisos termos alegados no presente recurso e no recurso gratuito interposto com os mesmos fundamentos (fl. 10, par[á]grafo 2.º).

17 — Além do mais, a acta é omissa relativamente à discrepância entre o número de boletins de voto e o número de votantes para a Assembleia de Freguesia de [Á]zere, facto igualmente apurado pela assembleia de apuramento geral.

18 — Acresce ao já alegado que, não obstante ter sido deliberada a improcedência do recurso gratuito, a verdade é que a própria assembleia reconheceu e admitiu como possível para justificar as discrepâncias já enunciadas o facto de poder ter sido entregue a um eleitor dois boletins de voto para o mesmo órgão, o que só por si demonstra incontornavelmente que as irregularidades verificadas influíram de facto no resultado eleitoral.

19 — Conforme resulta da acta, a deliberação de improcedência de recurso gratuito não se fundou na análise dos documentos que o instruíam, que não foram tidos em conta na referida deliberação, o que aliás se confirma pela omissão da referência a quaisquer documentos na acta do apuramento geral.

20 — Desta forma, a acta de apuramento geral não traduz o resultado das operações de apuramento efectuadas, uma vez que omite

discrepâncias verificadas entre o número de boletins de voto e o número de votantes, e corrobora algumas discrepâncias que fundamentaram a interposição do recurso contencioso e gracioso.

21 — A não apreciação da prova documental junta e a falta de documentação da prova testemunhal produzida [] prejudica gravemente o direito de recurso da recorrente.

22 — As omissões, contradições e imprecisões da acta consubstanciavam uma violação da lei eleitoral, na parte em que dispõe o funcionamento do apuramento geral (artigos 141.º e seguintes da lei).»

Cumprido decidir.

2 — Em primeiro lugar, entende o Tribunal que a peça processual epitetada de «Aditamento ao recurso» é, no momento, inadmissível.

Na verdade, por uma banda, os factos nela descritos poderiam ter sido objecto do petitório do recurso interposto para este órgão de administração de justiça pela intitulada mandatária do Partido Social Democrata, sendo que não é, sequer, invocado o conhecimento superveniente deles, à guisa de justificação para a respectiva apresentação no momento.

Por outra, foi já, nestes autos, exercido o contraditório a que se reporta o n.º 3 do artigo 159.º da lei eleitoral para os órgãos das autarquias locais, sendo que, tendo em conta o prazo de que o Tribunal Constitucional dispõe para decidir, o mesmo se não compagina com «articulados supervenientes», relativamente aos quais, a serem admitidos, haveria que se pronunciar a outra «parte» ou outras «partes», concorrente ou concorrentes às eleições.

Consequentemente, ponderando a especificidade do tipo de recursos em presença, não podem aqui, numa hipótese como a agora deparada, cobrar aplicação os cabidos preceitos da lei adjectiva civil para os quais remete, com adaptações, o n.º 5 daquele artigo 159.º

2.1 — Tendo presente a matéria que resulta do «relatório» supra levado a efeito, a arguida nulidade da notificação efectuada ao mandatário do Partido Socialista às eleições para os órgãos autárquicos do concelho de Tábua não se antevê como susceptível de influir no exame ou na decisão do vertente pleito, pois que, como a seguir se fundamentará, os recursos *sub specie* não deverão proceder.

2.2 — Analisemos, agora, o que se extrai dos recursos apresentados.

Quanto à assembleia de voto da freguesia de Azere, são levantadas as seguintes questões:

A conexão com a circunstância de os delegados das diversas forças políticas, uma vez chegados à assembleia de voto, terem verificado que o «material eleitoral», designadamente os boletins de voto, não se encontrarem em subscrito lacrado e fechado, o presidente da mesa se ter recusado a conferir tal «material» e os elementos da mesa terem referido que haviam recebido 735 boletins de voto para cada órgão autárquico sendo esse o número total dos boletins de voto entrados na urna aditados aos inutilizados e aos sobranes —, o que perferia um número superior ao do número de eleitores inscritos, aditado da percentagem a que se refere o n.º 1 do artigo 95.º da lei eleitoral para os órgãos das autarquias locais, sendo que foi efectuada a «descarga» nos cadernos eleitorais de 537 eleitores, vindo a serem contados 538 votos para a Assembleia Municipal, 537 votos para a Câmara Municipal e 537 votos para a Assembleia de Freguesia;

A ligada com as vicissitudes ocorridas no exercício do direito de voto pela eleitora Albertina Conceição;

A que se prende com a discrepância entre o número de votantes e o número de votos nos editais afixados nessa assembleia de voto e a afixação a destempo do edital AL32.

No tocante à freguesia de Pinheiro de Coja, é imposta a questão ligada com o facto de nos envelopes lacrados enviados constarem 380 boletins de voto para cada um dos órgãos autárquicos e, tendo-se procedido à sua contagem, somente se depararam 379 boletins para a Assembleia Municipal e para a Câmara Municipal e 378 para a Assembleia de Freguesia.

Neste contexto, de concluir é que, expressamente, está em causa um máximo de nove expressões de voto [pelo que se prende com a assembleia de voto da freguesia de Azere — a atinente à diferença entre os boletins que teriam sido remetidos e aqueles que o deveriam ter sido, nos termos do n.º 1 artigo 95.º da lei eleitoral para os órgãos das autarquias locais (três boletins de voto), a correspondente à eleitora Albertina Conceição e a respeitante o boletim de voto de onde resultou um voto a mais para a Câmara Municipal em face do número de votantes — e, no que concerne à assembleia de voto da freguesia de Pinheiro de Coja — a diferença entre o número de boletins que teriam sido remetidos a essa assembleia e os que foram objecto de contagem (um para a Assembleia de Freguesia, dois para a Assembleia Municipal e um para Câmara Municipal).

Ora, independentemente da questão de saber se, no que toca à decisão tomada pela assembleia de apuramento geral quanto ao indeferimento dos recursos graciosos para ela interpostos e incidentes

sobre a assembleia de voto da freguesia de Pinheiro de Coja, haveria ainda, ou não, que incidir reclamação, para os efeitos do que se preceitua no n.º 1 do artigo 156.º da lei eleitoral para os órgãos das autarquias locais, e independentemente também da questão de saber se, formalmente, foi lavrado protesto nas assembleias de freguesia de Azere e Pinheiro de Coja no que se liga, respectivamente, à alegada não exibição do «material» eleitoral e não abertura, perante os delegados das forças concorrentes, dos envelopes que continham os votos, e do número inferior de boletins de voto contados relativamente aos que teriam sido remetidos à segunda daquelas assembleias de voto, o certo é que, tendo em conta os resultados apurados e o método consagrado no artigo 13.º de tal lei para a conversão de votos em mandatos — ainda que as expressões de voto correspondentes aos boletins em causa fossem atribuídos a qualquer das outras forças concorrentes —, em nada era alterado o resultado eleitoral em causa.

E, em consequência, atendendo ao que se comanda no n.º 1 do artigo 160.º da falada lei, haverá, neste ponto, que ter por improcedentes os recursos.

A isto é de aditar ainda:

Que não é posto em causa que os boletins de voto que, alegadamente, foram retirados dos envelopes lacrados remetidos à assembleia de voto da freguesia de Azere não fossem os utilizados pelos eleitores no processo de votação, nunca sendo, sequer, invocado que os boletins de voto fornecidos aos eleitores se encontrassem já preenchidos;

Que a assembleia de apuramento geral, no que respeita às demais invocadas irregularidades, não obstante as diligências probatórias a que procedeu, não as deute por demonstradas, e os ora recorrentes não cumpriram o ónus sobre eles impendente no sentido de fazerem prova dessas ocorrências.

No que respeita à brandida intempestividade de afixação do edital AL 32, é por demais evidente que não poderia essa circunstância, ainda que viesse a dar-se por demonstrada, acarretar uma irregularidade susceptível de se repercutir no resultado eleitoral. E, no que se refere à também alegada discrepância entre o número de votantes e o número de votos nos editais afixados na assembleia de voto de Azere, o que relevará é o concreto apuramento que veio a ser levado a efeito na assembleia de apuramento geral e que, neste ponto, não foi objecto de reclamação ou recurso.

3 — Pelo que se deixa dito, nega-se provimento aos recursos.

Lisboa, 18 de Outubro de 2005. — *Bravo Serra* — *Maria dos Prazeres Pizarro Belezza* — *Maria Helena Brito* — *Paulo Mota Pinto* — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Maria João Antunes* — *Maria Fernanda Palma* — *Mário José de Araújo Torres* — *Vitor Gomes* — *Benjamim Rodrigues Gil Galvão* — *Artur Maurício*.

Acórdão n.º 550/2005/T. Const. — Processo n.º 804/2005. —

1 — António Fernando Menezes Rodrigues, que se intitula «cabeça de lista», candidato à Câmara Municipal do Seixal pelo Partido Socialista nas eleições para os órgãos das autarquias locais do concelho do Seixal realizadas em 9 de Outubro de 2005, «veio interpor recurso contencioso do apuramento geral dessas eleições realizado pela respectiva assembleia constituída para o efeito no concelho do Seixal».

Iniciou o petitório do recurso com uma por si epitetada de «questão prévia».

Segundo o impugnante, do cotejo dos normativos constantes dos artigos 151.º, 157.º e 158.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, «resulta claro que o exercício do direito de recurso só é possível se e quando a acta do apuramento geral estiver disponível, nomeadamente para ser fotocopiada ou certificada», já que é «da mesma que resulta o teor das douts decisões tomadas pela assembleia de apuramento, objecto de recurso para este douto tribunal, sendo certo que só conhecendo integralmente o conteúdo dessas decisões das mesmas se poderá recorrer».

E continua o recorrente, quanto à «questão prévia» em causa, «*in casu*, o representante do Partido [S]ocialista na assembleia de apuramento geral requereu certidão da acta referida, sendo que, por volta das 17 horas do dia 3 de Outubro de 2005, por contacto telefónico junto dos serviços competentes, foi informado de que a mesma ainda não estava elaborada e por isso não podia ser certificada», razão pela qual, «numa boa interpretação da lei, o prazo para interposição do presente recurso só poderá começar se e quando a acta referida estiver elaborada», sendo que, por se estar «perante uma questão que não se compadece com delongas», apresentava neste momento o recurso, «sem prejuízo de elementos supervenientes constantes na própria acta».

E, quanto à matéria incidente sobre o recurso, alegou, em síntese:

Que reclamou junto da assembleia de apuramento geral no sentido de deverem ser recontados e verificados os votos válidos das mesas das secções de voto n.ºs 21, 22, 25 e 28 da freguesia

da Amora, e da mesa da secção de voto n.º 9 da freguesia de Fernão Ferro, já que se verificou naquela assembleia que do expediente remetido por aquelas mesas não constavam os boletins de voto nulos, não tendo ela procedido à análise dos «pacotes» contendo os boletins de voto válidos, a fim de se certificar se, de entre eles, estariam os boletins de voto nulos, sendo certo que as actas das mesas indicavam a existência de votos nulos, vindo tal assembleia a concluir inexistirem votos nulos, o que impossibilita materialmente a determinação do resultado eleitoral final, razão pela qual, efectuada que seja a verificação e caso se conclua pela inexistência de boletins de voto nulos, se deverá repetir o acto eleitoral;

Que faz suas as reclamações efectuadas pelo Bloco de Esquerda e pelo Partido Social Democrata quanto às mesas das secções de voto n.ºs 5, 6 e 9 da freguesia da Arrentela e das secções de voto n.ºs 1 e 20 da freguesia de Corroios, nas quais teria ocorrido circunstancialismo idêntico ao do referido quanto às mesas acima mencionadas das secções de voto das freguesias da Amora e Fernão Ferro, pelo que também, quanto àquelas, se peticiona, na aventada hipótese, a repetição do acto eleitoral;

Que, na mesa da secção de voto n.º 8 da freguesia de Fernão Ferro, foi apresentada reclamação pelo Partido Social-Democrata e pelo Bloco de Esquerda e, na sua sequência, foi levada a efeito a recontagem de votos — que decorreu normalmente —, após o que se verificou que existiam duas actas dentro do envelope remetido por essa mesa, cada uma delas contendo resultados e elementos diferentes, com grande relevância e amplitude para o acto eleitoral, e que aparentavam ter apostas assinaturas não coincidentes dos membros da mesa, verificando-se igualmente que existiam boletins de voto cuja vontade expressa do eleitor foi a de votar numa determinada força política, vindo esses boletins a ser encontrados em «pacotes» respeitantes a outra força política, o que tudo aponta para um descrédito do acto eleitoral, que, por isso, terá de ser repetido;

Que na mesa da secção de voto n.º 2 da freguesia da Arrentela a acta não continha os resultados;

Que o expediente remetido das mesas das secções de voto n.ºs 1 e 4 da freguesia de Fernão Ferro continha troca e confusão de documentação entre essas mesas, demonstrativa de «violação grave da inviabilidade das mesas de voto»;

Que, durante o apuramento, surgiram actas rasuradas e não ressalvadas, mesas «de voto onde o resultado final diverge entre os diversos órgão[s], incluindo-se os votos nulos e brancos, sem que qualquer justificação exista na acta respectiva» e votos «brancos rasgados» não justificados na acta;

Que, perante a dúvida que se suscita sobre a fiabilidade das operações de apuramento, tendo em conta a amostragem que decorre do que ocorreu nas mesas das indicadas secções de voto, mostra-se prudente e adequada a realização da recontagem de todos os votos expressos no concelho, que só não foi feita pelo facto de a assembleia de apuramento geral ter invocado razões de ordem temporal.

Termina o impugnante formulando as seguintes «conclusões»:

«A) A inexistência material e física de boletins de voto nulos, quando as respectivas actas mencionam a sua existência, impede:

- 1) A sua verificação e, por conseguinte, a verificação e confirmação da sua nulidade;
- 2) A concretização final do apuramento eleitoral nessas mesas;
- 3) A distribuição de mandatos de harmonia com os votos efectiva e realmente expressos.

B) Esse facto impede a verdade do resultado eleitoral e implica a impossibilidade de apuramento final do resultado.

C) Deste modo, corrigindo-se o resultado pela recontagem sem que se verifique se entre os votos válidos estão fisicamente os ou pelo menos alguns votos nulos, dados por desaparecidos, estamos perante uma irregularidade que, pela sua consequência, implica a repetição do acto eleitoral.

D) Deve, por isso:

- 1) Recontar-se os votos expressos das mesas em causa, por forma a determinar-se se entre os votos válidos se encontram votos nulos, já que estes constam como existentes na acta;
- 2) Caso se mantenha a inexistência material e física de boletins com votos nulos, ser repetido o acto eleitoral nas referidas mesas.

[E]) Os circunstancialismos de facto e a documentação constante do expediente enviado [à] assembleia a quo referente [à] mesa n.º 8

da freguesia de Fernão Ferro são de tal ordem graves que, de per si, implicam a repetição do acto eleitoral nessa mesa.

[F]) O facto de existirem actas rasuradas, discrepâncias entre os resultados constantes das actas e o resultado após a recontagem, discrepância do número de votos expressos entre [ó]rgãos na mesma mesa de voto, e mesa de voto em que da acta não constam os resultados descredibiliza o resultado eleitoral, sendo o modo próprio para a sua clarificação a recontagem dos votos expressos, incluindo os válidos em todas as mesas de voto do concelho.

[G]) O Estado de direito democrático não se compadece com dúvidas que *in casu* subsistem, e a certeza jurídica e de verdade são imperativos num processo tão importante como o *sub judice*.

[H]) Indicia-se que os princípios gerais do processo eleitoral foram, na generalidade, *in casu*, violados, e essa violação só pode ser esclarecida se e quando se proceder [à] recontagem total dos votos.

G) Não se configura fundamento bastante para indeferir a recontagem total dos votos o de não haver tempo para essa operação.

H) Normas violadas: artigo 113.º, n.ºs 1 e 5, da CRP e artigos 11.º, 12.º e 146.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto.»

Foi determinado pelo relator o envio de cópia da acta da assembleia de apuramento geral, do edital a que se reporta a parte final do artigo 150.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais e das actas das mesas das secções de voto n.ºs 21, 22, 25 e 28 da freguesia da Amora, 1, 4, 8 e 9 da freguesia de Fernão Ferro, 2, 5, 6 e 9 da freguesia da Arrentela e 1 e 20 da freguesia de Corroios.

Ao recurso respondeu Eufrazio Filipe Garcez José, que invocou a qualidade de mandatário da Coligação Democrática Unitária no concelho do Seixal.

Nessa resposta, em sùmula, veio esgrimir:

Com a caducidade do direito de recorrer da impugnante, que nem sequer alegou ou apresentou qualquer elemento de que se concluisse que o edital não foi afixado no dia 13 de Outubro de 2005;

Que não houve, em todas as mesas das assembleias de voto, apresentação de reclamações ou protestos;

Que, no que concerne à mesa da secção de voto n.º 9 da freguesia de Fernão Ferro e a algumas mesas de secções de voto de Corroios e Arrentela, porque não foram enviados à assembleia de apuramento geral os boletins de voto considerados nulos, procedeu esta assembleia à recontagem dos boletins de voto, não tendo qualquer força política reclamado desta decisão;

Que só posteriormente ao apuramento dos resultados advindo da recontagem é que foram efectuadas reclamações pelo Partido Socialista, Bloco de Esquerda e Partido Social-Democrata, pelo que, a ter havido irregularidade na decisão da assembleia de apuramento geral, estaria ela já, nos momentos em que foram feitas as reclamações, sanada;

Que o recorrente não demonstra que os boletins de votos considerados nulos pudessem influenciar os resultados eleitorais;

Que, quanto à mesa da secção de voto n.º 8 da freguesia de Fernão Ferro, as incongruências foram supridas pela recontagem que a assembleia de apuramento geral levou a efeito, recontagem que não foi posta em causa;

Que o recorrente não concretiza quais as divergências entre os resultados constantes da acta e o resultado efectivamente obtido, não podendo, por isso, ser cabido o pedido de recontagem total dos votos expressos, sendo certo que naquela freguesia de Fernão Ferro foram recontados todos os votos, sendo que, nas outras freguesias, foram corrigidas, pela assembleia de apuramento geral, as incongruências existentes nas actas das assembleias de apuramento local e recontados os votos onde se suscitaram dúvidas;

Com a falsidade de outras invocações do requerimento de recurso.

Cumprе decidir.

2 — Para o que ora interessa, retira-se dos documentos enviados na sequência da determinação a que acima se fez referência que a assembleia de apuramento geral do concelho do Seixal se iniciou em 11 de Outubro de 2005, vindo a encerrar os seus trabalhos pelas 20 horas e 30 minutos do seguinte dia 12, e que o edital mencionado na parte final do artigo 105.º da lei eleitoral dos órgãos das autarquias locais foi afixado no dia 13 de Outubro de 2005.

Acontece que a petição de recurso iniciou entrada neste Tribunal, via fax, pelas 17 horas e 35 minutos, terminando às 17 horas e 39 minutos, do dia 14 de Outubro, vindo o original a dar entrada em 17 dos mesmos mês e ano.

De harmonia com o que se prescreve no artigo 158.º da lei eleitoral para os órgãos das autarquias locais, o recurso contencioso interposto para o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento.

Como se viu, o recorrente sustenta que só é possível o exercício do direito ao recurso se e quando a acta da assembleia de apuramento

geral estiver disponível, designadamente para poder ser fotocopiada ou certificada.

Quanto a este particular, não lhe assiste razão.

Efectivamente, como decorre da doutrina que se extrai do Acórdão deste Tribunal n.º 601/2001 (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 21 de Fevereiro de 2002), aos mandatários ou representantes das forças políticas é exigível um mínimo de diligência para assistirem aos trabalhos da assembleia de apuramento geral e aí apresentarem reclamações, protestos e contra-protestos e, obviamente, ficarem cientes das decisões que aí foram tomadas e dos fundamentos que a elas conduziram. E, nesta senda, atendendo ao prazo prescrito no citado artigo 158.º e ao dever que impende sobre aqueles mandatários ou representantes, não se obriga que o exercício do direito de recurso só possa ser efectivado quando a acta da assembleia de apuramento geral esteja em condições de disponibilidade.

Significa isto, em consequência, que, uma vez afixado o edital a que alude a parte final daquele, devem os interessados, no dia seguinte, apresentar as suas impugnações neste Tribunal.

Por outro lado, comanda o n.º 2 do artigo 229.º da mesma lei que, quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos se considera referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições.

Ora, de harmonia com o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 122.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro, o encerramento normal dos seus serviços ocorre às 16 horas.

Neste contexto, tendo em conta o momento de entrada da petição de recurso neste tribunal, de concluir é pela extemporaneidade do vertente recurso.

Na verdade, deverá entender-se que, neste tipo de recursos, ainda que os mesmos possam ser interpostos via telecópia, o respectivo requerimento consubstanciado não pode deixar de dar entrada até ao «termo do horário normal» da secretaria judicial do dia seguinte à afixação do edital (cf., nomeadamente, o que se escreveu nos Acórdãos deste Tribunal n.ºs 41/2005 e 414/2005).

Em face do que se deixa dito, decide-se não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 18 de Outubro de 2005. — *Bravo Serra* — *Maria dos Prazeres Pizarro Beleza* — *Maria Helena Brito* — *Paulo Mota Pinto* — *Carlos Pamplona de Oliveira* — *Maria João Antunes* — *Vitor Gomes* — *Benjamin Rodrigues* — *Gil Galvão* — *Maria Fernanda Palma* (vencida, seguindo, no essencial, a orientação da declaração de voto aposta no Acórdão n.º 414/2004) — *Mário José de Araújo Torres* (vencido, nos termos da declaração de voto junta) — *Artur Maurício*.

Declaração de voto. — Não votei o não conhecimento do recurso com fundamento na extemporaneidade da sua interposição pois entendo que o recurso foi tempestivamente apresentado, por razões similares às expostas no voto de vencido que apus ao Acórdão n.º 414/2004.

Na verdade, nos termos do artigo 158.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (doravante designada por LEOAL), o recurso contencioso tendo por objecto as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral ou as decisões sobre as reclamações, protestos ou contra-protestos apresentados contra essas irregularidades «é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento». Trata-se, assim, do prazo de um dia (e não de vinte e quatro horas), a contar da data da afixação do edital contendo os resultados do apuramento geral. No cômputo dos prazos, são aplicáveis, salvo disposição especial, as regras do artigo 279.º do Código Civil, das quais deriva que nessa contagem não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr e que o prazo termina às 24 horas do último dia do prazo [alíneas b) e c) desse preceito, sendo entendimento corrente o de que a regra desta última alínea também se aplica aos prazos fixados em dias]. Isto é: o prazo de um dia para a interposição do recurso para o Tribunal Constitucional começa a correr no início do dia seguinte ao do da afixação do edital e termina às 24 horas desse dia.

Entendeu-se, porém, no precedente acórdão que ao caso era aplicável a regra do n.º 2 do artigo 229.º da LEOAL, nos termos do qual: «Quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos considera-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições.»

A formulação literal do preceito — que não utiliza as fórmulas habituais de o acto ter de ser praticado em juízo [alínea e) do artigo 279.º do Código Civil] ou perante o serviço público [alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo CPA] —, ao aludir explicitamente à circunstância de o acto em causa implicar o envolvimento de entidades ou serviços públicos através de uma intervenção dessas entidades ou serviços, logo inculca que se pretendeu

contemplar as situações em que a prática do acto determina o desenvolvimento de uma actividade desses entes públicos, e não já os casos em que os serviços funcionam como mera instância de recepção de documentos. Daqui deriva, pois, a não aplicabilidade da regra do citado artigo 229.º, n.º 2, ao presente caso.

Sendo «aplicável ao contencioso da votação e do apuramento o disposto no Código de Processo Civil», como expressamente dispõe o n.º 5 do artigo 159.º da LEOAL, é, hoje em dia, inequívoco não só que «as partes podem praticar os actos processuais através de telecópia ou por correio electrónico, em qualquer dia e independentemente da hora da abertura e do encerramento dos tribunais» [artigo 143.º, n.º 4, do Código de Processo Civil (CPC), aditado pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto], como também que quando o acto é praticado por «envio através de telecópia, [vale] como data da prática do acto processual a da expedição» [artigo 150.º, n.º 1, alínea c), do CPC, na redacção do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro].

Em face do exposto, terminando às 24 horas do dia 14 de Outubro de 2004 o prazo de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional e sendo incontroversa a admissibilidade do envio por telecópia da respectiva petição, independentemente do «horário de funcionamento» do serviço destinatário, o envio efectuado entre as 17 horas e 35 minutos e as 17 horas e 39 minutos desse dia 14 de Outubro não pode deixar de ser considerado como tempestivo, sendo inaplicável a regra do artigo 229.º, n.º 2, da LEOAL, por o acto praticado não «envolver a intervenção» (na acepção atrás assinalada) de entidades ou serviços públicos, mas a mera recepção, por qualquer meio, de um documento transmissível por telecópia, recepção essa que não exige a presença física de qualquer funcionário.

O prazo de um dia é, por definição, sempre superior ao prazo de vinte e quatro horas, pois despreza o tempo decorrido no dia em que ocorreu o evento que desencadeia o início do prazo e termina às 24 horas do dia seguinte. A tese que fez vencimento — considerando que o prazo termina às 16 horas desse dia — tem o efeito (a meu ver inadmissível) de poder transformar um prazo de um dia em prazo inferior a vinte e quatro horas, o que ocorrerá sempre que o edital contendo os resultados do apuramento geral seja afixado depois das 16 horas (no caso dos presentes autos, não consta a hora de afixação do edital).

Entendendo que o fundamento da extemporaneidade não era idóneo a fundar o não conhecimento do recurso, resta-me constatar que o processo não contém ainda os elementos necessários para poder, em consciência, tomar posição quer quanto à eventual existência de outros obstáculos a esse conhecimento quer quanto ao mérito do recurso. — *Mário José de Araújo Torres*.

Acórdão n.º 551/2005/T. Const. — Processo n.º 805/2005. — Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

I — Relatório. — 1 — Manuel Fernandes, candidato pelo Partido Socialista à Assembleia de Freguesia de Moreiras, concelho de Chaves, não se conformando com a decisão tomada, em 12 de Outubro de 2005, pela assembleia de apuramento geral do concelho de Chaves, relativamente aos resultados eleitorais para a referida freguesia, veio interpor recurso para o Tribunal Constitucional, através de um requerimento que tem o seguinte teor:

«Ao abrigo do artigo n.º 156 da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto, que regula a eleição dos órgãos das autarquias locais, eu, Manuel Fernandes, candidato pelo PS à Assembleia de Freguesia de Moreiras, no concelho de Chaves, distrito de Vila Real, venho, por este meio, apresentar recurso contra o inexplicável comportamento da assembleia de apuramento geral (AAG) neste concelho, que acabou por ditar a derrota da lista que encabeçava. Passo a explicar. Por suspeitar de um exagerado número de votos nulos na assembleia de voto da freguesia em causa, no passado dia 11, o 1.º em que reuniu a AAG, um elemento da minha lista, Maria Lina dos Santos Alves Fernandes, deslocou-se ao local da reunião, no sentido de pedir ao presidente da referida assembleia uma especial atenção aos votos nulos em causa, a fim de se poder apurar uma eventual fraude. Para surpresa do referido elemento da minha lista, quando falou com o juiz que presidia à assembleia, este disse-lhe que «em Moreiras ia haver novas eleições», uma vez que tinham sido recuperados dois votos nulos, precisamente o número de votos que dera vitória ao PSD.

Aliás, na freguesia (Moreiras) foram os próprios elementos afectos à lista do PSD que veicularam essa mesma informação à população, que já estava convencida de que o acto eleitoral ia ser repetido.

No entanto, por não concordarem com a situação, no dia seguinte (no 2.º dia de funcionamento da AAG), a lista do PSD apresentou junto da assembleia um protesto contra a validação dos dois votos nulos. Perante o protesto, conforme poderá confirmar junto dos vários elementos que compunham a dita assembleia, o juiz em causa aconselhou os reclamantes a recorrer para o Tribunal Constitucional.

Contudo, por razões que deveriam ser apuradas, algum tempo depois, o mesmo juiz propôs aos restantes elementos da assembleia

uma revisão dos critérios que levaram à validação dos votos nulos, regras essas, referira-se, que, inicialmente foram, aprovadas por todos. Face às novas regras, apenas um voto da referida freguesia veio a ser considerado válido, confirmando, assim, a vitória do PSD, por um voto.

Como democrata que sou, aceito a derrota, desde que assente em princípios de legalidade e imparcialidade. Não me parece que foi o caso, desde logo por não entender como é possível que as regras definidas inicialmente, com o consentimento de todos os elementos que faziam parte da assembleia de apuramento geral, e em abstracto, foram alteradas a meio do jogo e face a uma situação concreta.

Em conclusão, venho por este meio requerer a V. Ex.^a que notifique todos os elementos da referida assembleia de apuramento geral, para confirmar a versão que apresento, e proceda a uma nova recontagem dos votos.

Termos em que se requer que se dê procedimento ao recurso nos seus precisos termos, assim se fazendo justiça. [...]

2 — Foram notificados os mandatários do PPD/PSD e do CDS-PP para responder, querendo, ao recurso apresentado. Apenas o primeiro respondeu ao recurso, tendo concluído nos seguintes termos:

«a) A assembleia de apuramento geral andou bem, à luz do princípio da legalidade, quando, na sequência da reclamação e protesto apresentados pelo ora exponente e contra-interessado no presente recurso, veio a reapreciar os boletins de voto considerados nulos, de acordo com o critério geral assente na interpretação do artigo 133.º da Lei n.º 1/2001, de 14 de Agosto;

b) Tal interpretação veio a repousar no pressuposto que levou a considerar votos nulos todos aqueles que foram exarados absolutamente fora do quadrado do respectivo boletim de voto, designadamente apostos nos símbolos dos partidos políticos concorrentes;

c) Razão pela qual tal estratégia deve ser considerada inenunciável, sob o ponto de vista legal, determinando, de per si, a improcedência do presente recurso.»

3 — Face aos elementos constantes dos autos, nomeadamente da acta da assembleia de apuramento geral do concelho de Chaves e do edital publicado, resulta, para o que ao presente recurso importa, que:

- a) A reunião daquela assembleia se iniciou às 9 horas do dia 11 de Outubro;
- b) No início dos trabalhos a assembleia de apuramento geral adoptou, por unanimidade, um critério para aferição dos votos nulos;
- c) Posteriormente foi apresentada uma reclamação por parte do mandatário do PPD/PSD, na qual, em suma, se questionava o critério adoptado para apreciação dos votos considerados nulos, no entendimento de que não deveriam ser considerados válidos os votos onde não houvesse uma cruz dentro do quadrado destinado à colocação da mesma, para cada uma das forças partidárias;
- d) Posta tal reclamação à consideração da assembleia, foi a mesma indeferida por unanimidade;
- e) Pelo mandatário do PSD foi então apresentado um protesto onde, em síntese, reproduzia a anterior reclamação;
- f) Após nova discussão por todos foi entendido que, face ao critério legal de determinação dos votos nulos, e face àquilo que vem sendo a jurisprudência do Tribunal Constitucional na matéria, seria «melhor adoptar um critério mais restrito que o anteriormente adoptado e que fosse mais ao encontro do critério legal, pese, embora, não fosse tido por tão justo quanto o anteriormente adoptado»;
- g) Esta decisão de alteração do critério anteriormente adoptado não foi objecto de qualquer reclamação ou protesto;
- h) Relativamente à freguesia de Moreiras, a assembleia de apuramento geral recuperou para a Assembleia de Freguesia 1 voto para a lista do PS, tendo ficado esta lista com 116 votos validamente expressos, reduzindo para 9 os votos nulos;
- i) Esta decisão não foi objecto de qualquer reclamação ou protesto;
- j) A reunião da assembleia foi encerrada às 19 horas do dia 12 de Outubro;
- l) O edital contendo os resultados do apuramento foi afixado no dia 13 de Outubro.

II — **Fundamentação.** — 4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 156.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais (LEOAL), aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto, «as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram». E o artigo 158.º da mesma lei acrescenta que «o recurso contencioso é interposto perante

o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento». Por seu turno, o n.º 1 do artigo 159.º daquela lei estatui que «a petição de recurso especifica os respectivos fundamentos de facto e de direito e é acompanhada de todos os elementos de prova ou de requerimento solicitando ao Tribunal que os requisite». Finalmente, o n.º 2 do artigo 229.º da LEOAL estatui que, «quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos considera-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições».

No caso dos autos, tendo o citado edital sido afixado no dia 13 de Outubro, o recurso deu entrada neste Tribunal, via correio electrónico, à 16 horas e 23 minutos do dia 14 de Outubro, sendo registado no livro de entradas apenas no dia 17 do corrente.

Ora, entendendo-se que, neste tipo de recursos, ainda que os mesmos possam ser interpostos por correio electrónico, o mesmo não pode deixar de dar entrada até ao «termo do horário normal» da secretaria judicial (no caso, 16 horas, cf. n.ºs 1 e 3 do artigo 122.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro) do dia seguinte à afixação do edital (cf., para o caso de apresentação de candidaturas, o que se escreveu no Acórdão n.º 41/2005, deste Tribunal, e, mais recentemente, para o caso de recursos interpostos de decisões da assembleia de apuramento geral, os Acórdãos n.ºs 540/2005, 542/2005 e 543/2005), há que concluir que o recurso é extemporâneo, pelo que dele se não pode conhecer.

5 — Mas, ainda que assim não tivesse acontecido, a verdade, porém, é que também se não poderia tomar conhecimento deste recurso por falta de um pressuposto essencial — existência de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificou a invocada irregularidade.

Na verdade, no caso dos autos, vem o recorrente questionar a decisão, tomada pela assembleia de apuramento geral, que alterou o critério de aferição dos votos nulos que, num primeiro momento, tinha adoptado por unanimidade. Acontece, porém, que, como já se disse, não houve, no momento de tomada desta decisão que alterou a anterior quanto ao critério de aferição dos votos nulos, qualquer reclamação ou protesto. Ora, prevendo o n.º 1 do artigo 156.º da LEOAL que «as irregularidades ocorridas [...] no apuramento [...] geral podem ser apreciadas em recurso contencioso, desde que hajam sido objecto de reclamação ou protesto apresentado no acto em que se verificaram», e o artigo 157.º da mesma lei que os candidatos podem recorrer «da decisão sobre a reclamação, protesto ou contraprotesto», a inexistência destes impossibilita o conhecimento do recurso.

Assim se decidiu, aliás, em anteriores acórdãos deste Tribunal (cf., por exemplo, os Acórdãos n.ºs 733/97 e 4/2002, disponíveis na página da Internet do Tribunal Constitucional, em <http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos>, ou mais recentemente, o Acórdão n.º 540/05 — ainda inédito), jurisprudência que agora se reitera.

III — **Decisão.** Nestes termos, decide-se não tomar conhecimento do recurso.

Lisboa, 20 de Outubro de 2005. — *Gil Galvão — Bravo Serra — Paulo Mota Pinto — Maria João Antunes — Vítor Gomes — Benjamim Rodrigues — Maria Fernanda Palma* (voto a decisão com fundamento no n.º 5 do acórdão) — *Mário José de Araújo Torres* (com a declaração de voto junta) — *Rui Manuel Moura Ramos*.

Declaração de voto. — Votei o não conhecimento do recurso apenas com fundamento na inexistência de reclamação ou protesto apresentados perante a assembleia de apuramento geral, pois entendo que, diversamente do decidido no precedente acórdão, o recurso foi tempestivamente apresentado, por razões similares às expostas nos votos de vencido que apus aos Acórdãos n.ºs 414/2004, 540/2005, 542/2005, 543/2005 e 550/2005.

Na verdade, nos termos do artigo 158.º da lei que regula a eleição dos titulares dos órgãos das autarquias locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de Agosto (doravante designada por LEOAL), o recurso contencioso tendo por objecto as irregularidades ocorridas no decurso da votação e no apuramento local ou geral ou as decisões sobre as reclamações, protestos ou contraprotostos apresentados contra essas irregularidades «é interposto perante o Tribunal Constitucional no dia seguinte ao da afixação do edital contendo os resultados do apuramento». Trata-se, assim, do prazo de *um dia* (e não de vinte e quatro horas), a contar da data da afixação do edital contendo os resultados do apuramento geral. No cômputo dos prazos são aplicáveis, salvo disposição especial, as regras do artigo 279.º do Código Civil, das quais deriva que nessa contagem não se inclui o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a correr e que o prazo termina às 24 horas do último dia do prazo [alíneas b) e c) desse preceito, sendo entendimento corrente o de que a regra desta última alínea também se aplica aos prazos fixados em dias]. Isto é: o prazo de um dia para a interposição do recurso para o

Tribunal Constitucional começa a correr no início do dia seguinte ao do afixação do edital e termina às 24 horas desse dia.

Entendeu-se, porém, no precedente acórdão que ao caso era aplicável a regra do n.º 2 do artigo 229.º da LEOAL, nos termos do qual: «Quando qualquer acto processual previsto na presente lei envolva a intervenção de entidades ou serviços públicos, o termo dos prazos respectivos considera-se referido ao termo do horário normal dos competentes serviços ou repartições.»

A formulação literal do preceito — que não utiliza as fórmulas habituais de o acto ter de ser praticado em juízo [alínea e) do artigo 279.º do Código Civil] ou perante o serviço público [alínea c) do n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA)] —, ao aludir explicitamente à circunstância de o acto em causa implicar o *envolvimento* de entidades ou serviços públicos através de uma *intervenção* dessas entidades ou serviços, logo inculca que se pretendeu contemplar as situações em que a prática do acto determina o *desenvolvimento de uma actividade* desses entes públicos, e não já os casos em que os serviços funcionam como mera instância de recepção de documentos. Daqui deriva, pois, a não aplicabilidade da regra do citado artigo 229.º, n.º 2, ao presente caso.

Sendo «aplicável ao contencioso da votação e do apuramento do disposto no Código de Processo Civil», como expressamente dispõe o n.º 5 do artigo 159.º da LEOAL, é, hoje em dia, inequívoco não só que «as partes podem praticar os actos processuais através de telecópia ou por correio electrónico, em qualquer dia e independentemente da hora da abertura e do encerramento dos tribunais» [artigo 143.º, n.º 4, do Código de Processo Civil (CPC), aditado pelo Decreto-Lei n.º 183/2000, de 10 de Agosto], como também que quando o acto é praticado por «envio através de correio electrónico [...] [vale] como data da prática do acto processual a da expedição [...] [artigo 150.º, n.º 1, alínea d), do CPC, na redacção do Decreto-Lei n.º 324/2003, de 27 de Dezembro].

Em face do exposto, terminando às 24 horas do dia 14 de Outubro de 2004 o prazo de interposição de recurso para o Tribunal Constitucional e sendo incontroversa a admissibilidade do envio por correio electrónico da respectiva petição, independentemente do «horário de funcionamento» do serviço destinatário, o envio efectuado às 16 horas 23 minutos desse dia 14 de Outubro não pode deixar de ser considerado como tempestivo, sendo inaplicável a regra do artigo 229.º, n.º 2, da LEOAL, por o acto praticado não «envolver a intervenção» (na acepção atrás assinalada) de entidades ou serviços públicos, mas a mera *recepção*, por qualquer meio, de um documento transmissível por correio electrónico, recepção essa que não exige a presença física de qualquer funcionário. O prazo de um dia é, por definição, sempre superior ao prazo de vinte e quatro horas, pois despreza o tempo decorrido no dia em que ocorreu o evento que desencadeia o início do prazo e termina às 24 horas do dia seguinte. A tese que fez vencimento — considerando que o prazo termina às 16 horas desse dia — tem o efeito (a meu ver inadmissível) de poder transformar um prazo de um dia em prazo inferior a vinte e quatro horas, o que ocorrerá sempre que o edital contendo os resultados do apuramento geral seja afixado depois das 16 horas. — *Mário José de Araújo Torres*.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extracto) n.º 23 464/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 2 de Novembro de 2005, no uso de competência delegada:

Dr. Rui Manuel Brandão Lopes Pinto, juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça — desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilização. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE LISBOA 2

Anúncio n.º 167/2005 (2.ª série). — A Dr.ª Brígida Silva, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, faz saber que, no processo n.º 537/2002, pendente na 2.ª Secção do Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, 1.º Juízo Liquidatário, interposto em 4 de Novembro de 2002, como acção declarativa (1.ª espécie), movido pela autora — ASSINACIONAL — Associação Nacional das Pequenas e Médias Empresas, com sede na Rua das Amoreiras, 23, 3.º, 1250-021 Lisboa, contra o réu — Estado Português, por duto despacho de 31 de Março de 2005, passaram os autos a correr termos de processo de impugnação de normas (5.ª espécie), vindo a autora, ora recorrente, ao abrigo do disposto no artigo 63.º da LPTA, no artigo 7.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, e na alínea e) do n.º 1 do artigo 51.º e no n.º 1 do artigo 54.º,

ambos do ETAF, pedir a declaração de nulidade do regulamento do procedimento por escolha limitada para a credenciação de associações/grupos de associações empresariais para efectuar o acompanhamento físico de projectos apoiados no âmbito do SIPIE, aberto ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 680-A/2000, de 29 de Agosto.

Mais faz saber que são citados todos os eventuais interessados incertos, a quem o presente recurso possa prejudicar, para, querendo, no prazo legal previsto na lei (30 dias — artigo 64.º, n.º 3, da LPTA, *ex vi* do artigo 67.º da LPTA), que começa a correr depois de finda a dilação de 30 dias, contada da data da publicação do último anúncio, contestarem o presente recurso e poderem intervir nos autos.

Os duplicados encontram-se à disposição na secretaria deste Tribunal.

O anúncio vai ser publicado no jornal *Público* e no *Diário da República*.

29 de Agosto de 2005. — A Juíza de Direito, *Brígida Sousa e Silva*. — O Oficial de Justiça, *Rosário Horta*.

TRIBUNAL DE CONTAS

Gabinete do Presidente

Despacho n.º 23 465/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências nos juízes conselheiros das Secções Regionais do Tribunal de Contas e exercício de poderes por substituição.* — 1 — Ao abrigo do artigo 33.º, n.º 2, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, delego nos juízes das secções regionais do Tribunal de Contas dos Açores e da Madeira, respectivamente conselheiro Dr. Nuno Manuel Pimentel Lobo Ferreira e conselheiro Dr. Manuel Roberto Mota Botelho, os poderes seguintes:

- A que se refere o n.º 2 do artigo 3.º do despacho n.º 56/00-GP, de 7 de Junho, que aprovou o regulamento de organização e funcionamento dos serviços de apoio das Secções Regionais do Tribunal de Contas;
- Empossar o pessoal dirigente do Serviço de Apoio Regional;
- Prorrogar os prazos a que se refere o artigo 81.º, n.º 4, da Lei n.º 98/97.

2 — Nas ausências e na impossibilidade de deslocação às Secções Regionais do Presidente ou do Vice-Presidente, devem os juízes conselheiros exercer, por substituição, os poderes seguintes:

- Representar o Tribunal e assegurar, nas Regiões Autónomas, as suas relações com outras entidades;
- Presidir às sessões do Tribunal, dirigindo e orientando os trabalhos;
- Marcar as sessões ordinárias e convocar as sessões extraordinárias, ouvidos os assessores;
- Mandar organizar a agenda dos trabalhos de cada sessão tendo em consideração as indicações fornecidas pelos assessores.

28 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Guilherme d'Oliveira Martins*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Rectificação n.º 1867/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 9344/2005 (2.ª série), inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 25 de Outubro de 2005, a p. 15 145, rectifica-se que onde se lê:

«Vogais:

[...]

Doutor Jorge Carvalho Arroiteia, presidente catedrático da Universidade de Aveiro.»

deve ler-se:

«Vogais:

[...]

Doutor Jorge Carvalho Arroiteia, professor catedrático da Universidade de Aveiro.»

28 de Outubro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 23 466/2005 (2.ª série). — Por despacho de 7 de Julho de 2005 do reitor da Universidade da Beira Interior:

Mestra Sandra Maria Bargão Saraiva Ferreira, assistente — concedida a renovação de dispensa de serviço docente para o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

Mestre Silvério Simões Rosa, assistente — concedida a renovação de dispensa de serviço docente para o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

Mestra Sandra Cristina de Pinto Vaz, assistente — concedida a renovação de dispensa de serviço docente para o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

Mestra Isabel Maria Romano Cunha Dias, assistente — concedida a renovação de dispensa de serviço docente para o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

Mestre Eduardo Jorge de Sousa Castro, assistente — concedida a renovação de dispensa de serviço docente para o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

Mestra Maria das Neves Vieiro Rebocho, assistente — concedida a renovação de dispensa de serviço docente para o 1.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Departamento Académico

Aviso n.º 10 180/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor de 2 do corrente mês de Novembro:

Designados, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento em Letras, área de História, na especialidade de História da Arte, requeridas pela licenciada Carla Alexandra Martins Pedrosa Gonçalves:

Presidente — Presidente do conselho científico da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra (por despacho de subdelegação de competências da vice-reitora da Universidade de Coimbra, Prof.ª Doutora Cristina Maria da Silva Robalo Cordeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 14 de Julho de 2003).

Vogais:

Doutor Vítor Manuel Guimarães Veríssimo Serrão, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor Fernando Jorge Artur Grilo, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Doutor António Pedro Machado Gonçalves Dias, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Regina Dias Baptista Teixeira Anacleto, professora associada com agregação da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria de Lurdes dos Anjos Craveiro, professora auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutor António Manuel Filipe da Rocha Pimentel, professor auxiliar da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

2 de Novembro de 2005. — O Secretário-Geral, *Carlos José Luzio Vaz*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Serviços Académicos

Aviso n.º 10 181/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Setembro de 2005 do reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela

forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Engenharia Rural requeridas por Paulo Jorge Norte Castanheira:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Ricardo Paulo Serralheiro, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Francisco Lúcio dos Reis Borges Brito dos Santos, professor associado, com agregação, da Universidade de Évora.

Doutor João Nuno de Almeida Reis Hipólito, professor associado, com agregação, do Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor Rui Marçal Campos Fernando, professor associado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Madalena Vitória Moreira Vasconcelos, professora auxiliar da Universidade de Évora.

Doutor João Paulo de Cárcomo Lobo Ferreira, investigador-coordenador do Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

17 de Outubro de 2005. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Aviso n.º 10 182/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Geologia requeridas por Carlos Alexandre da Silva Ribeiro:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor Rui Manuel Soares Dias, professor associado, com agregação, da Universidade de Évora.

Doutor Filipe Medeiros Rosas, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Maria do Rosário Mascarenhas de Almeida Azevedo, professora auxiliar da Universidade de Aveiro.

Doutor Pedro António Gancedo Terrinha, professor auxiliar da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutora Rita Maria Ferreira Fonseca, professora auxiliar da Universidade de Évora.

Doutora Maria Concepcion Taberner Hernandez, investigadora no domínio científico em que se insere a tese.

31 de Outubro de 2005. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Aviso n.º 10 183/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Outubro de 2005 do reitor da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Regulamento da Atribuição do Grau de Doutor pela Universidade de Évora, pela forma seguinte o júri das provas de doutoramento em Física requeridas por Daniele Bortoli:

Presidente — Reitor da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor José Manuel Martins Borges de Almeida, professor catedrático da Universidade do Minho.

Doutor Rui Manuel Vassalo Namorado Rosa, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutora Ana Maria Guedes de Almeida e Silva, professora associada, com agregação, da Universidade de Évora.

Doutora Maria Filomena Gomes Ferreira Crujo Camões, professora associada, com agregação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor José Manuel Nunes Vicente Rebordão, professor associado convidado, com agregação, da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Doutor Giorgio Giovanelli, especialista na área científica em que se insere a tese.

31 de Outubro de 2005. — A Directora, *Margarida Cabral*.

Serviços Administrativos

Despacho (extracto) n.º 23 467/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade de Évora de 10 de Outubro de 2005:

Mestre Rute Sousa Matos, assistente — prorrogado o respectivo contrato, por um biénio, com efeitos a 22 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Outubro de 2005. — O Director, *José Fernando Pereira Biléu Ventura*.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA**Faculdade de Motricidade Humana**

Aviso n.º 10 184/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho científico de 26 de Outubro, proferido por delegação de competências, a seguir se publicam as novas datas de candidatura, de inscrição e de início do curso de mestrado em Gestão de Formação Desportiva para o ano de 2005-2006:

1 — Prazos de candidaturas, de inscrições e de início do curso:

- a) Período de candidaturas — até 30 de Novembro de 2005;
- b) Período de inscrição — de 1 a 15 de Dezembro de 2005;
- c) Início do curso — Janeiro de 2006.

28 de Outubro de 2005. — Pelo Secretário, *Elisabete Saragoça*.

Instituto Superior Técnico

Despacho (extracto) n.º 23 468/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 6 de Setembro de 2005:

José Carlos da Costa Miranda — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado a 50 %, com efeitos a partir de 12 de Novembro de 2005.

10 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23 469/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 6 de Setembro de 2005:

Nuno Maria Reis de Matos Silva — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de professor auxiliar convidado a 100 %, com efeitos a partir de 5 de Novembro de 2005.

10 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23 470/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 6 de Setembro de 2005:

Nuno Ventura Santos Bento — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 40 %, com efeitos a partir de 25 de Novembro de 2005.

10 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23 471/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 6 de Setembro de 2005:

Rita Maria Vilela Nogueira — denunciado o contrato administrativo de provimento na categoria de assistente convidado a 30 %, com efeitos a partir de 7 de Dezembro de 2005.

10 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23 472/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 30 de Setembro de 2005:

José Pedro Salgueiro de Sousa Monteiro — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente convidado a 40 %, no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 30 de Setembro de 2005, válido pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23 473/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 11 de Outubro de 2005:

João Manuel Pinheiro Cachopo, assistente do Instituto Superior Técnico — prorrogado o contrato até final do ano lectivo 2005-2006, com efeitos a partir de 11 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23 474/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Setembro de 2005:

Maria Beatriz Cipriano de Jesus Silva — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente no Instituto Superior Técnico, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, considerando-se rescindido o contrato a termo como assistente a partir daquela data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23 475/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade Técnica de Lisboa, proferido por delegação, de 7 de Setembro de 2005:

Paulo Vasconcelos Dias Correia, professor associado do Instituto Superior Técnico — autorizada a transferência do lugar do quadro de professor associado do Departamento de Engenharia Civil e Arquitectura para o lugar do quadro de professor associado do Departamento de Engenharia e Gestão, com efeitos à data do despacho autorizador.

19 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23 476/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 18 de Julho de 2005:

Luís Daniel Fachada Fernandes — autorizado o contrato de trabalho a termo para exercer funções equiparadas à categoria de estagiário de investigação, com efeitos a partir de 18 de Julho de 2005, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23 477/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 7 de Julho de 2005:

Frank Braunschweig — autorizado o contrato de trabalho a termo para exercer funções equiparadas à categoria de assistente de investigação, com efeitos a partir de 7 de Julho de 2005, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

Despacho (extracto) n.º 23 478/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Superior Técnico, proferido por delegação, de 1 de Julho de 2005:

António Pedro Rodrigues de Aguiar — autorizado o contrato de trabalho a termo para exercer funções equiparadas às da categoria de investigador auxiliar, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2005, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Outubro de 2005. — Pelo Presidente, *Custódio Peixeiro*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Rectificação n.º 1868/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2005, a p. 15 462, a rectificação n.º 1798/2005 referente à mestre Paula Maria Martins de Almeida Mota Varejão da Escola Superior Agrária deste Instituto, rectifica-se que onde se lê «Mestre Paula Maria Martins de Almeida Mota Verajão» deve ler-se «Mestre Paula Maria Martins de Almeida Mota Varejão».

3 de Novembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**Escola Superior de Saúde de Leiria**

Despacho (extracto) n.º 23 479/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

António José Mendes Lopes — autorizada a renovação trienal da comissão de serviço extraordinária para exercer funções docentes

na Escola Superior de Saúde de Leiria, como assistente do 2.º triénio, com efeitos a 1 de Novembro de 2005, com o vencimento correspondente ao índice 155 da carreira hospitalar, actualizável nos termos legais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Elísio Augusto Gomes Pinto*.

Despacho (extracto) n.º 23 480/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Maio de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Pedro João Soares Gaspar — autorizada a renovação trienal da comissão de serviço extraordinária para exercer funções docentes na Escola Superior de Saúde de Leiria, como assistente do 2.º triénio, com efeitos a 3 de Junho de 2005, com o vencimento correspondente ao índice 135 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Elísio Augusto Gomes Pinto*.

Despacho (extracto) n.º 23 481/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Maio de 2005 do presidente do Instituto Politécnico de Leiria:

Teresa Madalena Kraus Brincheiro Hüttel de Barros — autorizada a renovação trienal da comissão de serviço extraordinária para exercer funções docentes na Escola Superior de Saúde de Leiria, como assistente do 2.º triénio, com efeitos a 1 de Junho de 2005, com o vencimento correspondente ao índice 135 da tabela salarial para o pessoal docente do ensino superior politécnico, actualizável nos termos legais. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Elísio Augusto Gomes Pinto*.

Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Despacho n.º 23 482/2005 (2.ª série). — Nos termos da alínea c) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho:

Cláudia Maria Marques Rocha, equiparada a assistente do 1.º triénio da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria — autorizada a rescisão do contrato efectuado, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por despacho de 26 de Agosto de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos da competência delegada. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Fernando Couceiro Sousa Neves*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Instituto Superior de Engenharia

Despacho n.º 23 483/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005:

Doutor Pedro Renato Tavares Pinho — autorizado, por urgente conveniência de serviço, o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral, pelo período de um ano, com início em 1 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 23 484/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005:

Bacharel Filipe Jorge Lucas Feiteira — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início

em 30 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 23 485/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005:

Bacharel Nuno Miguel do Santos Lourenço — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 30 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 23 486/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005:

Mestre Fernando Manuel Valente Ramos — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparado a assistente do 2.º triénio, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 14 de Outubro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 23 487/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005:

Mestre Francisco Mateus Marnoto de Oliveira Campos — autorizada a nomeação provisória como professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, considerando-se rescindido o contrato em vigor como equiparado a assistente do 2.º triénio a tempo integral deste Instituto a partir da data do início de funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 23 488/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005:

Mestre Pedro Miguel de Abreu e Silva — autorizada a nomeação provisória como professor-adjunto do quadro do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, considerando-se rescindido o contrato em vigor como equiparado a assistente do 2.º triénio a tempo integral deste Instituto a partir da data do início de funções. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 23 489/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005:

Doutora Isabel Maria Baltazar Simões de Carvalho da Fonseca — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo parcial (60%), pelo período de dois anos, com início em 17 de Julho de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana de Carvalho Viana Baptista*.

Despacho n.º 23 490/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 17 de Outubro de 2005:

Bacharel César Augusto Veiga Baptista — autorizada, por urgente conveniência de serviço, a renovação do contrato administrativo de provimento para exercer as funções de encarregado de trabalhos, em regime de tempo integral, pelo período de dois anos, com início em 30 de Setembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

25 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

Rectificação n.º 1869/2005. — Por ter sido enviado e publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, a p. 15 155, de 25 de Outubro de 2005, o edital n.º 876/2005, rectifica-se que

onde se lê «Presidente — presidente do Instituto Politécnico de Lisboa» deve ler-se «Presidente — Doutora Maria Ana de Carvalho Viana Baptista, presidente do conselho directivo do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa».

25 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Ana Carvalho Viana Baptista*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto

Aviso n.º 10 185/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Mestra Maria do Céu Ribeiro Lamas — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 186/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Joana Cardoso Pinto Correia — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 187/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Eliana Sousa Cruz Ferreira Alves — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 188/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciado Pedro André Guerreiro Martins Araújo — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (60%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 189/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Eugénia da Conceição Vieira Magina — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 190/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciado João Paulo Almeida e Silva Mendes Caldeira — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparado a assistente

do 2.º triénio, a tempo parcial (30%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 191/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Mestra Maria de Fátima Mendes Monteiro — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 192/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Mestra Elisa d'Assunção dos Santos Rodrigues — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (50%), considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 193/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciado Celso Xavier de Melo Teixeira — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (40%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 194/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Paula Maria Costa Lopes — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo integral. Considera-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 195/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Mestra Patrícia Carla Santos Correia — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (60%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 196/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Filipa Carvalho Kendall — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (40%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 197/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciado João Francisco Soares da Conceição Tavares Barreto — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo integral. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 198/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Maria Fernanda Gentil Costa — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (60%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 199/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Marta Susana Oliveira e Silva Inácio Sousa Henriques — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (30%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 200/2005 (2.ª série). — Por despacho de 22 de Setembro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Sara Cristina Pina Gonçalves Sousa — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (40%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 201/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto e precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Paula Maria Sá Fernandes Leite — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (30%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 202/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciado Manuel de Almeida Dias — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (20%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 203/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciado Horácio Manuel Scgliano da Silva — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparado a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (40%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

Aviso n.º 10 204/2005 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Outubro de 2005 da directora da Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto, precedendo parecer favorável do conselho científico:

Licenciada Rossana Pilar Marcelino Correia — celebrado contrato administrativo de provimento, por um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005, como equiparada a assistente do 1.º triénio, a tempo parcial (30%). (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Outubro de 2005. — A Directora, *Cristina Prudêncio*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extracto) n.º 23 491/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Agosto de 2005 do presidente deste Instituto:

Célia Maria Salvador Barroca — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparada a professora-adjunta, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 9 de Julho de 2005 e até 31 de Outubro de 2006, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Educação deste Instituto, com a remuneração relativa ao escalão 3, índice 210, da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico. (Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 23 492/2005 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Agosto de 2005 do presidente deste Instituto:

Luís Filipe Cid Serra — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento como equiparado a assistente do 2.º triénio, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, por urgente conveniência de serviço, para exercer funções na Escola Superior de Desporto de Rio Maior, deste Instituto, com a remuneração relativa ao escalão 1, índice 140, da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva pelo Tribunal de Contas.)

19 de Agosto de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho (extracto) n.º 23 493/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Setembro de 2005 do presidente deste Instituto:

Luís Filipe Martins Rainha — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo integral e exclusividade, pelo período de dois anos com efeitos reportados a 16 de Agosto de 2005, para exercer funções na Escola Superior de Gestão deste Instituto, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico. (Sujeito a fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas.)

30 de Setembro de 2005. — Pelo Administrador, (*Assinatura ilegível*.)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extracto) n.º 23 494/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Outubro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Jorge Manuel Bento Pinto, professor-coordenador da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, no período de 2 a 14 de Novembro de 2005.

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 23 495/2005 (2.ª série). — Por despacho de 15 de Junho de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Maria Clara Ferreira Canelhas Correia, professora-adjunta da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, no período de 16 a 23 de Julho de 2005.

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 23 496/2005 (2.ª série). — Por despacho de 20 de Maio de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Fernando Manuel Martins da Cruz, equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato, por dois anos, com efeitos a partir de 22 de Maio de 2005.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 23 497/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Luís Miguel Lopes de Oliveira Esteves, equiparado a professor-adjunto, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato, por dois anos, com efeitos a partir de 19 de Maio de 2005.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 23 498/2005 (2.ª série). — Por despachos de 13 de Maio de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, por delegação de competências:

Elisabete Barros de Almeida, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato, por dois anos, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2005.

Margarida Marques da Eira, equiparada a assistente, em regime de exclusividade, da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, deste Instituto Politécnico — autorizada a renovação do contrato, por dois anos, com efeitos a partir de 15 de Maio de 2005.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 23 499/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Outubro de 2005 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Ricardo Jorge Melo Nunes, equiparado a professor-adjunto da Escola Superior de Educação deste Instituto Politécnico — autorizada a nomeação provisória como professor-adjunto, em exclusividade, por um período de três anos, para o quadro de pessoal docente da mesma Escola, com efeitos a partir da data da posse do lugar, considerando-se rescindido o anterior contrato a partir da mesma data.

27 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 23 500/2005 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Novembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Hernâni Raul Vergueiro Monteiro Cidade Mourão — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em exclusividade, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2737,50, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2004.

28 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

Despacho (extracto) n.º 23 501/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Dezembro de 2004 da presidente do Instituto Politécnico de Setúbal:

Vera da Conceição Vilelas Montes de Jesus — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente, em exclusividade, por um ano, para exercer funções na Escola Superior de Ciências Empresariais deste Instituto Politécnico, por urgente conveniência de serviço, com a remuneração mensal de € 2145,61, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

28 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Maria Manuela Serra*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Aviso n.º 10 205/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se pública a relação dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para cinco lugares de assistente administrativo do grupo de pessoal

não docente do Instituto Politécnico de Viseu, aberto pelo aviso n.º 8647/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 31 de Agosto de 2004:

Adelino de Almeida Soares.
 Albertina Mendes Gonçalves de Matos.
 Alcinda Maria Mendes Ferreira Moura.
 Alexandra Cristina A. F. Simões S. Cabral.
 Alexandra Lopes Lourenço.
 Alexandra Margarida Duarte Rosa.
 Alexandra Maria dos Santos Pereira Vicente.
 Ana Alexandra Marques Pereira de Jesus Guerra.
 Ana Bela Figueiredo Rodrigues.
 Ana Carina Rodrigues Pereira.
 Ana Catarina Alves dos Reis.
 Ana Catarina Barreiros Santos Amaral.
 Ana Cláudia da Cruz Gomes Cunha.
 Ana Cristina Almeida da Silva.
 Ana Cristina Gonçalves Oliveira Gomes.
 Ana Cristina Marques Daniel.
 Ana Filipa Tomás Pereira.
 Ana Isabel Duarte Ferreira.
 Ana Isabel Lourenço Valentim Celestino.
 Ana Luísa Mendes da Silva Cruz.
 Ana Luísa Rodrigues Neves Anaú.
 Ana Maria Ferreira de Almeida.
 Ana Marisa da Costa Batista.
 Ana Paula da Silva Carvalho Lopes.
 Ana Paula de Moura Teixeira Cardoso.
 Ana Paula Pereira Vicente.
 Ana Raquel Rodrigues de Paiva.
 Ana Sofia Antunes Rodrigues.
 Ana Sofia Araújo Fernandes.
 Ana Sofia Dias Afonso.
 Ana Sofia Loureiro Lourenço.
 Ana Sofia Santos Marques Lima.
 Ana Teresa Loureiro Marques.
 Anabela Chaves Pereira Lourenço.
 Anabela de Figueiredo Nunes Pereira.
 Anabela Henriques de Almeida.
 Andréa Sofia Lopes Torres Saraiva.
 Andreia Alice Fernandes Lázaro.
 Andreia Patrícia Martins Figueiredo.
 Ângela Maria Soares dos Santos.
 Ângela Patrícia Lacerda Sá Soares Loureiro.
 Ângelo Manuel Columbano Lima da Silva.
 Aníbal Alfredo Cadoso.
 António Bernardo de Almeida Oliveira.
 António Carlos Achando Gomes.
 António Carlos Larguito Lopes.
 António José Fonseca Trábulo.
 António Manuel Matos de Almeida S. Lopes.
 António Mário da Silva Marques.
 Armando Nave Trigueiro.
 Aurora Cristina Pereira Fernandes.
 Bárbara Elisabete P. S. Franco Duarte Morais.
 Branca Catarina Abreu Pereira Cardoso Pinto.
 Bruno Emanuel Cardoso Lourenço.
 Bruno Miguel Vasconcelos Ramos.
 Carina Martins Custódio.
 Carla Cristina Neves Pinto.
 Carla Isabel Lima Mota.
 Carla Isabel Pereira Gonçalves.
 Carla Maria Cardoso Lourenço.
 Carla Maria Fernandes de Almeida Santos.
 Carla Maria Pacheco do Amaral.
 Carla Patrícia Amaral de Almeida Santos.
 Carla Sofia Alves Monteiro da Conceição.
 Carla Sofia Correia de Sousa.
 Carla Sofia Rodrigues Almeida.
 Carlos Alberto Alves Bento.
 Carlos Alberto dos Santos Pinto.
 Carlos Alexandre Pais Baptista.
 Carlos Augusto Andrade Carvalho Homem.
 Carlos Estêvão Lima de Abreu.
 Carlos Manuel Almeida Cunha Rodrigues.
 Casimiro Aires Ferreira Machado.
 Catarina Alexandra da Silva Almeida.
 Catarina Andreia Sousa Meneses.
 Catarina Filomena Ferreira Costa.
 Catarina Pereira Gonçalves Paiva.
 Catarina Isabel de Almeida Pinheiro.
 Catarina Isabel Figueiredo Oliveira.
 Catarina Isabel Rodrigues Pissarra Pereira.

Catarina Manuela Almeida Coelho.
 Catarina Maria P. S. Franco Duarte Almeida.
 Catarina Sofia Jesus Alves Marques.
 Cecília da Conceição Ribeiro Fragoso.
 Cecília da Costa Ferreira.
 Célia Maria da Rocha André.
 Célia Maria Domingos da Silva.
 Clara Margarida F. V. Lopes dos Santos Silva.
 Cláudia Cristina Rodrigues Aparício.
 Cláudia Sofia Cardoso da Silva.
 Cláudia Sofia da Silva Cardoso.
 Cristiana Rodrigues Coutinho Amaral.
 Cristina Graça Cardita Galego.
 Cristina Isabel Albuquerque Amaral.
 Cristina Lúcia Santos Pereira.
 Cristina Maria Gomes Fonseca da Costa.
 Cristina Susana Duarte Fernandes Daniel Marques.
 Demétrio António da Silva Fernandes.
 Deolinda da Conceição Coimbras Afonso.
 Dina Maria Carracho Touguio.
 Dina Raquel Guerra Alves.
 Dulce Maria Bernardes da Conceição.
 Edite Maria Baptista Gomes.
 Eduardo António Gonçalves da Silva.
 Elisabete Alves Patrício.
 Elisabete Sofia Almeida Gonçalves Santos.
 Eufémia Maria dos Santos Almeida Lopes.
 Eugénia Maria Marques.
 Fátima Cristina Alves Gaspar.
 Fátima Cristina Lopes Carvalho.
 Fátima de Agrela de Freitas da Silva.
 Fátima Elisabete Pereira de Campos.
 Fátima Maria Almeida Amaral.
 Fernanda Antunes Coimbra da Costa Dias.
 Fernanda Maria Albuquerque de Almeida.
 Fernanda Maria da Cunha Coelho.
 Fernanda Maria da Silva Matos.
 Fernando António Lourenço.
 Francisco Fernando Daniel Marques de Oliveira.
 Fernando Jorge Abrunhosa Vasques.
 Fernando Manuel Figueiredo de Campos.
 Filipe Rodrigues Guerra.
 Filomena Moreira Ribeiro Coelho.
 Florbela Ferreira Rilo.
 Francisco José Baptista Dias Godinho.
 Gil Nelson Romão Neves.
 Gonçalo Alexandre de Abreu Monteiro.
 Gorete Maria de Azevedo Nogueira Borges.
 Graça Cristina Pedro dos Santos Neves Duarte.
 Guida Isabel Branco Macedo Gomes.
 Hélder Filipe Queirós Assis.
 Helena Carla Duarte Dias.
 Helena Cristina Cardoso de Frias.
 Helena Paula Fernandes Pereira.
 Helena Raquel Gonçalves Mendonça.
 Irene Carla Almeida Esteves.
 Isabel Alves Monteiro Carvalho Cruz.
 Isabel Maria de Melo Coelho da Silva.
 Isabel Maria Ferreira Melo.
 Isabel Maria Malheiro Fernandes Parente.
 Isabel Maria Martins Ferreira Fernandes.
 Isabel Maria Nunes Almeida Pereira Soares.
 Isabel Maria Pereira do Amaral.
 Joana Catarina Cardoso Farinha Cordeiro.
 João Miguel de São Bento Coelho.
 João Paulo de Jesus Duarte.
 João Paulo de Jesus Rodrigues.
 João Vasco Lúcio Côrte-Real Negrão.
 Joaquina Rosa Dias Carragoso.
 Jorge Humberto Tavares de Sousa Correia.
 Jorge Miguel Lopes Laibaças.
 José Alberto Videira dos Santos Marques.
 José Ângelo Correia Homem Cardoso.
 José Carlos Pinto Nogueira da Silva.
 José Duarte Mota de Almeida.
 José Paulo de Almeida Figueiredo.
 José Pedro Pereira Silva.
 Judite Leite de Oliveira Dias.
 Júlia Maria Fernandes Marques.
 Kátia Mabel Garcia Guerra.
 Lúcia Joséline de Sousa Machado.
 Lídia Isabel da Glória Silva Cruz.
 Liliana Patrícia Ferreira Lopes.
 Lina Pereira Gonçalves.
 Liseta Maria Raposo Neto.
 Lubélia da Conceição Gabriel Pinheiro Rodrigues.
 Lúcia de Fátima Dias da Costa.
 Luís Afonso de Campos Neto Serrão.
 Luís Filipe Trindade Pires.
 Luís Emanuel de Sá Pereira.
 Luís Miguel Martins Routar.
 Luís Miguel Soares Gonçalves de Almeida.
 Luísa Maria Martins Leal.
 Magda Teresa Esteves Teixeira Barros Pires.
 Manuel Silveiro Gonçalves Poças.
 Mara Rute Reis Tomé.
 Margarida Maria Marques Ribeiro.
 Margarida Rosa Patusco Coelho Gomes.
 Maria Alcina Ferreira da Cruz.
 Maria Aldina Neves dos Santos.
 Maria Alexandra Campos Rodrigues.
 Maria Alice Queirós Ferreira da Silva.
 Maria Alice Rodrigues de Almeida.
 Maria Angelina dos Reis Lima Fernandes.
 Maria Angelina Silva Monteiro.
 Maria Celina Marques Cabral Gonçalves.
 Maria Clara Rodrigues Rebelo Santos.
 Maria da Conceição Alves Fernandes Borges.
 Maria da Conceição Ferreira Figueiredo.
 Maria das Dores R. de Oliveira Cardoso.
 Maria de Fátima Lopes Rodrigues.
 Maria de Fátima Loureiro Baptista.
 Maria de Fátima Santos de Jesus.
 Maria Fernanda da Silva Durão Lopes.
 Maria de Lurdes Almeida Sousa Ferreira.
 Maria de Lurdes Marcelino Teixeira Sousa.
 Maria Delfina Gonçalves Moreira.
 Maria do Céu Pais Dinis Rodrigues Neves.
 Maria Eduarda Martins de Vasconcelos Gato.
 Maria Elisabete Antunes de Almeida Figueiredo.
 Maria Elisabete Gomes Cruz Moura.
 Maria Elisabete Viana Maria.
 Maria Fernanda Dias de Figueiredo.
 Maria Filomena Lopes Ferreira Clemente.
 Maria Helena Marques Pereira de Jesus Guerra.
 Maria Helena Pereira Nunes.
 Maria João Leite Amaro do Espírito Santo.
 Maria José Baptista Marques.
 Maria José da Silva Lima.
 Maria José Pinto Mesquita.
 Maria Leonor Pereira Marques.
 Maria Manuela Teixeira de Carvalho Silva.
 Maria Natália Pais Oliveira de Sousa Leite.
 Maria Nazaré Pinto da Silva Aaideira.
 Maria Salette Martins Figueiredo.
 Maria Teresa Ribeiro de Figueiredo.
 Maria Teresa Rodrigues de Sousa.
 Mariana Isabel Paulino Arroteia.
 Marieta dos Santos Fonseca.
 Marlene da Silva Albuquerque.
 Marlene de Fátima Loureiro da Rocha.
 Marlene Filipa Ferreira Rodrigues.
 Marlene Isabel Gomes Araújo Duarte.
 Marta Isabel Fernandes Batista Ferreira.
 Marta Isabel Rodrigues dos Santos.
 Marta Maria de Almeida Coelho.
 Marta Sofia Carvalho Caiado de Araújo Dias.
 Mónica Alexandra Costa Nogueira.
 Mónica da Costa Silva.
 Mónica Loureiro Ferreira Lopes Mendes.
 Mónica Sofia da Piedade Correia.
 Nanci Natacha Pinto Correia de A. B. Costa.
 Nancy Marlene dos Santos.
 Natércia Maria Fernandes da Fonseca Rocha.
 Nuno Filipe Marques Dias.
 Nuno Filipe Saraiva de Araújo Lopes.
 Nuno Miguel Amaro Costa.
 Nuno Miguel Jesus da Silva Rodrigues.
 Nuno Miguel Nunes Valente Alves.
 Nuno Ricardo Figueiredo da Costa Oliveira.
 Nuno Rodrigues Coimbra.
 Octávio Sérgio Marques da Silva.
 Olinda Maria Sousa Tavares.
 Patrícia Geraldo Simões.
 Patrícia Isabel de Sousa Alves Simões.
 Paula Alexandra da Conceição Lopes.
 Paula Alexandra de Almeida Machado.
 Paula Alexandra Foz de Morais A. Pereira.

Paula Cristina dos Anjos Pires.
 Paula Cristina Rodrigues e Cunha.
 Paula Cristina Teles Cardoso.
 Paula Margarida dos Santos Marques Dias.
 Paulo Alexandre Garcia de Sá.
 Paulo Jorge Gonçalves Aguiar.
 Paulo Jorge Lopes da Costa.
 Paulo Sérgio dos Santos Pereira.
 Pedro Miguel da Costa Ferreira.
 Pedro Miguel Mendes da Costa.
 Pedro Miguel Rodrigues Ferreira Pinho.
 Pedro Rui Oliveira Rodrigues.
 Raquel Cristina Macela Pereira.
 Ricardo Jorge Machado Almeida.
 Ricardo Manuel Cardoso Carvalho de Sousa.
 Rita Isabel Barbosa Pais da Costa.
 Rogério Carlos Veigas Ferreira.
 Rosa Cristina Teixeira Carvalho Alves.
 Rosa Maria Correia da Cruz Pais Antunes.
 Rosa Maria da Costa Loureiro de Matos.
 Rosa Maria Lopes da Silva Ferreira.
 Rui dos Santos Fernandes Gonçalves.
 Rui Manuel Batista Navalho.
 Rui Manuel de Almeida Félix.
 Rute Filipa Lourenço Correia Mesquita.
 Rute Miriam Ferreira Marques.
 Sandra Catarina de Oliveira Barreirinhas.
 Sandra Cristina Correia Lopes Loureiro.
 Sandra Cristina Jorge Alves.
 Sandra Cristina Pais Pereira.
 Sandra Isabel Gomes Dias.
 Sandra Isabel Melo Lopes de Figueiredo.
 Sandra Isabel Simões Saraiva.
 Sandra Maria Pereira Figueiredo.
 Sandra Maria Ventura de Almeida.
 Sandra Moreira Sebastião Monteiro.
 Sandrina Costa António.
 Sara Filipa Vinhas.
 Sérgio Manuel Gonçalves Nunes.
 Sílvia da Conceição Alves Marques.
 Sílvia da Graça da Silva Moreira João Pereira.
 Sílvia de Fátima João da Silva.
 Sílvia Pereira Rodrigues.
 Simone Rodrigues de Sá Barato.
 Sofia Carla Gouveia Bento.
 Sofia Cláudia Gomes Araújo Miranda.
 Sofia Isabel Amaral Pais.
 Sofia Margarida Brás Gomes.
 Sofia Mateus Inácio.
 Sónia Carla Monteiro Melo.
 Sónia Cristina Bártole Ruiuvo.
 Sónia Cristina Borges Freitas.
 Sónia Filomena Miranda Carvalho Ramos.
 Sónia Isabel Almeida Costa.
 Sónia Isabel Monteiro de Carvalho Barbosa.
 Sónia Teresa Simões de Oliveira.
 Susana Cecília Bento Borges Amaral.
 Susana Maria Caetano Carneiro.
 Teresa Cristina Marques Rolo.
 Teresa Maria Rodrigues Esteves.
 Teresa Maria Seco de Oliveira.
 Teresa Paula Cardoso Vaz.
 Teresa Sofia Milhinhos Graça.
 Vítor Seabra Pereira do Amaral.

A prova de conhecimentos deste concurso realizar-se-á no edifício onde funciona a Escola Superior de Educação de Viseu, sita na Rua de Maximiano Aragão, 3504-501 Viseu, pelas 14 horas e 30 minutos do dia 19 de Dezembro de 2005, tendo a duração máxima de duas horas, de acordo com o aviso de abertura do concurso n.º 8647/2004, e incidirá sobre o programa constante do anexo I do referido aviso, ficando, desde já, notificados os candidatos constantes da presente lista para estarem presentes. A legislação aconselhada para a realização da prova consta do anexo II do mesmo aviso.

3 de Novembro de 2005. — A Presidente do Júri do Concurso, *Maria de Lurdes Almeida Neves*.

Despacho (extracto) n.º 23 502/2005 (2.ª série). — Por despacho de 25 de Outubro de 2005 da vice-presidente do Instituto Politécnico de Viseu, por delegação de competências:

Licenciada Sílvia Maria Pinto Cardoso Vasconcelos, encarregada de trabalhos no Instituto Politécnico de Viseu — rescindido por mútuo

acordo o contrato administrativo de provimento, a partir de 29 de Setembro de 2005.

25 de Outubro de 2005. — O Vice-Presidente, *Daniel Marques da Silva*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Despacho n.º 23 503/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 15 de Setembro de 2005:

Maria Emília Rodrigues Prudente, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro, S. A. — autorizada a acumulação de funções de quatro horas semanais como equiparada a assistente do 2.º triénio na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro no ano lectivo de 2005-2006, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e na alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Outubro de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

Despacho n.º 23 504/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de administração de 3 de Outubro de 2005:

Maria do Rosário Soares Martins, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro, S. A. — autorizada a acumulação de funções de quatro horas semanais como equiparada a assistente do 1.º triénio na Escola Superior de Saúde da Universidade de Aveiro no ano lectivo de 2005-2006, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, e na alínea d) do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

19 de Outubro de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

HOSPITAL DE SANTA CRUZ, S. A.

Deliberação (extracto) n.º 1488/2005. — Por deliberação de 4 de Setembro de 2005 do conselho de administração do Hospital de Santa Cruz, S. A.:

Maria Josefa Morgado da Graça, assessora superior da carreira técnica superior de saúde, ramo de farmácia, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Cruz, S. A. — autorizada a renovação do regime de trabalho de horário acrescido (quarenta e duas horas semanais), por um período de dois meses, a partir de 1 de Novembro de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Outubro de 2005. — O Director de Serviços de Recursos Humanos, *Pedro Alexandre*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DO PORTO, S. A.

Deliberação n.º 1489/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., de 19 de Outubro de 2005, no uso das competências delegadas:

Armada Maria da Silva Conceição — promovida, precedida de concurso, no lugar de técnica principal de radiologia, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, em regime de tempo completo com trinta e cinco horas semanais, do quadro de pessoal deste Centro, ficando exonerada do lugar anterior à data de aceitação no novo lugar. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

AVISO

- 1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.
 2 — Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.
 3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.
 4 — A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.
 5 — Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Preços para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5%)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21%) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21%)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinante papel ²	Não assinante papel	Assinatura CD mensal ...
2.ª série	154	E-mail 250	47,28			
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21%)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21%)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21%)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.incм.pt/servlets/buscas>.² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.³ 3.ª série só concursos públicos.⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 2,40



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Forca Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29